

CADERNOS LGBTQIA+ Cidadania



VOLUME 5

Guia orientador para elaboração de
Procedimentos Operacionais Padrões
(GOPE-POP) em casos de violência
lgbtqiafóbica para aplicação policial.

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



Governo Federal	Coordenador-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Presidente	
Luiz Inácio Lula da Silva	Rafael dos Reis Aguiar
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	Elaboração
Ministra de Estado	Bruno Nobre
Macaé Maria Evaristo dos Santos	Rafael dos Reis Aguiar
Secretária-Executiva	Vidda Guzzo Faustino
Janine Mello dos Santos	
Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	Equipe Técnica da Coordenação Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
	Bruno Nobre
	Júlia de Souza Damasceno
	Rafael dos Reis Aguiar
Secretária Nacional	Rafael Luiz Lira de Luna
Symmy Larrat Brito de Carvalho	Sarah Botelho Padilha de Almeida
	Vidda Guzzo Faustino
Chefe de Gabinete	Diagramação
Alessandro Santos Mariano	Pedro Vieira
Diretor de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	
Hiago Mendes Guimarães	

P963m

Procedimentos operacionais padrões em casos de violência lgbtqiáfóbica para aplicação pelas polícias militares, polícias civis e polícia federal / Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2025 -- (Cadernos LGBTQIA+ cidadania; 5).

171 p. : color.
ISBN : 978-65-88137-73-4

1. Lgbtqiáfóbica. 2. Violência contra Pessoas LGBTQIA+ . I. Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. II. Título. III. Série.

CDD 306.76

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	12
CONTEXTO	16
ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO	24
SEGURANÇA PÚBLICA	26
FINALIDADE	30
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	32
PROPÓSITOS	32
OBJETIVO	33
RESULTADO ESPERADO	33
DEFINIÇÕES	34
VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA	35
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	46
PROCEDIMENTOS	48
RESPONSABILIDADES/DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	60
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	67
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	68
PROPÓSITOS	68
OBJETIVO	69
DEFINIÇÕES	70
VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA	71
PROCEDIMENTOS	84
RESPONSABILIDADES/DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	98
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	104
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	106
PROPÓSITOS	106
OBJETIVO	107
RESULTADO ESPERADO	107
DEFINIÇÕES	108
VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA SOB COMPETÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL	109
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	112
PROCEDIMENTOS	113
RESPONSABILIDADES/DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	127
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	133
REFERÊNCIAS	134
ANEXOS	135
Anexo I - Cadernos LGBTQIA+	135
Anexo II - Ficha de Encaminhamento	136
Anexo III - Protocolo de Matriciamento	138
Anexo IV - Formulário Rogéria	141
Anexo V - Fluxogramas	147

APRESENTAÇÃO

A jornada de institucionalização de uma política de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica no Brasil

Saudações pajubás!

É com imensa alegria que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos das pessoas LGBTQIA+, apresenta o Guia Orientador para Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão para as Segurança Pública nos casos de violência LGBTQIAfóbica.

Este documento marca o terceiro ano de existência da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que tem como atribuição promover a cidadania e defender os direitos da população LGBTQIA+.

Desde 2023, concentramos nossos esforços no fortalecimento de políticas de enfrentamento à LGBTQIAfobia, na ampliação da rede de proteção e na implementação de iniciativas voltadas à garantia de direitos dessa população. Nesse

período, consolidamos um conjunto de ações voltadas à prevenção da violência, ao acolhimento e à articulação interinstitucional, reafirmando o compromisso do Governo Federal com a promoção da cidadania da população LGBTQIA+.

A LGBTQIAfobia, no Brasil, constitui um fenômeno estrutural e sistemático que revela a persistência de mecanismos de exclusão e violência direcionados a orientações sexuais, identidades de gênero, expressões de gênero e características sexuais dissidentes.

De acordo com o Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ (2023), foram registradas 273 mortes violentas relacionadas a essa forma de discriminação, entre homicídios e suicídios forçados por pressões sociais e familiares. O Disque 100, canal oficial de denúncias de violações de direitos humanos, também evidencia crescimento contínuo de registros envolvendo violência motivada por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais. No plano internacional, dados da Transgender Europe (TGEU) indicam que o Brasil ocupa, reiteradamente, o primeiro lugar no ranking mundial de assassinatos de pessoas trans e travestis, revelando a especificidade da transfobia enquanto expressão letal da LGBTQIAfobia. Esses indicadores não se limitam à violência direta, mas refletem um processo de marginalização que compromete o acesso a direitos humanos, especialmente o direito à vida e à justiça.

Entre as ações estruturantes em resposta a esse contexto, vale destaque a Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra as pessoas LGBTQIA+, lançada em janeiro de 2025 que reúne uma série de ações intersetoriais, transversais, interfederativas que vinham sendo desenvolvidas.

Dentre as ações, o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), segue em 2025 seu processo de implementação nacional do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o Formulário Rogéria nos sistemas do Judiciário e no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

O instrumento integra e qualifica os sistemas de dados de segurança pública em todos os estados e no Distrito Federal, garantindo registros padronizados e sensíveis às especificidades das violências contra as pessoas LGBTQIA+. A iniciativa está alinhada ao Objetivo Específico 0083 do PPA 2024–2027 e contribui para a formação de uma rede nacional de proteção e para a produção de dados que embasem políticas públicas de enfrentamento à violência.

No mesmo eixo de fortalecimento da proteção e da resposta às violências, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024 entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério das Mulheres, com foco na prevenção e no enfrentamento da violência contra mulheres LBTI. Esse acordo estabelece fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, além da revisão de protocolos e normas técnicas voltadas à promoção e defesa de direitos. Prevê ainda a capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando a perspectiva interseccional e o enfrentamento ao lesbo-ódio como forma específica de violência de gênero.

Em 29 de agosto de 2025, data em que se celebrou o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica e o primeiro ano de vigência do acordo, foi lançando — e entregue — o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI (o GOpE-POP Mulheres LBTI) consolidando diretrizes nacionais para prevenção, acolhimento e responsabilização em casos de violência contra lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e pessoas intersexo. O GOpE-POP Mulheres LBTI organiza os serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência para garantir acolhimento humanizado, ético e inclusivo em todas as regiões do país, estabelecendo de forma padronizada as etapas de recepção, triagem, apoio psicossocial, alojamento de passagem, transporte, promoção da autonomia econômica, atendimento jurídico e judicial especializado. O protocolo orienta profissionais a respeitar a identidade de gênero, orientação sexual, expressão de gênero e características sexuais das usuárias; evitar revitimização durante o atendimento; assegurar uma escuta qualificada; promover encaminhamentos seguros; e ampliar o acesso à justiça para mulheres LBTI. Ele também surge como resposta ao cenário de violências e violações de direitos humanos em crescimento, que inclui aumentos nas

notificações de violência contra mulheres lésbicas, altos índices de assassinatos de mulheres trans e práticas de violação de direitos de pessoas intersexo, como mutilações genitais ou hormonização forçada na infância sem consentimento. O Procedimento para Mulheres LBTI considerou sobretudo as diretrizes propostas pela Agenda de Enfrentamento à Lesbofobia e ao Lesbo-ódio, instituída pela Portaria nº 374, de 28 de junho de 2023. A partir das contribuições do Grupo de Trabalho que coordenou esta agenda, o documento ampliou e atualizou os protocolos de atendimento da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para garantir a inclusão plena de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, trans e intersexo assexuais nos serviços oferecidos pela Rede.

Também integra as ações de 2025 o Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado com a Associação Mais LGBT, o Vote LGBT, voltado ao desenvolvimento de tecnologias e estratégias para o enfrentamento da violência política contra as pessoas LGBTQIA+. Como resultado dessa parceria, foi lançado neste ano o relatório Tecnopolíticas da Dissidência, que analisa os impactos da inteligência artificial sobre a democracia e a representatividade LGBTQIA+, identifica riscos de violência política digital e propõe recomendações para regulação da Inteligência Artificial e criação de mecanismos de proteção. O plano de trabalho ainda prevê a elaboração de um protocolo nacional de denúncias, a produção de relatórios temáticos e a proposição de políticas públicas, fortalecendo a participação da sociedade civil na formulação de soluções colaborativas para a proteção de direitos.

Entre os grupos de trabalho, destaca-se o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra as Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital, instituído pela Portaria nº 394, de 3 de maio de 2024. O grupo elabora diagnóstico sobre violência e discurso de ódio em plataformas digitais e propõe diretrizes para políticas públicas de proteção da população LGBTQIA+ no ambiente virtual. Em 2025, avançou na coleta e sistematização de evidências, mapeando padrões de ataques, lacunas regulatórias e fluxos de atendimento, e estruturando recomendações para protocolos de prevenção, resposta e responsabilização. A entrega do relatório final está prevista para 2025, fortalecendo os mecanismos institucionais de proteção e a articulação interfederativa para o enfrentamento da violência digital.

O Grupo de Trabalho Memória e Verdade LGBTQIA+, criado pela Portaria nº 289, de 16 de maio de 2023, tem como objetivo resgatar violações históricas de direitos humanos contra a população LGBTQIA+ e propor medidas de não repetição e reparação simbólica. Em 2025, realizou audiências públicas nas cinco regiões do país, coletou depoimentos e documentos e consolidou recomendações para políticas de memória, verdade e justiça, incluindo a identificação de lugares de memória, a valorização de acervos e a inclusão de recortes de orientação sexual, identidade e expressão de gênero em bases de dados oficiais. As ações do grupo estão alinhadas ao Objetivo Específico 0083 do PPA 2024–2027 e integram o Programa 5812, articulando produção de conhecimento, educação em direitos humanos e cooperação interinstitucional para subsidiar o relatório final com propostas de políticas de memória e reparação.

Em 2025, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ consolidou o fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, em articulação com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, acompanhando mais de 240 casos. Foram aprimorados os protocolos de investigação e iniciada a sistematização dos dados, com a produção de relatórios que subsidiarão políticas de prevenção e campanhas educativas. Essa ação reforça a constituição de uma rede nacional de proteção e resposta à violência LGBTQIAfóbica.

Agora, temos a felicidade de apresentar o Guia Orientador para a Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão para Segurança Pública em casos de violência LGBTQIAfóbica. O texto a seguir traz importantes elementos para caracterizar a violência que nós sofremos, pessoas LGBTQIA+ do Brasil e, sobretudo, para tratar suas causas-raízes por meio de instruções e recomendações para o devido processamento desses eventos, com o objetivo central de garantir o direito à vida e à segurança, e o acesso à justiça para pessoas LGBTQIA+.

Quanto aos próximos passos, nossa prioridade será viabilizar a implementação das ações de enfrentamento à LGBTQIAfobia em articulação com estados, Distrito Federal e municípios, expandindo as formações de agentes públicos e dar início à aplicação prática dos protocolos interseccionais, garantindo maior efetividade das ações de prevenção e resposta à violência LGBTQIAfóbica.

Por ora, sem dúvida, este documento representa um longo caminho de acúmulos e colaboração e constitui uma de nossas mais ousadas intervenções para contrariar as duras estatísticas de LGBTQIAfobia no nosso país. Nessa elaboração, reunimos o aprendizado dos últimos anos e planejamos as próximas etapas para tornar o enfrentamento à LGBTQIAfobia uma realidade nos territórios e no país. O acesso à justiça e à segurança para as pessoas LGBTQIA+ deve compor o centro da defesa da democracia e é para isso que esperamos contribuir.

Este trabalho reúne um extenso acúmulo fruto de uma vibrante colaboração entre sociedade e Estado na elaboração de respostas efetivas aos abusos e às violações de direitos humanos que recaem desproporcionalmente sobre as pessoas LGBTQIA+ do Brasil. Este documento foi amplamente debatido com grupos relevantes, por meio da realização de oficinas técnicas de avaliação da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Pessoas LGBTQIA: a primeira ocorreu em São Paulo, integrando a programação oficial da Parada LGBTQIA+ de São Paulo; a segunda, em parceria com a Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBTI+ (RENOSP-LGBTI+), de 25 a 26 de setembro de 2025; e a terceira dessa série de oficinas realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2025, durante o Seminário Acesso à Justiça para a população LGBTQIAPN+ promovido pelo Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais (CELLOS/MG), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

Em nome da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, nossos sinceros agradecimentos a todas organizações da sociedade civil, ativas, especialistas, entre tantos outros setores consultados para a elaboração deste documento. Esse esforço coletivo de criação e qualificação do debate sobre segurança pública e justiça para as pessoas LGBTQIA+ representa uma construção democrática ímpar, cuja dimensão participativa segue sendo a maior importância quando se trata de fazer mudança social efetiva para aquelas pessoas mais vulneráveis.

Por fim, encorajamos todos os operadores da justiça e da segurança pública a acolherem, com verdadeiro espírito de colaboração, as recomendações que aqui deixamos. As lacunas ainda são imensas, mas acreditamos na boa-vontade das instituições em defender a cidadania e os direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, cientes de que esse horizonte democrático deve compor a agenda de todas as pessoas interessadas num Brasil que siga do lado do povo brasileiro.

Boa leitura!

Symmy Larrat Brito de Carvalho



INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta um cenário alarmante de violência contra a população LGBTQIA+, uma realidade que exige respostas institucionais eficazes e coordenadas. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/2019 representou um marco fundamental ao reconhecer a LGBTQIAfobia como uma forma de racismo social, enquadrando-a na Lei nº 9.459/1997, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. No entanto, apesar desse avanço jurídico, a implementação prática dessa decisão e a garantia da segurança e dos direitos da população LGBTQIA+ ainda enfrentam desafios significativos.

Nesse contexto, o presente documento reúne o Guia Orientador para Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrões (GOpE - GOpE-POP) para a abordagem, acolhimento, encaminhamento e proteção em casos de violência LGBTQIAfóbica para aplicação pelas Polícias Militares, Polícias Cíveis e Polícia Federal e surge como uma iniciativa essencial para estabelecer diretrizes claras e eficazes para as forças

de segurança pública. O objetivo central deste Guia Orientador para Elaboração de GOpE-POP s é padronizar abordagens, acolhimento, encaminhamento e proteção de vítimas de violência LGBTQIAfóbica, promovendo práticas que assegurem um atendimento humanizado, respeitoso e eficiente, alinhado com os princípios constitucionais e normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Dados alarmantes reforçam a urgência da implementação de protocolos específicos. De acordo com o *Dossiê 2023: Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil*, publicado em 2024 por organizações como Acontece, ANTRA e ABGLT, o país registrou 230 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ no ano de 2023, sendo 184 assassinatos, 18 suicídios e 28 mortes por outras causas. O Brasil permanece entre os países mais letais para essa população, com um histórico de mais de 5.865 mortes registradas entre 2000 e 2023, conforme aponta o Estudo Global sobre Homicídios da ONU.

Diante desse cenário, o GOpE-POP se propõe a consolidar diretrizes que fortaleçam a atuação das forças de segurança pública como agentes de proteção e garantia de direitos. A institucionalização do enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica nas corporações policiais é um passo fundamental para a construção de políticas de segurança mais inclusivas e eficazes. Para tanto, o documento sugere procedimentos padronizados que incluem o uso de formulários específicos, a adoção de escuta qualificada, o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual das vítimas, além de protocolos para evitar a revitimização.

O GOpE-POP também enfatiza a importância da produção e uso de dados desagregados por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais. Essas informações são cruciais para a formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à proteção da população LGBTQIA+. Além disso, busca-se assegurar o cumprimento efetivo da decisão do STF, garantindo que os crimes de LGBTQIAfobia sejam devidamente enquadrados na legislação vigente enquanto não houver uma legislação específica sobre o tema.

Outro aspecto fundamental do GOpE-POP é a articulação entre as forças de segurança e a rede de proteção às vítimas, incluindo organizações da sociedade civil,

defensorias públicas, serviços de assistência social e de saúde mental.

A implementação do GOpE-POP visa, portanto, à construção de um sistema de segurança pública mais inclusivo, eficiente e comprometido com os direitos humanos. Ao estabelecer diretrizes claras e qualificadas para o acolhimento e proteção de vítimas de violência LGBTQIAfóbica, o GOpE-POP contribui para a redução da impunidade e para a promoção de uma cultura institucional de respeito e dignidade. A presença ativa da sociedade civil nesse processo garante maior transparência, legitimidade e efetividade das ações, assegurando que a segurança pública atue de maneira verdadeiramente comprometida com a equidade e a justiça.

Em suma, o Guia Orientador para Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrões representa um avanço necessário na luta contra a LGBTQIAfobia no Brasil. Sua implementação eficaz depende do comprometimento das instituições policiais, do fortalecimento da formação dos agentes de segurança e da contínua fiscalização por parte da sociedade civil e dos órgãos de direitos humanos. Por meio de políticas estruturadas e da consolidação de práticas de atendimento humanizado será possível garantir que a população LGBTQIA+ tenha pleno acesso à justiça e à segurança pública, promovendo uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.



CONTEXTO

O Brasil enfrenta um grande desafio imposto pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/2019 que entendeu, por meio de interpretação conforme à Constituição, pela necessidade de criminalização da LGBTQIAfobia a partir da categoria “racismo social” e, portanto, tornando passível de enquadramento na Lei nº 9.459/1997, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. A necessidade de tal decisão era emergencial, e segue sendo.

Segundo informações do *Dossiê 2023: Mortes e Violências Contra LGBTI+ no Brasil* (2024), de iniciativa coletiva dos movimentos Acontece, ANTRA e ABGLT, em 2023 registraram-se 230 mortes de pessoas LGBTQIA+ de forma violenta no Brasil, sendo 184 assassinatos, 18 suicídios e 28 mortes por outras causas. O Brasil permanece com alto índice de violência, constando na lista de

países mais letais do mundo, segundo Estudo Global sobre Homicídios que a ONU divulgou em dezembro de 2023. Entre 2000 e 2023, pelo menos 5.865 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco) pessoas morreram predominantemente em função do preconceito e da intolerância de parte da população e do descaso das autoridades responsáveis pela efetivação de políticas públicas capazes de conter os casos de violência. Dentre os sete segmentos analisados, dois grupos foram os mais violentados, como nos anos anteriores, reunindo um pouco mais de 87% dos casos: a população de travestis e mulheres trans, com 61,74% dos casos (142 mortes); e os homens gays, representando 25,65% do total (59 mortes). Também foram encontrados casos de violência contra homens trans e pessoas transmaculinas (13 mortes, 5,65% dos casos); mulheres lésbicas, com 3,04% dos casos (7 mortes); contra pessoa não binária (0,43% - 1 morte); e 8 contra pessoas identificadas como outros segmentos (3,48% - 8 casos).

Ademais, conforme narra o Dossiê, nenhum caso investigado pelas Secretarias de Segurança Pública indicou a motivação dos assassinatos ou suicídios como decorrentes da LGBTQIAfobia, o que contrasta com os dados obtidos pela pesquisa. Isso desvela a LGBTQIAfobia institucional por meio do despreparo dos profissionais responsáveis por essa função, assim como a necessidade premente de capacitações para que sejam habilitados a detectar a violência letal consequente da LGBTQIAfobia nos casos que assim ocorrerem, o que parece não se manifestar devidamente conforme será demonstrado mais à frente na análise por estado.

Entre as 230 mortes registradas em 2023, desconhece-se o envolvimento com a defesa de direitos humanos da extrema maioria das vítimas, 220 entre 230, o que representa 95,65%. Ainda assim, contam-se 10 casos de mortes de defensores de Direitos Humanos de LGBTQIA+ no Brasil, sendo 6 casos de assassinatos, 2 suicídios e 2 não informados. Do total de 10 mortes, 6 eram brancas, 3 pretas ou pardas e um não informado. Referente à orientação sexual e identidade de gênero, 6 eram travestis e mulheres transsexuais, 3 homens cis gays e 1 homem trans ou pessoa transmasculina. As pessoas trans não tiveram suas orientações sexuais identificadas.

Quanto ao local das mortes, 6 pessoas foram assassinadas dentro de sua própria residência. Os estados com mais de um caso registrado foram São Paulo, com três, e Paraná, com dois. Em Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro e Distrito Federal verificaram-se um caso por unidade federativa. Cinco ativistas atuavam em capitais e cinco trabalhavam no interior de seus estados.

Frente à progressiva atuação de pessoas LGBTQIA+ em defesa da reforma agrária e que têm se organizado politicamente no último período, sobretudo a partir de 2015, documenta-se, neste dossiê, o histórico de mortes de 2019 a 2022, cinco militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), assumidamente LGBTQIA+, que morreram vítimas da LGBTQIAfobia, de acordo com o Coletivo LGBT Sem Terra, ainda que em 2023 não foram registrados novos assassinatos desses ativistas. A violência letal de pessoas LGBTQIA+ ocorreram dispersas por todo o território brasileiro em 2023. Foram registrados óbitos nas cinco macrorregiões do país e nas 27 unidades da Federação, em 149 dos 5.568 municípios existentes no Brasil. A preocupação com a representação cartográfica da distribuição espacial das mortes de LGBTQIA+ se origina da necessidade de reconhecimento das porções do território brasileiro mais hostis à essa população e que, conseqüentemente, demandam maior atenção por parte do Estado na direção de superar esse contexto marcado pela violência.

Outro estudo que forneceu substrato para a análise a seguir foi o *I LesboCenso Nacional: Mapeamento de Vivências Lésbicas no Brasil Relatório Descritivo 1ª Etapa (2021-2022)* (2022), realizado pelos movimentos Liga Brasileira de Lésbicas (LBL) e Coturno de Vênus. Para o relatório, a lesbofobia, entendida ali como um tipo específico de violência sofrida por lésbicas e pessoas socialmente identificadas como lésbicas, aparece na segunda posição em registros, o que não tem se mostrado importante para o planejamento, implementação ou efetivação, enfim, para o desdobramento de políticas públicas e sociais específicas nas diversas áreas. Um diagnóstico importante trazido pelo LesboCenso é que a maior parte das entrevistadas já sofreu algum tipo de lesbofobia, 78.61%, e tem conhecidas que já sofreram algum tipo de violência por serem lésbicas ou sapatão, 77.39%. Os tipos de atos lesbofóbicos mais destacados foram: assédio moral, 31.36%, assédio sexual, 20.84%, e violência psicológica, 18.39%.

Em relação às situações de violência, as que mais se destacaram foram: a interrupção da fala, 92.03%, contato sexual forçado sem penetração, 39.17%, impedimento de sair de casa, 36.46%, e obrigadas a manter relações sexuais com penetração, 24.76%. A rua foi o local onde, com maior frequência, ocorreu a lesbofobia, 19.66%, seguida pela casa, 14.68%, e local de lazer, 11.90%. No que se refere ao/à agente causadora/r/e de violência, a família apareceu com, 29.32%, número em que se destacam as figuras da mãe, 9.92%, e de outros familiares fora da família nuclear, 8.36%, como principais agentes de lesbofobia. Se considerarmos pessoas conhecidas e desconhecidas, apenas 21.23% eram desconhecidas.

Interessante ressaltar que, na última agressão lesbofóbica, 38.36%, das respondentes não fizeram nada, 22.47%, procuraram ajuda de amigas/os/es e apenas, 6.95%, acionaram a polícia, o Judiciário ou órgão oficial. Sobre o lesbo-cídio, 6.26%, relataram que conheciam lésbicas ou sapatão que foram mortas por conta da sua orientação sexual e/ou expressão de gênero. De acordo com o Dossiê do Lesbo-cídio de 2018, escrito por Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felipe Soares e Maria Clara Dias, a expectativa de vida de uma lésbica/sapatão que não performa a feminilidade é de 24 anos, sendo que se for feita a intersecção com outros marcadores sociais da diferença provavelmente a expectativa seja ainda menor.

Nesse sentido, insurge a necessidade de estudos mais aprofundados sobre essa questão. Um número significativo de respondentes afirmou que possuía apoio da família, 64.77%, sendo que em, 10.91%, das respostas a família não apoiava ou reprovava completamente e em, 8.76%, dos casos a família não sabia da sua orientação sexual, caracterizando um tipo de violência ou o receio de sofrer represálias.

No que tange especificamente as mulheres trans, conforme apontado pelo “Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023” (ANTRA, 2024), em 2023, houve um aumento de mais de 10% nos casos de assassinatos de pessoas trans em relação a 2022. Destacando o fato de

o país figurar novamente como o que mais consome pornografia trans nas plataformas de conteúdo adulto no mesmo momento em que o Brasil seguiu como o país que mais assassinou pessoas trans pelo 15º ano consecutivo. Se manteve a política estatal de subnotificação da violência LGBTQIAfóbica. Entre as mortes em 2023, foram 155 casos registrados, sendo 145 casos de assassinatos e 10 pessoas trans suicidadas.

Além disso, cabe lembrar que, em se tratando da produção de dados sobre a população LGBTQIA+ em um contexto de completa ausência de informações governamentais ao redor do mundo, foi o Grupo Gay da Bahia (GGB) que iniciou no Brasil o monitoramento e sistematização de mortes de pessoas LGBTQIA+ por meio da utilização de casos publicados por jornais/imprensa em 1982, e somente anos depois passou a incluir informações postadas na internet, seja em grupos específicos e/ou nas redes sociais.

No ano de 2009, a nível internacional, a ONG “Transgender Europe (TGEU)”¹, por meio do projeto “Trans Murder Monitoring” (TMM), foi pioneira em realizar o levantamento de informações com recorte específico de pessoas trans e gênero-diversas. No Brasil, o Grupo TransRevolução, do Rio de Janeiro, foi o primeiro coletivo trans brasileiro a realizar a coleta de dados sobre o assassinato de travestis e transexuais em 2011. Em 2016, inicia o monitoramento da Rede de pessoas trans e em 2017 a ANTRA passou a fazer esse tipo de levantamento. No ano de 2018 foi lançado o primeiro Dossiê do Lesbocídio, com dados desagregados sobre mulheres lésbicas e bissexuais.

Destacou-se também que homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias ainda enfrentam grande invisibilização ou ausência de informações públicas sobre assassinatos nos veículos de mídia e a maioria dos casos que temos contabilizados vem de fontes complementares. Sendo as fontes complementares também as principais responsáveis pelos casos de suicídios, violações de direitos humanos e outros tipos de violência. O que não quer dizer que estes casos não existam, mas nos ajuda a perceber que ao longo dos últimos seis anos, a violência mortal-intencional é muito mais direcionada às pessoas transfemininas, que são maioria, em torno de 95% de todos

os registros.

Para além da complexidade social que o problema da violência LGBTQIAfóbica carrega, os mecanismos institucionais de garantia do acesso à justiça das vítimas de crimes de intolerância também encontram imensos desafios, mesmo após o precedente constitucional de 2019. Em pesquisa realizada nos Seminários de Pesquisas Empíricas aplicadas a Políticas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) foram apresentados os resultados da pesquisa *Discriminação e Violência contra a população LGBTQIA+ – Diagnóstico, a partir do diálogo com servidores/as do sistema de justiça e segurança pública + sociedade civil*. A pesquisa teve natureza qualitativa e consistiu em entrevistas semiestruturadas com 52 agentes, dentre os quais encontram-se magistrados(as), promotores(as), advogados(as), defensores(as) e servidores(as) de delegacias (especializadas e não especializadas), bem como representantes de organizações sociais.

No trabalho, conclui-se que os diversos agentes de compõem o sistema de justiça, incluindo aqui necessariamente o sistema de segurança pública dos estados, precisam avançar em muitos aspectos a qualidade de prestação de serviço público destinado à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Destacam-se no diagnóstico as seguintes conclusões:

Desafios quanto à caracterização da violência denunciada como relacionada à identidade de gênero ou orientação sexual pelo sistema de justiça

Desafios com relação ao reconhecimento da violência LGBTQIAfóbica no momento do registro dos boletins de ocorrências;

Dificuldade no preenchimento dos sistemas das delegacias de policiais, seja por falta de capacitação dos(as) servidores(as), seja por ausência de campo específico de identificação da violência LGBTQIAfóbicas;

Desafios na produção de provas sobre a violência sofrida e interpretação da prova pelo Poder Judiciário;

Conservadorismo dos juízes de primeiro grau e tribunais de justiça quanto à interpretação do direito em prol da população LGBTQIA+;
Pouca atuação do Ministério Público no que diz respeito a pedido de diligências nos inquéritos policiais;

Fragilidade das articulações entre as instituições do sistema de justiça com um possível protagonismo da Defensoria Pública;

Violências sofridas pela população trans no sistema prisional em função da sua identidade de gênero;

A constatação que a violência LGBTQIAfóbica ainda não tem elementos suficientes para se configurar como um tema para o debate institucional do sistema de justiça e sistema de segurança pública, logo não entra na agenda de forma institucionalizada, ficando restrita a atuação de alguns atores sensibilizados com a causa.



ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO

O documento apresenta uma estrutura organizada em seções que detalham um abrangente Guia Orientador para Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrões (POP) relacionados à abordagem, acolhimento, encaminhamento e proteção em casos de violência LGBTQIAfóbica que visa garantir a efetividade da atuação das Polícias Militares, Polícias Civis e da Polícia Federal na proteção das vítimas LGBTQIA+ e no combate à discriminação.

A apresentação do documento destaca sua importância e finalidade, contextualizando a necessidade da padronização dos procedimentos. Nesta seção de introdução, são fornecidas informações sobre o cenário da violência contra as pessoas LGBTQIA+ no Brasil, embasando-se em estatísticas e estudos recentes. Além disso, menciona decisões jurídicas relevantes, como a ADI nº 26/2019 do STF, que criminaliza a LGBTQIAfobia no país.

O documento está organizado de forma a abordar os procedimentos de maneira detalhada. Ele se inicia com a definição dos principais conceitos relacionados ao tema, destacando a diferença entre identidade de gênero, orientação sexual, expressão de gênero e características sexuais. Isso garante uma base conceitual para os profissionais envolvidos na aplicação das diretrizes.

A estrutura do documento inclui seções principais como objetivo, que define o escopo do documento e sua intenção de padronizar e melhorar o atendimento às vítimas de violência LGBTQIAfóbica; modos de acolhimento à vítima, como a equipe matricial e a equipe de referência; bem como métodos de integração e a sugestão de capacitações e oficinas, não esquecendo da avaliação e monitoramento, que especifica os indicadores utilizados para medir o impacto das ações implementadas. Também prevê mecanismos de feedback para ajustes no processo de atendimento.

O documento também inclui anexos essenciais para a operacionalização das diretrizes. Dentre eles, os Cadernos LGBTQIA+ (Anexo I), composto por um material informativo sobre direitos e conceitos fundamentais; a Ficha de Encaminhamento (Anexo II), sendo um formulário padronizado para registro do encaminhamento de vítimas e o Formulário Rogéria (Anexo IV), utilizado para documentar casos e coletar informações relevantes para a investigação.

Dessa forma, é uma ferramenta essencial para a padronização e aprimoramento do atendimento a pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficaz dentro das instituições de segurança pública.

SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública, no Brasil, é composta por diferentes corporações, com atribuições distintas, mas complementares. A Polícia Militar, Civil e Federal desempenham papéis essenciais para a ordem e justiça no país, cada uma com funções específicas.

A Polícia Militar (PM) tem como missão principal a prevenção de crimes e a manutenção da ordem pública. A PM realiza o policiamento ostensivo, atua em situações emergenciais, controla distúrbios públicos, realiza fiscalização de trânsito e também responsável por garantir a segurança de eventos públicos e atuar em emergências.

A Polícia Civil (PC), por sua vez, tem como função a investigação de crimes. A PC apura infrações penais, coleta provas, ouve testemunhas, realiza diligências para identificar os criminosos e também é responsável por investigar crimes complexos, como homicídios e tráfico de drogas, além de atuar em unidades especializadas.

Já a Polícia Federal (PF), como o próprio nome sugere, lida com crimes de competência federal, como tráfico internacional de drogas, terrorismo e corrupção. A PF também atua em crimes transnacionais, investigações de crimes cibernéticos, contra a lavagem de dinheiro e tem a missão de proteger as instituições do Estado e atuar na segurança de fronteiras.

A segurança pública, com a ponta final nas polícias, possui um importante papel no enfrentamento à LGBTQIAfobia no país. A Polícia Militar, em parceria com organizações da sociedade civil, realiza rondas e patrulhamento em possíveis locais de risco, como bares e eventos LGBTQIA+. A Polícia Civil investiga e apura crimes de discriminação e agressões contra a comunidade LGBTQIA+. A Polícia Federal, em nível nacional, investiga casos de LGBTQIAfobia em redes sociais, buscando garantir os direitos humanos e a inclusão social.

A seguir, produzimos uma tabela com o resumo das principais características das polícias, ressaltando o combate de cada uma delas à LGBTQIAfobia.

Características	Polícia Militar		Polícia Civil	Polícia Federal
	Função	Ostensiva e preventiva (pré-delito)	Investigativa e judiciária (pós-delito)	Investigação e segurança em nível federal
	Atuação	Nas ruas, garantindo a ordem pública e prevenindo crimes	Nos inquéritos e elucidação de crimes	Crimes contra a União, segurança de autoridades, fronteiras e aeroportos
	Responsabilidade	Combate imediato a crimes e atendimento de emergências	Coletar provas, ouvir testemunhas, realizar perícias e encaminhar casos ao Judiciário	Repressão ao tráfico internacional, corrupção, crimes cibernéticos, entre outros
	Exemplo	Patrulhamento, abordagens, controle de manifestações, repressão a crimes em flagrante	Investigar homicídios, fraudes, tráfico de drogas, cumprir mandados de prisão	Investigações de corrupção, combate ao tráfico internacional de drogas, emissão de passaportes
Combate à LGBTQIAfobia	Prevenção e Resposta Imediata		Investigação e Penalização	Crimes de maior alcance
	Ações	- Atua prevenindo e reprimindo crimes de LGBTQIAfobia em flagrante; - Realiza rondas e patrulhamento em locais de risco (ex.: bares, praças, eventos LGBTQIA+); - Pode ser acionada pelo 190 para intervir em agressões, ameaças ou discriminação em espaços públicos; - Algumas PMs estaduais possuem unidades especializadas em diversidade (como a Ronda Maria da Penha adaptada para a população LGBTQIA+, em Vitória da Conquista/BA).	- Registra Boletins de Ocorrência (BO) e conduz inquéritos sobre crimes de LGBTQIAfobia; - Identifica agressores e coleta provas para encaminhar casos à Justiça; - Algumas delegacias têm núcleos especializados (ex.: Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – Decradi, em São Paulo/SP); - Pode solicitar medidas protetivas para vítimas em risco.	- Investiga casos de LGBTQIAfobia em redes sociais (fake news, ameaças, discursos de ódio e etc.); - Atua em crimes de ódio interestaduais ou internacionais, como perseguições organizadas online; - Garante a segurança de eventos e personalidades LGBTQIA+ em situações de risco - Pode atuar em crimes de violência institucional ou LGBTQIAfobia dentro de órgãos federais.



FINALIDADE

Reunindo esse estado da arte delicado que nos encontramos acerca da crescente violência LGBTQIAfóbica no Brasil, bem como da resistência por parte da institucionalidade em permitir-se transformar pelas determinações legais impostas pelo reconhecimento da cidadania LGBTQIA+, este trabalho visa contribuir no diagnóstico já trazido pelos movimentos sociais, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça, acerca do que foi e tem sido feito no que diz respeito à política de enfrentamento à LGBTQIAfobia no Brasil desde a paradigmática decisão do Supremo Tribunal Federal, que criminaliza a LGBTQIAfobia e, com isso, reforçar o compromisso do estado brasileiro com uma governamentalidade democrática necessariamente antidiscriminatória.

O Guia Orientador para Elaboração de Protocolos Operacionais Padrões a seguir visa acolher, interpretar e articular os diagnósticos realizados, especificamente no que diz respeito à garantia do acesso à justiça para pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência.

GUIA ORIENTADOR PARA ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (GOPE-POP)

ASSUNTO: PREVENÇÃO, ABORDAGEM E ENCAMINHAMENTO EM CASOS DE VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA PARA APLICAÇÃO PELAS POLÍCIAS MILITARES

PROPÓSITOS

Estabelecer orientações para elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) para guiar as Polícias Militares nos casos de violência LGBTQIAfóbica, promovendo prevenção, abordagem e encaminhamento, com foco na proteção dos direitos humanos.

Promover a institucionalização do enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica no âmbito das Polícias Militares, a partir de parâmetros padronizados de

prevenção, abordagem e encaminhamento.

Fortalecer a atuação das forças de segurança pública como agentes de garantia de direitos, ampliando sua capacidade de resposta frente às violações de direitos humanos sofridas por pessoas LGBTQIA+.

Consolidar práticas de atendimento humanizado e qualificado, com base na escuta ativa, na não revitimização e no respeito à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.

Aprimorar a produção e o uso de dados desagregados por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, como subsídio à formulação de políticas públicas.

Assegurar o cumprimento da decisão do STF na ADO 26/DF, garantindo a aplicação efetiva da Lei de Racismo aos crimes de LGBTQIAfobia enquanto não houver legislação específica.

OBJETIVO

Sistematizar formas institucionais de prevenção, abordagem e encaminhamento de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, sugerindo a padronização dos procedimentos das Polícias Militares conforme os princípios constitucionais e normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

RESULTADO ESPERADO

Evitar a revitimização das pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, assegurando que a prevenção, abordagem e encaminhamento policial ocorra em ambiente seguro, com escuta qualificada, respeito à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais da vítima de violência;

Oportunizar a produção de provas sobre a natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida, por meio de registro detalhado dos fatos, coleta adequada de testemunhos, utilização do Formulário Rogéria e identificação de motivações

discriminatórias nos relatos das vítimas;

Garantir o acesso à justiça para pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, promovendo registros qualificados, fluxos eficientes de encaminhamento, aplicação adequada da legislação vigente, inclusive no âmbito de medidas cautelares e protetivas, e articulação com a rede de proteção e os órgãos do sistema de justiça.

DEFINIÇÕES

O conhecimento técnico para a devida prestação da segurança pública inclui necessariamente o conhecimento das categorias constituintes dos estudos dos gêneros e das sexualidades.¹

Nessa toada, fortalecendo os instrumentos que já estão disponíveis para utilização pública, adotaremos o *Cadernos LGBTQIA+ cidadania: Vol 1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+* (Anexo I), produzido pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, publicado em 2024. A produção conta com um robusto arcabouço prático-teórico contendo categorias que muitas vezes, por falta de letramento, podem gerar confusões e até mesmo revitimizações de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

O primeiro capítulo, LGBTQIA+ e seus significados, conta com explicações acerca das diferenças entre “sexo” e “gênero”, explicações acerca do que é “identidade de gênero”, “expressão de gênero”, “binarismo de gênero” e “orientação sexual”. Destaca-se também a quarta seção, que trata dos “Direitos das Pessoas LGBTQIA+”. Dentre eles, são apresentados de forma didática e tecnicamente adequada, os direitos ao nome e registro civil, à família, casamento e filiação, às candidaturas políticas e eleições, bem como o direito à vida e a uma sociedade sem discriminação. Encerra a seção apresentando Normativas Internacionais sobre LGBTQIA+.

O material contém descrições atualizadas das categorias, com linguagem prática e explicações dinâmicas sobre utilização no cotidiano, razão pela qual

¹ Disponível: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/campanhaslgbtqia/lgbtqia-cidadania/publicacoes/cardeno_lgbtqia-cidadania_vol-1_-_promocao-e-defesa-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia.pdf. Consultado em 29/07/2024.

sugerimos os estudos dos Cadernos LGBTQIA+ inclusive em formações e aperfeiçoamentos das forças de segurança pública do país.

VIOÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

Principais características

Configura-se violência contra as pessoas LGBTQIA+ qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos morais e/ou patrimoniais, no âmbito:

- I** - familiar: abrange a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- II** - doméstico: espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- III** - das relações íntimas de afeto, nas quais o(a) agressor(a) conviva ou tenha convívio com a pessoa ofendida, independentemente de coabitação;
- IV** - social: nos espaços de convívio interpessoal sem qualquer vínculo anterior (transporte público, espaços abertos ao público, entre outros).
- V** - institucional: nas relações com instituições públicas e privadas, incluindo as de consumo e de trabalho.

As condutas referentes às violências contra as pessoas LGBTQIA+ nos âmbitos institucional, social, familiar, doméstico e das relações íntimas de afeto são punidas na legislação penal brasileira por meio de tipos penais autônomos, por tipos penais qualificados, por causas de aumento de pena ou por circunstâncias agravantes.

Formas de violência LGBTQIAfóbica

A ADO 26/DF definiu que, crimes nos quais o elemento subjetivo está diretamente relacionado à aversão ou ódio a pessoa LGBTQIA+, constituem motivo

torpe. Além disso, a ADO 26/DF também acrescentou ao tipo penal previsto na Lei nº 7.716/1989 os crimes de expressão (por exemplo, a injúria).

Conforme enumerado no GOpE-POP LGBTQIA+ do Governo Estadual do Amapá, são exemplos de condutas criminosas praticadas contra as pessoas LGBTQIA+ tipificadas na legislação penal específica (Lei nº 7.716/1989 c.c. ADO 26/DF-STF). A Lei nº 7.716/1989 traz, em seus arts. 2º-A a 13, modalidades específicas de discriminação. Todas essas modalidades devem ser interpretadas em combinação com o art. 1º da lei, ou seja, praticadas por razões discriminatórias contra as pessoas LGBTQIA+. Os verbos nucleares comuns destes tipos penais são: a) impedir (negar o acesso, proibir, obstruir); b) obstar (criar obstáculos ou dificuldades; c) negar (recusar-se a atender pedido ou solicitação) e d) recusar (na hipótese da lei é deixar de fornecer serviço ou entregar bem).

São crimes previstos na Lei nº 7.716/1989:

a. injúria LGBTQIAfóbica (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989): no julgamento conjunto do MI 4733 e da ADO 26, o Supremo Tribunal Federal ponderou que o sentido jurídico- constitucional de “raça” não se resume nem se limita a um conceito de caráter estritamente fenotípico, mas representa uma arbitrária construção social, desenvolvida em determinado momento histórico, objetivando criar mecanismos destinados a justificar a desigualdade, com a instituição de hierarquias artificialmente apoiadas na hegemonia de determinado grupo de pessoas sobre os demais estratos que existem em uma particular formação social. Portanto, o elemento “raça” aplica-se também às ofensas morais contra as pessoas LGBTQIA+. São exemplos de injúrias de natureza LGBTQIAfóbica: “viado”, “bichinha”, “machona”, “traveco”, “boiola”, entre outros. A injúria LGBTQIA+

b. a configura racismo e a ela aplica-se o regime jurídico referente a este, em especial a inafiançabilidade e a imprescritibilidade.

c. impedir ou obstar acesso ou promoção a cargo no serviço público (art. 3º).

d. negar ou obstar emprego em empresa privada (art. 4º).

e. deixar de conceder os equipamentos necessários em igualdade de condições com outros colaboradores; impedir ascensão ou qualquer forma de benefício profissional e tratar de maneira diferenciada, especialmente no que diz respeito ao trabalho (art. 4º, § 1º).

f. exigir, em anúncios ou recrutamento, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego que não justifique a exigência (art. 4º, §2º).

g. recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador (art. 5º).

h. recusar, negar ou impedir a inscrição ou acesso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado, de qualquer grau (art. 6º).

i. impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar (art. 7º).

j. impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes ou abertos ao público (art. 8º).

k. impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público (art. 9º).

l. impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades (art. 10).

m. impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos e residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos (art. 11).

nº impedir o acesso ou o uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido (art. 12).

o. impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas (art. 13).

p. impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social (art. 14).

Os crimes que se dão necessariamente nas relações privadas (arts. 4º, 5º, 7º a 12 e 14 da Lei nº 7.716/1989) são de competência da Justiça Estadual. Os demais podem ser de competência da Justiça Estadual ou Federal, a depender da hipótese concreta.

Além dos tipos penais específicos, a Lei nº 7.716/1989 trouxe um tipo penal abrangente e considera crime:

a. praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Após a decisão do STF no julgamento conjunto do MI 4733 e da ADO 26/DF, o referido artigo deve ser lido com o acréscimo da expressão “e em razão da pessoa integrar o grupo LGBTQIA+ (art. 20 da Lei nº 7.716/1989). Neste dispositivo está, por exemplo, uma prática denominada vulgarmente de “cura gay”, que consiste em uma crença, sem sustentação científica, de que seria possível a uma pessoa homossexual tornar-se heterossexual, bastando um mero exercício de vontade. A prática está banida pelo Conselho Federal de Medicina desde 1985. Também não encontra respaldo no Conselho Federal de Psicologia, desde 1999, para pessoas homossexuais, e desde 2018, para pessoas trans, nem tampouco na orientação da Organização Mundial de Saúde. Não há cura para o que não é doença, pois o debate acadêmico-científico está superado há mais de três décadas, cabendo aos profissionais de saúde o dever de informação acerca dos conhecimentos próprios ao exercício profissional. Neste caso, ainda podem incidir os arts. 283 do Código Penal (inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível) e o art. 47 da Lei de Contravenções penais (na hipótese da prática ser ministrada por pessoa que exerce profissão para a qual não está habilitada).

b. O art. 20, §2º, da Lei nº 7.716/1989 estabelece uma qualificadora consistente em quaisquer dos crimes previstos no art. 20 ser cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza. Há entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que se o crime for cometido pela internet, em perfis abertos de redes sociais, de abrangência internacional, a competência para o processamento

e julgamento é da Justiça Federal (STJ, CC 191.970/RS, Relator Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, DJe de 19/12/2022).

c. O art. 20, §2º-A, prevê que o crime também será qualificado se for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal não limitou os crimes contra as pessoas LGBTQIA+ aos definidos na Lei nº 7.716/1989. Os ilícitos penais previstos na legislação penal geral também podem ser invocados para salvaguardar direitos fundamentais deste específico grupo vulnerável. O STF entendeu que a LGBTQIAfobia configura motivo torpe, que é aquele repudiado moral e socialmente. Por conseguinte, nas hipóteses criminais previstas no ordenamento jurídico penal geral, aplica-se sempre a agravante prevista no art. 61, II, “a”, do Código Penal, desde que não integre o tipo penal, como nos casos previstos na Lei nº 7.716/1989, nos quais a LGBTQIAfobia é elemento subjetivo do tipo. Para efeitos de capitulação das condutas cujo elemento subjetivo do tipo seja a LGBTQIAfobia, a sugestão é acrescentar ao tipo penal a expressão “c/c ADO 26/DF – STF”.

São exemplos de condutas criminosas praticadas contra as pessoas LGBTQIA+ tipificadas na legislação penal geral (sempre qualificadas/agravadas pelo motivo torpe da LGBTQIAfobia):

a. homicídio doloso qualificado (Código Penal, art. 121, § 2º, I, in fine c.c. ADO 26/DF-STF).

b. abandono material (Código Penal, art. 244 c.c. art. 61, II, “a”). É comum que pessoas LGBTQIA+, ainda adolescentes, sejam expulsas de casa apenas por serem quem são, ficando desprovidas de sustento.

c. lesões corporais, que são a ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem (CPB, art. 129 c.c. art. 61, II, “a”). As agressões físicas podem ter como autores(as) não apenas desconhecidos(as), mas também pessoas do entorno familiar e social da vítima LGBTQIA+. Nestes casos, a lesão corporal é qualificada e incide o art. 129, § 9º, do CPB. O art. 129, §9º, pode ter por vítima tanto a mulher, quanto o homem. Caso a lesão leve seja praticada

contra a mulher no âmbito doméstico, familiar e de afeto, incide não mais o art. 129, §9º, do CPB, mas o §13, que trata da agressão física motivada pela violência de gênero, vale dizer, pela expressão do gênero feminino e, por essa razão, abrange as violências físicas contra a integridade corporal ou a saúde de mulheres cis ou trans, de todas as orientações sexuais. No caso de pessoas transmasculinas, não binárias e intersexo, caso fique demonstrada que a violência tenha sido motivada pela identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais da vítima, incidirá igualmente o § 13, do CPB. Abaixo, segue quadro-resumo para facilitar o entendimento:

Diretrizes e orientações normativas para a atuação das forças de segurança pública do Amapá em situações envolvendo pessoas LGBTQIA+ (AMAPÁ, 2023, adaptada)

Natureza da lesão corporal	Vítima	Condicionamento à representação
Culposa	- homem cis heterossexual	Sim Art. 88 Lei nº 9099/1995
	- mulher cis heterossexual	Sim Art. 88 Lei nº 9099/1995
	- homem cis homossexual (gay);	Não No contexto da violência doméstica, familiar e de afeto, Lei Maria da Penha (STF, ADI 4424/DF, Relator Minº Marco Aurélio, DJE 1/8/2014 e STJ Súmula 542)
	- homem cis bissexual;	* Também aplicada para casais homoafetivos do sexo masculino e mulheres travestis e transexuais nas relações intrafamiliares (STF, Mandato de Injução 7452)
	- homem cis assexual;	
	- homem cis pansexual;	** Também aplicada para homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias (TJDFT, Acórdãos:1749104; 1797915 - Precedente de concessão de medida protetiva de urgência prevista na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, para homem trans)
	- homem trans;	
	- pessoa transmasculina;	
	- mulher cis homossexual (lésbica);	
	- mulher cis bissexual;	
	- mulher cis assexual;	
	- mulher cis pansexual;	
	- mulher transexual;	
	- travesti;	
	- pessoas não binárias	
	- pessoas intersexo	
Dolosa Leve	- homem cis heterossexual	Sim Art. 88 Lei 9099/1995

		Sim Art. 88 Lei nº 9099/1995
	- mulher cis heterossexual - homem cis homossexual (gay); - homem cis bissexual; - homem cis assexual; - homem cis pansexual; - homem trans; - pessoa transmasculina; - mulher cis homossexual (lésbica); - mulher cis bissexual; - mulher cis assexual; - mulher cis pansexual; - mulher transexual; - travesti; - pessoas não binárias - pessoas intersexo	Não No contexto da violência doméstica, familiar e de afeto, Lei Maria da Penha (STF ADI 4424/DF, Relator Minº Marco Aurélio, DJE 1/8/2014 e STJ Súmula 542) * Também aplicada para casais homoafetivos do sexo masculino e mulheres travestis e transexuais nas relações intrafamiliares (STF, Mandato de Injução 7452) ** Também aplicada para homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias (TJDFT, Acórdãos:1749104; 1797915) - Precedente de concessão de medida protetiva de urgência prevista na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, para homem trans)
Dolosa Grave, Gravíssima ou Seguida de Morte	homem ou mulher - cis ou trans - de qualquer orientação afetiva, emocional e/ou sexual Abrange todas as pessoas LGBTQIA+	Não, por interpretação, a contrario sensu, do art. 88 da Lei nº 9099/1995
Observações		
1) No caso de lesões dolosas graves, gravíssimas ou com resultado morte, a ação é pública incondicionada, ou seja, o Estado agirá independentemente de qualquer manifestação de vontade da vítima neste sentido. Logo, não é necessário coletar a representação, não sendo relevante ser a vítima homem ou mulher.		
2) No caso das lesões dolosas leves e das culposas, sendo a vítima homem ou mulher, em regra, a ação é pública condicionada à representação, que deverá ser colhida, nos termos do art. 88 da Lei 9.099/1995.		

3) Nos casos de lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica, familiar e/ou de afeto, a ação penal é pública incondicionada, ou seja, independe da representação da vítima, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 4424/DF, Relator Minº Marco Aurélio, DJE 1/8/2014, e conforme consolidado na Súmula 542 do STJ. Essa interpretação é aplicável a todas as pessoas pertencentes ao gênero feminino, incluindo mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, bem como a casais homoafetivos do sexo masculino, quando configuradas relações de violência doméstica e familiar, conforme entendimento do STF no Mandado de Injunção 7452. Ainda, há precedentes importantes que reconhecem a aplicação da Lei Maria da Penha a pessoas transmasculinas e não binárias, desde que estejam inseridas em contexto de violência marcada por relações de afeto, cuidado ou convivência doméstica. Destacam-se, nesse sentido, decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), como os acórdãos nº 1749104 e nº 1797915, que garantem a concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 para homens trans e pessoas não binárias. Nesta hipótese, é preciso especial atenção em relação às seguintes pessoas LGBTQIA+:

Homem trans e pessoas transmasculinas: É importante ressaltar que, embora homens trans e pessoas transmasculinas possuam identidade masculina, isso não constitui, por si só, fundamento para exclusão da proteção conferida pela Lei Maria da Penha. Conforme jurisprudência citada, a autoidentificação de gênero não anula a possibilidade de sofrer violência baseada no gênero, ao contrário, pode incrementá-la, especialmente quando a agressão decorre da recusa social em reconhecer essa identidade. O uso do termo “gênero”, e não “sexo”, na redação da Lei 11.340/2006 permite uma interpretação abrangente e interseccional da proteção legal, sempre que a violência sofrida estiver ancorada em marcadores de gênero historicamente vulnerabilizados, bem como a todas as pessoas que se autodeclarem mulheres, reafirmando o compromisso com uma leitura constitucional dos direitos humanos.

Pessoas não binárias: É igualmente importante ressaltar que a identidade de gênero não binária não deve constituir obstáculo à proteção conferida pela Lei Maria da Penha, desde que a violência sofrida esteja relacionada a fatores de gênero e ocorra no âmbito doméstico, familiar ou de afeto. O fato de uma pessoa não se identificar estritamente dentro das categorias “homem” ou “mulher” não elimina sua exposição à violência de gênero, ao contrário, incrementa mais uma camada de desproteção social, falta de reconhecimento institucional e potencial de vitimização. Assim como no caso de homens trans, a aplicação da Lei nº 11.340/2006 deve ser orientada por uma leitura interseccional e constitucional dos direitos humano, cuja interpretação permite contemplar todas as pessoas cujas vivências e violências estão marcadas por opressões de gênero, inclusive aquelas que se identificam como pessoas não binárias. Tampouco deve ser a pessoa não binária obrigada a declarar um gênero com o qual não se identifica a fim de assegurar sua efetiva proteção,

uma vez que a exigência de enquadramento identitário em categorias binárias impõe nova violência simbólica e institucional, afrontando os princípios da dignidade humana, da autodeterminação e da vedação à discriminação. Assim, pessoas não binárias também devem ser reconhecidas como potenciais titulares das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, sempre que a motivação da violência estiver ancorada em desigualdades de gênero.

Pessoas intersexo: pessoas intersexo podem ser homens e mulheres, cis ou trans, de qualquer orientação sexual. As variações das suas características sexuais têm estatuto diferente da sua orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, e não devem ser confundidas ou tratadas como equivalentes. No entanto, às pessoas intersexo devem-se aplicar todas as medidas protetivas previstas na legislação brasileira, inclusive a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sempre que se encontrem em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva marcada por desigualdades de gênero ou por discriminação relacionada às suas características sexuais, que compõem elemento fundamental da violência de gênero, a qual a referida Lei 11.340/2006 visa enfrentar. Vale ressaltar que pessoas intersexo estão sujeitas a violências específicas, especialmente a mutilação genital intersexo e a hormonização forçada, sem consentimento, desnecessária. Além disso, frequentemente pessoas intersexo não adquirem características sexuais secundárias, o que também repercute em violência, estigma e discriminação social.

d. calúnia e difamação (CPB, arts. 138 e 139 c.c. art. 61, II, “a”): as agressões verbais são, indubitavelmente, os crimes com maior frequência praticados contra as pessoas LGBTQIA+. A calúnia consiste em atribuir a alguém, falsamente, um fato definido como crime. Difamação, por sua vez, é imputar a alguém um fato ofensivo à sua reputação (não necessariamente criminoso). Por fim, a injúria é a ofensa à dignidade, ao decoro de alguém, atribuindo-lhe uma qualidade negativa. A injúria afeta a honra subjetiva, ou seja, a percepção que a pessoa tem de si, diversamente da calúnia e da difamação, que atingem a honra objetiva, ou seja, a reputação da pessoa no meio social. A injúria contra as pessoas LGBTQIA+, a partir da Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, configura racismo (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989);

e. ameaça (CPB, art. 147 c.c. art. 61, II, “a”): é a promessa de mal grave e injusto a uma pessoa que busca intimidar, amedrontar. Mal grave é o capaz de produzir prejuízo relevante para a vítima. Deve ser sério, fundado, iminente e verossímil. Não há ameaça quando esta não é capaz de intimidar, como quando causa risos, é flagrantemente irrealizável (ex.: que um raio te parta!), etc). Também não se caracteriza ameaça quando não há promessa de um

mal injusto, como ocorre quando uma pessoa diz que “processará” a outra, pois se trata de exercício legítimo de um direito, no caso, acesso ao Poder Judiciário. O crime se consuma quando a vítima toma conhecimento do conteúdo da ameaça. Depende de representação da vítima;

f. crimes patrimoniais: neste grupo de crimes estão o furto (subtração de coisa alheia móvel), o roubo (subtração de coisa alheia móvel com o uso de violência ou grave ameaça), a extorsão (constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa). Na extorsão a ofensa ocorre não apenas em relação ao patrimônio, mas também à liberdade individual da vítima. A principal diferença entre os crimes de roubo e extorsão é que no primeiro não há uma colaboração da vítima, imprescindível para a configuração do crime de extorsão. Pode ocorrer, ainda, que a escolha da vítima se dê por ser ela LGBTQIA+, o que deve ser consignado, pois tal circunstância pode futuramente, em caso de condenação, configurar a agravante prevista no art. 61, II, alínea a, do CPB (motivo torpe). Um crime patrimonial comum praticado contra as pessoas LGBTQIA+ é o chamado “boa noite cinderela”. Basicamente, o crime começa com abordagem em lugares frequentados por pessoas LGBTQIA+ ou mediante encontros marcados via aplicativos de relacionamentos, e consiste em dopar a vítima com alguma substância que a faz perder a consciência. Embora o crime possa consistir em subtração de pertences no próprio local, o mais comum é que a vítima é levada para sua casa e, com esta inconsciente, o(a) criminoso(a) subtrai os bens que guarnecem a residência. Trata-se de crime de roubo (Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência). Importante providência no âmbito policial é encaminhar a vítima para realização de exame toxicológico, principalmente quando o fato é recente.

g. estelionato: também é crime patrimonial, mas o destacamos para tratar de uma modalidade muito comum contra as pessoas LGBTQIA+: o estelionato amoroso, afetivo ou sentimental. O CPB, art. 171, define estelionato como a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro,

mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Na hipótese do estelionato amoroso, afetivo ou sentimental, este ocorre quando o(a) estelionatário(a) induz ou mantém a vítima em erro, a partir dos sentimentos que esta nutre e da confiança que deposita no(a) criminoso(a), que se aproveita desta situação por ele(a) criada para obter vantagem econômica ilícita, em prejuízo da vítima. O(a) autor(a) aparenta boa-fé, empresta credibilidade a uma relação amorosa ou afetiva na verdade não existente, pois tem como objetivo apenas enganar a vítima e obter vantagem patrimonial ilícita. Dificilmente a vítima narra uma situação como essa mencionando o termo estelionato. De sua narrativa será possível extrair expressões como: “golpe”, “acho que fui enganada”, “mandei o dinheiro e depois ele(a) desapareceu”, ele(a) dizia que me amava, entre outras. Caberá, na unidade policial, fazer o enquadramento no tipo penal do estelionato.

h. crimes contra a dignidade sexual: são os crimes que afetam a liberdade sexual da vítima. Neste grupo de crimes os que com maior frequência ocorrem contra as pessoas LGBTQIA+ são o estupro (CPB, art. 213), a violação sexual mediante fraude (art. 215), a importunação sexual (CPB, art. 215-A) e o assédio sexual (CPB, art. 216-A). Considerando que os principais marcadores sociais que tornam pessoas LGBTQIA+ sujeitas à vulnerabilidade são a orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, trata-se de um grupo especialmente atingido pelos crimes de natureza sexual. Um dos crimes mais perversos contra as pessoas LGBTQIA+ são os chamados “estupros corretivos”. Trata-se de submeter pessoas LGBTQIA+ à violência sexual como forma de impor-lhes, contra sua vontade, a vivência cisgênero e/ou heterossexual, gerando-lhes grave ofensa à liberdade e dignidade sexuais. Tais formas de violência são geralmente acompanhadas de prenúncios ou falas que indicam o propósito do agente, tais como: “você só é assim porque não conheceu um homem de verdade”; “vou fazer de um jeito que você vai gostar de ser mulher”, “vou te ensinar a ser mulher”, entre outras. Trata-se de uma forma de violência que atinge principalmente mulheres cisgênero lésbicas, pessoas transmasculinas e não binárias, mas pode afetar outras pessoas LGBTQIA+. O estupro corretivo está previsto na legislação brasileira como uma causa de aumento de pena, de 1/3 a 2/3 (art. 226, IV, b, do CPB).

*Os crimes acima especificados constituem um rol meramente exemplificativo, sem prejuízo de que outras condutas perpetradas contra as pessoas LGBTQIA+ possam ser igualmente punidas pela legislação penal brasileira.

**Nos casos de pessoas que não são LGBTQIA+, mas que são vítimas de crimes por serem presumidas pessoas LGBTQIA+, o(a) autor(a) responderá por infração penal LGBTQIAfóbica, pois no caso o erro é acidental, isto é, não afasta o dolo de atingir pessoas lidas socialmente como LGBTQIA+. Logo, incide o art. 20, §3º, do CPB, ou seja, para perfectibilização do tipo penal correto, devem ser levadas em conta as condições ou qualidades das vítimas que o agente pretendia ofender e não as condições ou qualidades das vítimas sobre as quais efetivamente recaiu a conduta.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O presente Guia Orientador para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão (GOPE-POP) tem como mister a recomendação de parâmetros procedimentais no âmbito das forças de segurança pública dos estados, especificamente aquele serviço público prestado pelas Polícias Militares, com vias de fortalecer o acolhimento e atendimento adequados da população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e outras identidades).

Visando compreender a particularidade da autoridade a qual o GOPE-POP destina balizar a atuação, ressalta-se que a padronização dos procedimentos operacionais, direcionados à atividade fim, ou seja, para a execução do policiamento ostensivo, deverá atender os processos estabelecidos de forma sistêmica através da elaboração da sequência de atos, formulários até a própria inserção do seu conteúdo, estendendo seu alcance até a execução das orientações por parte do efetivo.

Na arquitetura constitucional da segurança pública brasileira está determinado que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, tudo isso a serem estruturados à base da hierarquia e da disciplina militar.

Dentre as competências atribuídas pelo Decreto nº 88.777/1983, destacamos a capacidade de planejamento, sendo entendida aqui como conjunto de atividades, metodicamente desenvolvidas, para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa e o ordenamento constantemente avaliado e reajustado, do emprego dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos; bem como a própria definição de policiamento ostensivo, qual seja, ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressaltadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: ostensivo geral, urbano e rural; de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais; portuário; fluvial e lacustre; de radiopatrulha terrestre e aérea; de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado; - outros, fixados em legislação da unidade federativa, ouvido o Estado-maior do Exército por meio da Inspeção-Geral das Polícias Militares, que deverão ser alcançadas pelas diretrizes estabelecidas neste GOPE-POP.

O objetivo do presente GOPE-POP é viabilizar a sistematização das formas institucionais de acolhimento, processamento e acompanhamento de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, atribuindo uma padronização específica para a Polícia Militar balizada no sistema geral de proteção de direitos humanos brasileiro.

As violências contra pessoas LGBTQIA+, no âmbito social, institucional, familiar e doméstico, por muito tempo foram invisibilizadas pelo sistema de justiça em razão da sua vulnerabilidade perante as institucionalidades. Tal condição - a de vulnerabilidade - refere-se à maior exposição dessa população a serem vítimas de modalidades criminosas decorrente da condição intersexo, da identidade de gênero diversa da cisgêneridade, de orientação/condição afetiva, emocional e/ou sexual diversa da heterossexualidade e de qualquer outra forma de vivência diversa dos padrões cisheteronormativos. A existência não-normativa por muito tempo sofreu sob o pendão das desigualdades de acesso, inclusive à Justiça.

Visando corrigir esse erro histórico, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto do Mandado de Injunção-MI 4.733/DF com a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão-ADO 26/DF entendeu pela omissão do Estado brasileiro em proteger as pessoas LGBTQIA+, com violação ao comando constitucional de mandado de incriminação, ou seja, a imposição de que a lei puna qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, conforme previsto no art. 5º, inciso XLI.

Tal reconhecimento jurídico da inércia do Poder Legislativo em cumprir o mandamento constitucional, concluiu, por meio de interpretação conforme à Constituição, pela subsunção das condutas LGBTQIAfóbicas aos diversos preceitos primários de incriminação definidos em legislação penal já existente, a saber, a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo), na medida em que os atos de homofobia e de transfobia constituem concretas manifestações de racismo.

Nesse sentido, o crime de racismo deverá ser interpretado em sua dimensão social, no sentido de ser uma ideologia fundada em critérios hierarquizantes, que busca justificar a prática da discriminação e da exclusão, refletindo a distribuição seletiva de precarizações para determinados grupos sociais em preterição por outros ocupantes de posições privilegiadas.

Portanto, o STF determinou a aplicação da Lei nº 7.716/1989 aos crimes de LGBTQIAfobia até que sobrevenha legislação autônoma editada pelo Congresso Nacional. A partir dessa conclusão, o presente GOpE-POP consiste em um esforço de concretizar a decisão constitucional, com vistas a transformar a estrutura policial, marcada por problemas já diagnosticados em pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (2022) e aproximar-se cada vez mais do efetivo cumprimento da legalidade.

PROCEDIMENTOS

a. Abordagem policial

Em uma situação de abordagem, o policial deve necessariamente agir integralmente de forma não discriminatória. Para isso, o passo inicial será sempre

observar e respeitar a autodeclaração da pessoa em questão, especialmente no que tange ao nome social, à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.

Nos termos da jurisprudência nacional consolidada, a abordagem policial deve ser realizada somente na presença de justificativa. O art. 244 do Código de Processo Penal dispõe que “a busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”. Em recente julgamento sobre o tema, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça² estabeleceu, interpretando o referido dispositivo legal, alguns critérios para a realização de tal medida. Exige-se, nesse sentido, “a existência de fundada suspeita (justa causa) – baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto – de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência” (RHC 158.580/BA, Rel. Ministro Rogerio Schietti, Sexta Turma, julgado em 19/04/2022, DJe 25/4/2022). Isto significa inclusive dizer que a orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e/ou características sexuais de uma pessoa não pode ser tomada como fundada suspeita.

Vale ressaltar que atos que excedam os limites legais estabelecidos pelo sistema de justiça brasileiro são passíveis de atrair a incidência da Lei nº 13.869/2019, a chamada “Lei do Abuso de Autoridade”, bem como os demais instrumentos do Direito Sancionatório.

Cabe destacar ainda que a pessoa LGBTQIA+ em situação de refúgio e migração deve ter sua condição política respeitada, devendo ser observado o “Protocolo operacional padrão de atendimento humanizado à população Refugiada e Migrante Trans e Travesti na cidade de São Paulo”, elaborado pela Agência da ONU para Refugiados/ACNUR, publicado em 2020.

² Precedente na íntegra, ver: HC 742.815–GO, Rel. Minº Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/08/2022, DJe 31/08/2022.

b. Utilização de expressões injuriosas

Em casos nos quais expressões injuriosas forem utilizadas de modo a ofender não só a vítima individualizada, mas também o grupo de pessoas que se encaixam no estereótipo de discriminação, classifica-se como concurso formal de injúria e crime de LGBTQIAfobia (conforme os arts. 140, §3º do CP e 20 da Lei nº 7.716/1989). Vale ressaltar também que há a possibilidade de incidência da Lei do Abuso de Autoridade, Lei nº 13.869/2019.

c. Forma de conduta quanto à identificação

A identificação social da vítima deve ser respeitada desde o primeiro contato. O agente policial tem o dever de perguntar o nome social, bem como a identificação dos pronomes de tratamento e identidade de gênero imediatamente. Se a autoafirmação vier no sentido de autodeclaração feminina, o policial deve se referir no feminino. Ressalta-se que as identidades travestis e mulheres transsexuais são, em regra, tratadas com pronomes e demais termos femininos.

A razão da abordagem policial deve ser exposta imediatamente para a pessoa abordada, sendo assim garantida a transparência da ação policial, bem como a viabilidade do controle de legalidade da fundamentação do ato de abordagem.

Abordagem de forma respeitosa: comentários ofensivos quanto ao nome informado, uso de nomes pejorativos e piadas que possam constranger a pessoa são infrações legais passíveis de caracterização como injúria LGBTQIAfóbica. Elas prejudicam o processo de acesso à justiça pelas pessoas LGBTQIA+ na medida que as revitimizam.

O policial deve sempre perguntar pelo nome social da pessoa, ou seja, a forma pela qual gostaria de ser chamada. Esse nome, seja ele feminino, masculino ou neutro, deve ser utilizado para o preenchimento de documentos na ocorrência, independente do nome registral que conste no documento da pessoa LGBTQIA+. Demais informações como RG, CPF, filiação etc, seguem a regra documental.

Pessoas trans e travestis, mesmo sem o nome alterado no registro civil formalmente, possuem o direito de serem chamados pelos seus nomes sociais e de tratamento conforme o gênero que se autoidentificam.

Em relação à pessoa trans e travesti, é vedado perguntas a respeito da realização ou não de cirurgias de mudança de sexo.

d. Busca pessoal em pessoas trans e travestis

Em mulheres trans e travestis, a busca pessoal deve ser feita por uma profissional de segurança do gênero feminino, para garantir o respeito e a dignidade da pessoa.

Em homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias, a pessoa abordada deverá ser consultada sobre o agente de revista mais adequado para si. Nenhuma hipótese contingencial sobrepõe esse direito fundamental da pessoa LGBTQIA+.

e. Revista de pertences

A revista de pertences deve ser realizada de forma discreta e somente quando houver necessidade, explicitada suas razões. Não se deve expor os pertences de forma pública ou realizar comentários sobre a presença ou ausência de objetos, remédios ou demais pertences.

Com a falta de regulamentação sobre a revista, algumas decisões no judiciário e em cortes internacionais têm impactado a jurisprudência deste assunto, ou seja, servindo de base para que prisões baseadas em abordagens e revistas discriminatórias possam ser contestadas na justiça, como é o caso da decisão do STJ supramencionada. Ao analisar uma prisão de um homem por tráfico de drogas que aconteceu na Bahia, o ministro e relator Rogerio Schietti Cruz afirmou que a busca pessoal não pode ser baseada nas impressões do policial sobre a aparência ou “atitude suspeita” de alguém. Ele argumentou que a suspeita do policial precisa ser justificada “pelos indícios e circunstâncias do caso concreto” de que a pessoa tenha drogas ou armas e não pode servir como desculpa para autorizar “buscas pessoais praticadas como ‘rotina’ ou ‘praxe’ do policiamento ostensivo”, tampouco podem a orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais de uma pessoa servirem como razão para buscas pessoais.

Além disso, são numerosos os relatos de pessoas em situação de rua e trabalhadoras do sexo acerca da retenção de seus bens por agentes da Polícia Militar.

Tais relatos são desproporcionalmente prevalentes entre pessoas LGBTQIA+ em situação de rua ou trabalhadoras do sexo, cuja orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais representam incremento à desproteção à violência, inclusive policial. Ressaltamos que eventos semelhantes ocorridos no Distrito Federal foram considerados na decisão do TJDF 0706244-77.2020.8.07.0018, que apontou que a apreensão de bens sem ter acesso à decisão estatal e sem que seja feito o auto de apreensão individualizado dos pertences pessoais está em desacordo com a Constituição Federal, que garante o devido processo legal, a proteção ao direito de propriedade, a tutela dos desamparados e a dignidade da pessoa humana.

f. Utilização de algemas

Sobre a utilização de algemas, o enunciado da Súmula Vinculante 11 assentou o entendimento de que a utilização de algemas se revela medida excepcional. Com efeito, a utilização das algemas somente se legitima em três situações, a saber: (i) quando há fundado receio de fuga, (ii) quando há resistência à prisão ou (iii) quando há risco à integridade física do próprio acusado ou de terceiros (e.g. magistrados ou autoridades policiais). Mais que isso, é dever do agente apresentar, posteriormente, por escrito, as razões que o levaram a proceder à utilização das algemas. Do contrário, haverá a responsabilização tanto do agente que efetuou a prisão (criminal, cível e disciplinar) quanto do Estado, bem como a decretação de nulidade da prisão e/ou dos atos processuais referentes à constrição ilegal da liberdade ambulatorial do indivíduo.

g. Perguntas sobre orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais

Considerando o Ofício Conjunto 001/2023, de 12 de julho de 2023, elaborado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), Rede Brasileira de Pessoas Intersexo (INTERSEXO BRASIL) e VoteLGBT, recomendamos que perguntas sobre orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, em qualquer âmbito ou momento da abordagem, acolhimento e encaminhamento da pessoa LGBTQIA+ vítima de violência LGBTQIAfóbica sejam feitas da seguinte maneira e respeitando o seguinte encadeamento:

Sexo atribuído no nascimento

Qual sexo foi atribuído a você ao nascer?

(considerando, por exemplo, a primeira Certidão de nascimento)

1. Masculino
2. Feminino
3. Ignorado

Variações de características sexuais

Você é intersexo, hermafrodita ou possui diferenças de desenvolvimento do sexo? (intersexo é um termo para pessoas nascidas com variações das características sexuais também chamadas de hermafroditismo ou diferenças de desenvolvimento do sexo)

1. Sim
2. Não
3. Não sabe (não ler)
4. Prefere não responder (não ler)

Identidade de gênero

A sua identidade de gênero é a mesma do seu sexo atribuído ao nascer?

1. Sim
2. Não
3. Não sabe (não ler)
4. Prefere não responder (não ler)

Qual a sua identidade de gênero?

1. Mulher (cis ou trans)
2. Homem (cis ou trans)
3. Travesti
4. Não binário
5. Outra.
Especifique: _____
6. Não sabe (não ler)
7. Prefere não responder (não ler)

Orientação sexual

Considerando sua orientação sexual, você se define como:

(ler os conceitos entre parênteses quando necessário)

1. Gay (pessoa do gênero masculino que se sente atraída ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com outras do mesmo gênero)
2. Lésbica (pessoa do gênero feminino que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com outras do mesmo gênero)
3. Bissexual (pessoa que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com pessoas de mais de um gênero)
4. Heterossexual (pessoa do gênero feminino ou masculino que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com pessoas de outro gênero)
5. Assexual (pessoa que não sentiu atração ou não desejou se relacionar afetivo ou sexualmente)
6. Outra. Especifique: _____
7. Não sabe (não ler)
8. Prefere não responder (não ler)

h. Procedimento e registro da ocorrência

(i) Formulário Rogéria

Recomenda-se que o primeiro procedimento para o registro de uma ocorrência de violência LGBTQIAfóbica seja o preenchimento do Formulário Rogéria.

Sobre o Formulário Rogéria (Anexo IV), este foi elaborado pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 181/2021, e consiste em um documento cuja finalidade é o levantamento e sistematização de dados sobre a realidade LGBTQIA+, facilitando a adoção de procedimentos integrados para minimizar a repetição da violência LGBTQIAfóbica em curto prazo, além de aprimorar as respostas institucionais para reduzir a incidência de violências discriminatórias em uma tentativa de unificar os procedimentos para acolhimento de vítimas. Sua implementação ainda enfrenta resistência por parte dos estados, contudo acreditamos que, para os fins aos quais o presente GOpE-POP se propõe, a disseminação deste formulário é fundamental. Vale ressaltar que a Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, na nota

técnica nº 89/2024/CGDLGBTQIA+/DLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC, condensou as sugestões realizadas no que tange o aprimoramento do formulário, o que parece ser condição fundamental para a inclusão e aplicabilidade dele no presente GOpE-POP. O formulário deverá ser aplicado preferencialmente com a presença de técnico ou equipe multidisciplinar - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o -, diante da autoridade policial que está relatando a ocorrência.

(ii) Boletim de ocorrência

Após o procedimento de preenchimento do Formulário Rogéria, inicia-se o registro do boletim de ocorrência.

Recomenda-se a utilização de práticas de Comunicação Não Violenta (CNV) ao longo da abordagem. Para isso, é relevante relembrar três elementos: (i) escutar, (ii) perguntar e (iii) se fazer presente, conforme orientação do Protocolo Operacional Padrão proposto pela FGV (2020). Não desqualifique a narrativa da vítima com expressões como “isso não é nada” ou “você veio aqui por causa disso?”. Quando não houver indício de crime ou contravenção penal, explique a situação com respeito e oriente sobre os caminhos jurídicos adequados, especialmente em casos de natureza cível.

Importa lembrar que nem toda infração penal contra as pessoas LGBTQIA+ é, necessariamente, LGBTQIAfóbica. Para qualificar a motivação da violência, é necessário investigar se: a vítima se identifica ou se apresenta publicamente como LGBTQIA+ ou foi percebida como pessoa LGBTQIA+; havia vínculo prévio com o agressor(a); o(a) agressor(a) sabia ou poderia saber da identidade da vítima ou presumir a identidade da vítima; houve uso de insultos LGBTQIAfóbicos durante a ação criminosa. Essas informações devem constar com riqueza de detalhes no registro da ocorrência. Além disso, os detalhes da execução do crime são fundamentais para evidenciar a motivação por ódio, especialmente quando houver: agressões desproporcionais (ex.: excesso de facadas ou tiros); tortura, espancamento, esgarçamento, carbonização; lesões em partes erógenas ou genitais. Tais elementos demonstram a natureza simbólica e discriminatória da violência, sendo cruciais para o correto enquadramento jurídico e

para a proteção integral da vítima.

Neste caso, indicar expressamente no boletim a natureza LGBTQIAfóbica do crime (e.g.: “c/c ADO 26/DF - STF”). Descrever conflitos familiares, uso de álcool ou drogas, presença de armas, habilidades de luta ou qualquer agravante à segurança da vítima LGBTQIA+.

Em casos de lesão corporal, violência sexual ou crimes com vestígios, a vítima deve ser encaminhada ao IML. Havendo suspeita de violência LGBTQIAfóbica, deve-se coletar o máximo de detalhes: aparência do(a) agressor(a), vestígios no local (bitucas, impressões digitais, câmeras), vestes da vítima, uso de preservativo e ejaculação.

Havendo violência doméstica, familiar ou de afeto contra mulheres cis ou trans, homens trans e pessoas transmasculinas, pessoas não binárias, pessoas intersexo e casais homoafetivos, aplicar a Lei nº 11.340/2006 com medidas protetivas de urgência, vedando a aplicação da Lei nº 9.099/1995 (art. 41 da LMP).

Solicitar que a vítima apresente ou indique como obter provas (áudios, imagens, testemunhas). Transcrever literalmente ofensas verbais, com aspas. Fotografar lesões (com autorização) e descrever em detalhes as circunstâncias do crime.

Informar à vítima os desdobramentos do atendimento (investigação, retorno, etc.). Em caso de surto ou sinais de transtorno mental, acionar o SAMU e serviços de urgência em saúde mental.

Encaminhar a vítima aos órgãos públicos de referência em assistência social para garantir o acolhimento, orientação e suporte especializado, como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Podendo ser feito por meio de anotação no próprio boletim de ocorrência e o posterior envio de ofício da Polícia Militar para os órgãos, especificando o caso em questão e considerando a situação socioeconômica de cada vítima.

i. Tratamento dispensado à população LGBTQIA+ nas delegacias enquanto vítimas

Forma de conduta quanto ao nome: para o atendimento nas delegacias, devem seguir os mesmos princípios e regras de conduta indicados para a abordagem policial, respeitando a dignidade e intimidade da pessoa atendida.

Registro dos boletins de ocorrências:

(i) É sugerido que o agente policial que faça o primeiro atendimento observe os mesmos critérios da revista, quais seja: mulheres para mulheres trans, cis e travestis, e para homens cis e trans, pessoas transmasculinas e não binárias, aquele de sua escolha.

(ii) O policial deve se portar profissionalmente no registro da ocorrência, e incentivar a vítima a proceder com o registro do fato, abordando detalhes importantes para verificar a configuração da LGBTQIAfobia, visando à melhor forma de garantia dos direitos da pessoa ao acesso à justiça.

(iii) Na identificação documental, o oficial de segurança não deve repetir o nome de registro da pessoa em voz alta caso seja diferente de seu nome social. Nos registros oficiais deverá constar o nome social informado e o nome de registro.

(iv) É recomendado que a delegacia utilize um modelo padrão com campo específico de registro referente à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, características sexuais, nome social, motivação LGBTQIAfóbica, faixa etária, raça/cor e outros – de preferência em acordo com o Formulário Rogéria.

(v) Em caso de agressões físicas, sempre que possível registrar as agressões em fotografias e encaminhar a vítima para o exame de corpo de delito.

(vi) Se o crime ocorrer em ambiente familiar e doméstico, esclarecer à vítima sobre a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência, e perguntar sobre seu desejo de requerer ou não tais medidas.

(vii) O policial deve indicar os serviços públicos especializados pertinentes para o atendimento da pessoa LGBTQIA+, como centros de acolhimento para vítimas de violência no ambiente familiar, centros de referência à pessoas LGBTQIA+ ou centros de saúde para atendimento primário.

(viii) em caso de crimes relacionados à violência LGBTQIAfóbica praticados em ambientes virtuais ou redes sociais, procurar preservar as provas do delito por meio de capturas de tela ou fotos das mensagens ofensivas para juntá-las à ocorrência policial; realização atas notariais; cabeçalhos completos de e-mails para identificar remetente e destinatário; mídias de armazenamento (pendrives, CDs, nuvens) com os conteúdos ofensivos e pedido de preservação do perfil em redes sociais onde ocorreu o crime.

(ix) A ocorrência deve conter dados a respeito da aparência da pessoa agressora, suas vestimentas, aspecto físico, presença ou não de piercings, tatuagens ou qualquer outra característica marcante. É fundamental que sejam narrados os fatos com as nuances apontadas pela vítima a fim de que dados importantes do momento não se percam.

j. Tratamento de pessoas LGBTQIA+ na delegacia enquanto suspeitas de autoria do crime

Em caso de flagrante, cumprimento de mandado de prisão de suspeito ou autor, a pessoa LGBTQIA+ conduzida a uma delegacia, pelo policial, deve ser imediatamente apresentada ao delegado da polícia. Neste sentido:

(i) A revista íntima jamais pode ser vexatória ou abusiva, e deve priorizar o scanner corporal se necessário for. Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, a revista íntima deve sempre ser realizada por policial do gênero escolhido pela pessoa.

(ii) Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, esta só será recolhida à cela de contenção provisória na delegacia na existência de cela individual. Do contrário, o recolhimento deve ser providenciado imediatamente à Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP/DEPATE).

(iii) Em relação ao recolhimento da pessoa trans em celas no subsolo dos fóruns em momento anterior à audiência de custódia, reitera-se que devem ser acomodadas em celas separadas.

(iv) O cuidado no atendimento deve ser mantido em todas as etapas, devendo o oficial manter a discrição e evitar expor a pessoa falando em voz alta seu nome de registro, caso diferente do nome social, de modo a não fazer referência à identidade de gênero da pessoa.

(v) Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, todos os tribunais do país e todos os juízes a eles vinculados devem realizar, no prazo de 24 horas, audiência de custódia em todas as modalidades de prisão. Será garantida a assessoria jurídica para a pessoa suspeita durante toda a sua permanência na autoridade policial.

k. Tratamento das pessoas LGBTQIA+ que integram as forças de segurança pública do estado

É obrigatório o respeito no ambiente de trabalho, inclusive em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais de colegas de trabalho da Polícia Militar. Qualquer tipo de discriminação, violência e estigma – incluindo alegadas brincadeiras, piadas ou apelidos ofensivos – configuram infrações civil, administrativa e criminal.

l. Suporte às diligências e relatórios de investigação de crimes contra as pessoas LGBTQIA+

Considerando que o CNJ, em seu diagnóstico, apontou desafios na produção de provas sobre a violência sofrida, encoraja-se as Polícias Militares a empreender todos os esforços necessários para que os elementos de prova da natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida sejam imediatamente verificados, conforme o fato narrado pela vítima.

Vale ressaltar que a atuação da Polícia Militar tem natureza ostensiva e deve garantir, em primeiro lugar, a integridade física e moral da vítima. Em seguida, reunir todos os elementos de prova dispostos na conjuntura do crime a fim de que nada se perca.

A Polícia Militar deve apoiar as diligências nas investigações realizadas pela Polícia Civil acerca de crimes contra as pessoas LGBTQIA+, incluindo, exemplificadamente, oitivas presenciais ou por outros meios; perícias no IML (lesões corporais, análise de prontuário médico e exames por violência sexual); observados os devidos mandados judiciais pertinentes ao caso.

Considerando o registro do boletim de ocorrência pela Polícia Militar, este deve considerar que será utilizado como base para relatórios da Polícia Civil e, portanto, deve conter indicador no procedimento: “c/c ADO 26/DF-STF” além dos demais elementos presentes no momento do crime.

RESPONSABILIDADES/DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Casos de LGBTQIAfobia são aqueles em que há rejeição, medo, preconceito, discriminação, aversão, ódio e/ou violência, de conteúdo individual ou coletivo, contra as pessoas de orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e/ou características sexuais diversas. O procedimento, nesses casos, é composto por quatro fases complementares:

1. atendimento e acolhimento;
2. orientação e encaminhamentos à vítima;
3. procedimentos criminais e conclusão do inquérito; e
4. monitoramento das ocorrências.

1ª FASE

Atendimento e acolhimento

Será verificada a possibilidade de iniciar um processo de queixa-crime.

É fundamental: promover um atendimento humanizado, considerando a palavra da vítima, em um ambiente que assegure adequadamente a sua privacidade; ter profissionais qualificados profissionalmente e que tenham formações na proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+; que seja realizado, preferencialmente, por policiais do gênero escolhido pela pessoa; e promover uma escuta qualificada, sigilosa e sem julgamentos.

Neste momento, a presença da equipe multidisciplinar mínima - advogada/e/o (conforme Art. 20-d, Lei nº 7.716/1989), assistente social e psicóloga/ue/o - é indispensável. Na ausência da equipe, é indispensável a presença de psicólogos/as/es ou assistente social apto ao acolhimento especializado.

Neste momento, deverá ser aplicado pelos agentes públicos presentes - autoridade policial, psicóloga e assistência social- do Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, formulário “Rogéria”.

2ª FASE

Orientação e encaminhamentos à vítima

É de extrema importância que todos os servidores da delegacia tenham conhecimento sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+ e a rede de acolhimento para pessoas que foram vítimas de violência de gênero e LGBTQIAfóbica.

Neste sentido: é fundamental informar a vítima sobre os seus direitos e as fases de um processo criminal; e a partir da análise de cada caso, o policial poderá encaminhar a vítima para também ser acolhida por outros serviços da rede de acolhimento, tais como: centro de referência, IML, assistência social e saúde.

A presença de uma equipe multidisciplinar mínima - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o - é indispensável para a realização de acolhimento, por meio de assistência jurídica, referência, contrarreferência³, matriciamento⁴ e acesso à informação, por exemplo (anexos II e III).

3 A referência e contrarreferência são processos essenciais para garantir a continuidade do cuidado de uma pessoa vítima de LGBTQIA+fobia entre diferentes equipamentos, programas e serviços disponíveis. Quando uma pessoa vítima é encaminhada de um equipamento público para outro (por exemplo, do centro de referência para a delegacia), ocorre o processo de referência. O profissional que encaminha a vítima e fornece informações relevantes sobre o caso e os motivos do encaminhamento ao profissional ou serviço para o qual se encaminha a pessoa. Por sua vez, o processo de contrarreferência ocorre quando a pessoa retorna ao serviço que o encaminhou, e o profissional ou serviço fornece informações sobre a avaliação e intervenção realizadas, garantindo a continuidade do cuidado. Esses processos são fundamentais para uma comunicação eficaz entre os diferentes profissionais, serviços, equipamentos e programas, garantindo uma assistência integrada e de qualidade ao paciente

4 Matriciamento é uma estratégia de integração entre os serviços, equipamentos e programas de todas as áreas de políticas públicas - saúde, assistência social, direitos humanos, justiça e segurança pública, e assim por diante -, com o objetivo de melhorar a qualidade do cuidado prestado às pessoas e integrar múltiplas equipes neste processo. Essa abordagem visa à troca de conhecimentos e práticas entre equipes, promovendo um cuidado mais integral e eficiente.

A referência e contrarreferência é uma estratégia central de encaminhamento para equipamentos, programas e serviços do território. A articulação da Polícia Militar com a rede de proteção e o sistema de justiça se mostra de grande importância para um eficaz atendimento à vítima. Esses serviços, programas e equipamentos devem estar articulados de maneira recíproca não só com a Polícia Militar, mas também com todo o sistema de justiça, garantindo uma articulação de vários atores.

O matriciamento envolve um conjunto abrangente de tecnologias de cuidado que extrapolam o encaminhamento para equipamentos, programas e serviços disponíveis no território. Ele envolve a colaboração integrada de equipes destes equipamentos, programas e serviços trabalhando conjuntamente na atenção individualizada a cada caso, por meio da realização de reuniões periódicas, elaboração de planos conjuntos de atendimento e desenvolvimento de oficinas ou encontros de capacitação. Aqui, propomos uma metodologia inovadora que abrange inclusive o matriciamento junto a equipes profissionais da segurança pública, uma área de políticas públicas até então subrepresentada nas metodologias de matriciamento. Propomos que essa metodologia de cuidado deve ser aplicada às vítimas de LGBTQIAfobia, como estratégia adequada de promoção e proteção dos seus direitos. Um protocolo de matriciamento é uma boa-prática de cuidado e pode ser utilizado inclusive pelas forças de segurança pública em parcerias com instituições do sistema de justiça e os equipamentos, programas e serviços da rede de proteção.

Na ausência de pessoal por parte da delegacia deve ser acionada Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira para prestar esse serviço. Recomenda-se fortemente a qualificação do pessoal, já que frequentemente os equipamentos se apoiam no serviço prestado muitas vezes de maneira voluntária pelas OSCs, sendo que tais equipamentos devem desenvolver suas próprias capacidades de atender a todas as GOPE-POP ulações, inclusive com atenção às suas especificidades.

A elaboração e o fortalecimento das redes de acolhimento às pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade são fundamentais.

Também cabe incorporar o fluxo de denúncias federal – Disque 100 – como encaminhamento no âmbito das políticas federais.

Para garantir que o objetivo deste Guia Orientador seja cumprido, é fundamental o estabelecimento de instantes procedimentais, com momentos intersetoriais e transdisciplinares, a fim de que seja garantida à vítima o seu acesso à justiça. Ainda, em consonância com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional, em 5 de dezembro de 2023, instituiu a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra as pessoas LGBTQIA+, nos termos da Portaria nº 756, de 5 de dezembro de 2023, oficializando a implementação de “uma política pública de enfrentamento às diversas violências e discriminações sofridas por pessoas LGBTQIA+, com vistas à promoção de sua cidadania plena”. A Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra as pessoas LGBTQIA+, executada no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, é uma política pública de enfrentamento às diversas violências e discriminações sofridas por pessoas LGBTQIA+, com vistas à promoção de sua cidadania plena, tendo como objetivos: *I* - enfrentar a discriminação e violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais; *II* - monitorar os dados de violência contra as pessoas LGBTQIA+, com desenvolvimento de metodologia para compilação desses dados; *III* - fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e risco social; *IV* - construir a Rede de Enfrentamento à Violência contra as pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não governamentais; *V* - promover o fortalecimento institucional das políticas de enfrentamento às discriminações e violências sofridas pelas pessoas LGBTQIA+; e *VI* - expandir o alcance das políticas de proteção, promoção e defesa das pessoas LGBTQIA+ no âmbito do território brasileiro. Mencionar aqui a Estratégia Nacional é fundamental pois através dela é possível mobilizar agentes sociais, políticos e econômicos em prol de pensarmos conjuntamente um fluxograma geral de encaminhamento para pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência. Portanto, a seguir apresento abaixo minuta de cronograma para elaboração do fluxograma a ser elaborado conjuntamente com os setores da Segurança Pública, Saúde Integral e Assistência Social no campo LGBTQIA+.

3ª FASE

Procedimentos criminais e inquérito policial

Essa fase compreende desde o registro da ocorrência até a conclusão do inquérito policial. São procedimentos fundamentais: o registro detalhado, pormenorizado e qualificado dos fatos no boletim de ocorrência a fim de garantir o registro da natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida; assegurar a privacidade do depoimento e de seu conteúdo; estabelecer diálogo e intercâmbio de informações com as delegacias distritais, de modo a obter informações necessárias para complementar o registro policial; em casos de crimes motivados por intolerância, verificar se existem políticas estaduais específicas que podem incrementar a atuação no caso; identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer esclarecimentos sobre o crime e suas circunstâncias; e concluir e encaminhar o inquérito policial.

A Polícia Militar deve atuar de forma parceira e solícita, fornecendo todo suporte possível para a Polícia Civil incumbida da investigação e inquérito policial. É fundamental que o investigador, bem como o delegado/a empreendam o máximo de esforços a fim de diligenciar o que for necessário para evidenciar a realidade material dos fatos, sendo obrigatório a elaboração de relatório final de encerramento de inquérito, listando todos os empreendimentos realizados pela autoridade policial a fim de averiguar a materialidade dos fatos e informando as fundadas razões para crer que aquela violência é ou não LGBTQIAfóbica, a fim de confirmar ou negar sua natureza.

4ª FASE

Monitoramento das ocorrências

É fundamental que seja permitido que os procedimentos do expediente sejam revistos sempre que necessário. A Coordenação de Delegacias, por meio de um banco de dados online, seguindo diretrizes éticas e técnicas, deve monitorar nos órgãos do Judiciário os casos de LGBTQIAfobia, apresentados a partir dos procedimentos instaurados.

Para que o monitoramento das ocorrências de violência LGBTQIAfóbica contribua efetivamente para o enfrentamento das violações e a formulação de políticas

públicas, é fundamental que o banco de dados online seja construído e operado com base em diretrizes éticas rigorosas. O tratamento das informações deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a anonimização, a confidencialidade e o acesso restrito a profissionais capacitados em direitos humanos e diversidade. A desagregação dos dados por orientação sexual, identidade de gênero, raça/cor, faixa etária e território deve servir exclusivamente à visibilização das violências interseccionais, sendo vedado qualquer uso punitivo, discriminatório ou que exponha a identidade das vítimas. É indispensável que o banco de dados seja supervisionado por instâncias de controle social, com auditorias regulares, mecanismos de rastreabilidade dos acessos e participação da sociedade civil. A governança compartilhada, aliada à revisão contínua dos procedimentos, é essencial para garantir que essas informações não sirvam à vigilância ou criminalização de pessoas LGBTQIA+, mas sim à promoção de justiça e proteção de seus direitos.

O presente Guia Orientador para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão - GOpE-POP - tem como mister o estabelecimento de parâmetros procedimentais básicos no âmbito das forças de segurança pública dos estados, especificamente aquele serviço público prestado pelas Polícias Militares, com vias de fortalecer o acolhimento e atendimento adequados da população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e outras identidades). Em síntese, a atuação da Polícia Militar tem com atribuição geral, ser parte integrante das medidas de enfrentamento à violência contra as pessoas LGBTQIA+, acolhendo, atendendo, notificando e encaminhando os casos conforme o protocolo. Dentre as atribuições específicas, compete a cada Estado ratificar as recomendações que se seguem, quais sejam:

1. Acolher, de forma solidária, as pessoas LGBTQIA+ em situação de violência que buscarem o serviço por livre demanda ou referenciadas por outras instituições e/ou serviços, com o compromisso não revitimização;
2. Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, inclusive para a confirmação da natureza LGBTQIAfóbica da

violência sofrida;

3. Confeccionar o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS – boletim de ocorrência), desagregando os dados da vítima por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, descrevendo a realidade dos fatos e respeitando as vítimas em sua diversidade;

4. Realizar prisão em flagrante do agressor sempre que observado os requisitos legais da situação de flagrância, ou qualquer uma das formas de violência contra as pessoas LGBTQIA+, no momento do atendimento;

5. No caso de prisão da pessoa agressora, apresentá-la na delegacia de Polícia Civil;

6. Acompanhar a vítima para assegurar a retirada dos seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

7. Nos casos de deferimento da medida protetiva em favor da mulher, pessoa trans ou travesti em situação de violência, fiscalizar o seu cumprimento.

8. Orientar/Encaminhar/Referenciar segundo fluxo de atendimento os casos de violência contra a mulher e demais pessoas LGBTQIA+ aos demais órgãos de enfrentamento, realizando os encaminhamentos urgentes, conforme atribuições definidas neste Procedimento, de acordo com as necessidades do caso, preenchendo a respectiva Ficha de Encaminhamento (Anexo II) e Protocolo de Matriciamento (Anexo III);

9. Garantir o preenchimento do Formulário Rogéria na presença de equipe técnica multidisciplinar mínima - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o (conforme Art. 20-d, Lei nº 7.716/1989)⁵ - para todas

as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência. Para as pessoas LGBTQIA+ do gênero feminino, incluir o preenchimento da ficha de atendimento da mulher em situação de violência, contendo indicação do órgão de acolhimento, qualificação da pessoa, breve histórico do caso e encaminhamentos realizados e encaminhá-la ao CREAS para demais encaminhamentos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A adesão ao Pacto pelas Vidas LGBTQIA+ constitui o principal instrumento de vinculação jurídica entre a União e os Estados no compromisso com a implementação efetiva das diretrizes previstas neste Procedimento Operacional Padrão (GOPE-POP). A formalização da adesão ao GOPE-POP é o principal produto do Pacto, funcionando como marco normativo e político que orienta as ações estaduais no enfrentamento às violências LGBTQIAfóbicas. Para garantir a efetividade, a coerência e a aprendizagem contínua no processo de implementação, o Pacto prevê uma estrutura de governança básica, composta por um comitê de monitoramento que funcionará em regime de coparticipação entre sociedade civil, especialistas, agentes de segurança pública e demais atores institucionais envolvidos. Este comitê terá a responsabilidade de acompanhar a execução das diretrizes sugeridas pelo Guia Orientador, avaliar sistematicamente seus resultados e impactos, identificar obstáculos operacionais e propor ajustes com base em evidências. A presença da sociedade civil nesse processo é fundamental para garantir transparência, legitimidade e escuta qualificada das experiências de quem vive a política na prática. A avaliação será periódica e orientada tanto por indicadores quantitativos - como registros de ocorrência e uso do Formulário Rogéria - quanto por análises qualitativas que deem conta dos desafios estruturais, institucionais e culturais identificados ao longo da implementação.

⁵ Destaca-se que os atos criminosos motivados por discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero geram um estado de medo na vítima, uma vez que tais condutas podem evoluir para formas de violência física. A atuação interventiva do Ministério Público é, portanto, indispensável. As ações em questão podem ser tipificadas conforme os termos da ADO nº 26/DF do Supremo Tribunal Federal, que equiparou as práticas condutas lesbohomofóbicas e transfóbicas nos termos da Lei nº 7.716, de 8 de janeiro de 1989, isto é, são equiparados ao racismo os atos de violência ou de discriminação cometidos com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero. Desta feita, mediante a apresentação da denúncia por parte da denunciante e pelo fato da orientação sexual da vítima ser um fato constante, considera-se ressaltar a importância de, amparado pela Lei nº 7.716/1989, art. 20-D, se sugerir o acompanhamento de advogado dativo ou defensor público.

GUIA ORIENTADOR PARA ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Assunto: ACOLHIMENTO, INVESTIGAÇÃO E PROTEÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA PARA APLICAÇÃO PELAS POLÍCIAS CIVIS

PROPÓSITOS

Estabelecer orientações para elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) para orientar as Polícias Cíveis nos casos de violência LGBTQIAfóbica, promovendo acolhimento, investigação e proteção, bem como registros qualificados, com foco nos direitos humanos.

Promover a institucionalização do enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica no âmbito das Polícias Cíveis, a partir de parâmetros padronizados de acolhimento, investigação e proteção.

Fortalecer a atuação das forças de segurança pública como agentes de garantia de direitos, ampliando sua capacidade de resposta frente às violações de direitos humanos sofridas por pessoas LGBTQIA+.

Consolidar práticas de atendimento humanizado e qualificado, com base na escuta ativa, na não revitimização e no respeito à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.

Aprimorar a produção e o uso de dados desagregados por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, como subsídio à formulação de políticas públicas.

Assegurar o cumprimento da decisão do STF na ADO 26/DF, garantindo a aplicação efetiva da Lei de Racismo aos crimes de LGBTQIAfobia enquanto não houver legislação específica.

OBJETIVO

Sistematizar formas institucionais de acolhimento, investigação e proteção de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, padronizando os procedimentos das Polícias Cíveis conforme os princípios constitucionais e normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

RESULTADO ESPERADO

Evitar a revitimização das pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, assegurando que a acolhimento, investigação e proteção ocorra em ambiente seguro, com escuta qualificada, respeito à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais da vítima de violência, inclusive durante os procedimentos de depoimento, coleta de provas e encaminhamentos;

Oportunizar a produção de provas sobre a natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida, por meio de registro detalhado dos fatos, utilização do Formulário Rogéria, bem como análise de elementos subjetivos e objetivos do tipo penal,

coleta técnica de depoimentos, identificação de discursos discriminatórios, e solicitação de perícias e diligências específicas que apontem a motivação de ódio ou discriminação LGBTQIAfóbica, evitando a descaracterização da natureza discriminatória do crime;

Assegurar a efetiva responsabilização dos autores e garantir o acesso à justiça para pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, promovendo registros qualificados, fluxos eficientes de encaminhamento, aplicação adequada da legislação vigente, inclusive no âmbito de medidas cautelares e protetivas, e articulação com a rede de proteção e os órgãos do sistema de justiça.

DEFINIÇÕES

O conhecimento técnico para a devida prestação da segurança pública inclui necessariamente o conhecimento das categorias constituintes dos estudos dos gêneros e das sexualidades.

Nessa toada, fortalecendo os instrumentos que já estão disponíveis para utilização pública, adotaremos o *Cadernos LGBTQIA+ cidadania: Vol 1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+* (Anexo I), produzido pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, publicado em 2024. A produção conta com um robusto arcabouço prático-teórico contendo categorias que muitas vezes, por falta de letramento, podem gerar confusões e até mesmo revitimizações de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

O primeiro capítulo, “LGBTQIA+ e seus significados”, conta com explicações acerca das diferenças entre “sexo” e “gênero”, explicações acerca do que é “identidade de gênero”, “expressão de gênero”, “binarismo de gênero” e “orientação sexual”. Destaca-se também a quarta seção, que trata dos “Direitos das Pessoas LGBTQIA+”. Dentre eles, são apresentados de forma didática e tecnicamente adequada, os direitos ao nome e registro civil, à família, casamento e filiação, às candidaturas políticas e eleições, bem como o direito à vida e a uma sociedade sem discriminação. Encerra a seção apresentando Normativas Internacionais sobre LGBTQIA+.

O material contém descrições atualizadas das categorias, com linguagem prática e explicações dinâmicas sobre utilização no cotidiano, razão pela qual sugerimos os estudos dos Cadernos LGBTQIA+ inclusive em formações e aperfeiçoamentos das forças de segurança pública do país.

VIOÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

Principais características

Configura-se violência contra as pessoas LGBTQIA+ qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos morais e/ou patrimoniais, no âmbito:

- I - familiar:** abrange a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- II - doméstico:** espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- III - das relações íntimas de afeto,** nas quais o(a) agressor(a) conviva ou tenha convivido com a pessoa ofendida, independentemente de coabitação;
- IV - social:** nos espaços de convívio interpessoal sem qualquer vínculo anterior (transporte público, espaços abertos ao público, entre outros).
- V - institucional:** nas relações com instituições públicas e privadas, incluindo as de consumo e de trabalho.

As condutas referentes às violências contra as pessoas LGBTQIA+ nos âmbitos institucional, social, familiar, doméstico e das relações íntimas de afeto são punidas na legislação penal brasileira por meio de tipos penais autônomos, por tipos penais qualificados, por causas de aumento de pena ou por circunstâncias agravantes.

Formas de violência LGBTQIAfóbica

A ADO 26/DF definiu que, crimes nos quais o elemento subjetivo está diretamente relacionado à aversão ou ódio a pessoa LGBTQIA+, constituem motivo torpe. Além disso, a ADO 26/DF também acrescentou ao tipo penal previsto na Lei nº 7.716/1989 os crimes de expressão (como por exemplo a injúria).

Conforme enumerado no GOpE-POP LGBTQIA+ do Governo Estadual do Amapá, são exemplos de condutas criminosas praticadas contra as pessoas LGBTQIA+ tipificadas na legislação penal específica (Lei nº 7.716/1989 c.c. ADO 26/DF-STF). A Lei nº 7.716/1989 traz, em seus arts. 2º-A a 13, modalidades específicas de discriminação. Todas essas modalidades devem ser interpretadas em combinação com o art. 1º da lei, ou seja, praticadas por razões discriminatórias contra as pessoas LGBTQIA+. Os verbos nucleares comuns destes tipos penais são: a) impedir (negar o acesso, proibir, obstruir); b) obstar (criar obstáculos ou dificuldades; c) negar (recusar-se a atender pedido ou solicitação) e d) recusar (na hipótese da lei é deixar de fornecer serviço ou entregar bem).

São crimes previstos na Lei nº 7.716/1989:

a. injúria LGBTQIAfóbica (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989): no julgamento conjunto do MI 4733 e da ADO 26, o Supremo Tribunal Federal ponderou que o sentido jurídico- constitucional de “raça” não se resume nem se limita a um conceito de caráter estritamente fenotípico, mas representa uma arbitrária construção social, desenvolvida em determinado momento histórico, objetivando criar mecanismos destinados a justificar a desigualdade, com a instituição de hierarquias artificialmente apoiadas na hegemonia de determinado grupo de pessoas sobre os demais estratos que existem em uma particular formação social. Portanto, o elemento “raça” aplica-se também às ofensas morais contra as pessoas LGBTQIA+. São exemplos de injúrias de natureza LGBTQIAfóbica: “viado”, “bichinha”, “machona”, “traveco”, “boiola”, entre outros. A injúria LGBTQIAfóbica configura racismo e a ela aplica-se o regime jurídico referente a este, em especial a inafiançabilidade e a imprescritibilidade.

b. impedir ou obstar acesso ou promoção a cargo no serviço público (art. 3º).

c. negar ou obstar emprego em empresa privada (art. 4º).

d. deixar de conceder os equipamentos necessários em igualdade de condições com outros colaboradores; impedir ascensão ou qualquer forma de benefício profissional e tratar de maneira diferenciada, especialmente no que diz respeito ao trabalho (art. 4º, § 1º).

e. exigir, em anúncios ou recrutamento, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego que não justifique a exigência (art. 4º, § 2º).

f. recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador (art. 5º).

g. recusar, negar ou impedir a inscrição ou acesso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado, de qualquer grau (art. 6º).

h. impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar (art. 7º).

i. impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes ou abertos ao público (art. 8º).

j. impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público (art. 9º).

k. impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades (art. 10).

l. impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos e residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos (art. 11).

m. impedir o acesso ou o uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido (art. 12).

n. impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas (art. 13).

o. impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social (art. 14).

Os crimes que se dão necessariamente nas relações privadas (arts. 4º, 5º, 7º a 12 e 14 da Lei nº 7.716/1989) são de competência da Justiça Estadual. Os demais podem ser de competência da Justiça Estadual ou Federal, a depender da hipótese concreta.

Além dos tipos penais específicos, a Lei nº 7.716/1989 trouxe um tipo penal abrangente e considera crime:

a. praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Após a decisão do STF no julgamento conjunto do MI 4733 e da ADO 26/DF, o referido artigo deve ser lido com o acréscimo da expressão “e em razão da pessoa integrar o grupo LGBTQIA+ (art. 20 da Lei nº 7.716/1989). Neste dispositivo está, por exemplo, uma prática denominada vulgarmente de “cura gay”, que consiste em uma crença, sem sustentação científica, de que seria possível a uma pessoa homossexual tornar-se heterossexual, bastando um mero exercício de vontade. A prática está banida pelo Conselho Federal de Medicina desde 1985. Também não encontra respaldo no Conselho Federal de Psicologia, desde 1999, para pessoas homossexuais, e desde 2018, para pessoas trans, nem tampouco na orientação da Organização Mundial de Saúde. Não há cura para o que não é doença, pois o debate acadêmico-científico está superado há mais de três décadas, cabendo aos profissionais de saúde o dever de informação acerca dos conhecimentos próprios ao exercício profissional. Neste caso, ainda podem incidir os arts. 283 do Código Penal (inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível) e o art. 47 da Lei de Contravenções penais (na hipótese da prática ser ministrada por pessoa que exerce profissão para a qual não está habilitada).

b. O art. 20, §2º, da Lei nº 7.716/1989 estabelece uma qualificadora consistente em quaisquer dos crimes previstos no art. 20 ser cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza. Há entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que se o crime for cometido pela internet, em perfis abertos de redes sociais, de abrangência internacional, a competência para o processamento e julgamento é da Justiça Federal (STJ, CC 191.970/RS, Relator Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, DJe de 19/12/2022).

c. O art. 20, §2º-A, prevê que o crime também será qualificado se for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal não limitou os crimes contra as pessoas LGBTQIA+ aos definidos na Lei nº 7.716/1989. Os ilícitos penais previstos na legislação penal geral também podem ser invocados para salvaguardar direitos fundamentais deste específico grupo vulnerável. O STF entendeu que a LGBTQIAfobia configura motivo torpe, que é aquele repudiado moral e socialmente. Por conseguinte, nas hipóteses criminais previstas no ordenamento jurídico penal geral, aplica-se sempre a agravante prevista no art. 61, II, “a”, do Código Penal, desde que não integre o tipo penal, como nos casos previstos na Lei nº 7.716/1989, nos quais a LGBTQIAfobia é elemento subjetivo do tipo. Para efeitos de capitulação das condutas cujo elemento subjetivo do tipo seja a LGBTQIAfobia, a sugestão é acrescentar ao tipo penal a expressão “c/c ADO 26/DF – STF”.

São exemplos de condutas criminosas praticadas contra as pessoas LGBTQIA+ tipificadas na legislação penal geral (sempre qualificadas/agravadas pelo motivo torpe da LGBTQIAfobia):

a. homicídio doloso qualificado (Código Penal, art. 121, § 2º, I, in fine c.c. ADO 26/DF-STF).

b. abandono material (Código Penal, art. 244 c.c. art. 61, II, “a”). É comum que pessoas LGBTQIA+, ainda adolescentes, sejam expulsas de casa apenas por serem quem são, ficando desprovidas de sustento.

c. lesões corporais, que são a ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem (CPB, art. 129 c.c. art. 61, II, “a”). As agressões físicas podem ter como autores(as) não apenas desconhecidos(as), mas também pessoas do entorno familiar e social da vítima LGBTQIA+. Nestes casos, a lesão corporal é qualificada e incide o art. 129, § 9º, do CPB. O art. 129, §9º, pode ter por vítima tanto a mulher, quanto o homem. Caso a lesão leve seja praticada contra a mulher no âmbito doméstico, familiar e de afeto, incide não mais o art. 129, §9º, do CPB, mas o §13, que trata da agressão física motivada pela violência de gênero, vale dizer, pela expressão do gênero feminino e, por

essa razão, abrange as violências físicas contra a integridade corporal ou a saúde de mulheres cis ou trans, de todas as orientações sexuais. No caso de pessoas transmasculinas, não binárias e intersexo, caso fique demonstrada que a violência tenha sido motivada pela identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais da vítima, incidirá igualmente o § 13, do CPB. Abaixo, segue quadro-resumo para facilitar o entendimento:

Diretrizes e orientações normativas para a atuação das forças de segurança pública do Amapá em situações envolvendo pessoas LGBTQIA+ (AMAPÁ, 2023, adaptada)

Natureza da lesão corporal	Vítima	Condicionamento à representação
Culposa	- homem cis heterossexual	Sim Art. 88 Lei nº 9099/1995
	- mulher cis heterossexual	Sim Art. 88 Lei nº 9099/1995
	- homem cis homossexual	Não
	(gay);	No contexto da violência doméstica, familiar e de afeto, Lei Maria da Penha (STF, ADI 4424/DF, Relator Minº Marco Aurélio, DJE 1/8/2014 e STJ Súmula 542)
	- homem cis bissexual;	
	- homem cis assexual;	
	- homem cis pansexual;	
	- homem trans;	
	- pessoa transmasculina;	* Também aplicada para casais homoafetivos do sexo masculino e mulheres travestis e transexuais nas relações intrafamiliares (STF, Mandato de Injução 7452)
	- mulher cis homossexual (lésbica);	
Dolosa Leve	- mulher cis bissexual;	
	- mulher cis assexual;	
	- mulher cis pansexual;	
	- mulher transexual;	** Também aplicada para homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias (TJDFT, Acórdãos:1749104; 1797915 - Precedente de concessão de medida protetiva de urgência prevista na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, para homem trans)
	- travesti;	
	- pessoas não binárias	
	- pessoas intersexo	

Dolosa Leve	- mulher cis heterossexual	Sim Art. 88 Lei nº 9099/1995
	- homem cis homossexual	Não
	(gay);	No contexto da violência doméstica, familiar e de afeto, Lei Maria da Penha (STF, ADI 4424/DF, Relator Minº Marco Aurélio, DJE 1/8/2014 e STJ Súmula 542)
	- homem cis bissexual;	
	- homem cis assexual;	
	- homem cis pansexual;	
	- homem trans;	
	- pessoa transmasculina;	* Também aplicada para casais homoafetivos do sexo masculino e mulheres travestis e transexuais nas relações intrafamiliares (STF, Mandato de Injução 7452)
	- mulher cis homossexual (lésbica);	
	- mulher cis bissexual;	
Dolosa Grave, Gravíssima ou Seguida de Morte	- mulher cis assexual;	
	- mulher cis pansexual;	** Também aplicada para homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias (TJDFT, Acórdãos:1749104; 1797915 - Precedente de concessão de medida protetiva de urgência prevista na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, para homem trans)
	- mulher transexual;	
	- travesti;	
	- pessoas não binárias	
	- pessoas intersexo	
Observações	homem ou mulher - cis ou trans - de qualquer orientação afetiva, emocional e/ou sexual	Não, por interpretação, a contrario sensu, do art. 88 da Lei nº 9.099/1995
	Abrange todas as pessoas LGBTQIA+	

1) No caso de lesões dolosas graves, gravíssimas ou com resultado morte, a ação é pública incondicionada, ou seja, o Estado agirá independentemente de qualquer manifestação de vontade da vítima neste sentido. Logo, não é necessário coletar a representação, não sendo relevante ser a vítima homem ou mulher.

2) No caso das lesões dolosas leves e das culposas, sendo a vítima homem ou mulher, em regra, a ação é pública condicionada à representação, que deverá ser colhida, nos termos do art. 88 da Lei nº 9099/1995.

3) Nos casos de lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica, familiar e/ou de afeto, a ação penal é pública incondicionada, ou seja, independe da representação da vítima, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 4424/DF, Relator Minº Marco Aurélio, DJE 1/8/2014, e conforme consolidado na Súmula 542 do STJ. Essa interpretação é aplicável a todas as pessoas pertencentes ao gênero feminino, incluindo mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, bem como a casais homoafetivos do sexo masculino, quando configuradas relações de violência doméstica e familiar, conforme entendimento do STF no Mandado de Injunção 7452. Ainda, há precedentes importantes que reconhecem a aplicação da Lei Maria da Penha a pessoas transmasculinas e não binárias, desde que estejam inseridas em contexto de violência marcada por relações de afeto, cuidado ou convivência doméstica. Destacam-se, nesse sentido, decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), como os acórdãos nº 1749104 e nº 1797915, que garantem a concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 para homens trans e pessoas não binárias. Nesta hipótese, é preciso especial atenção em relação às seguintes pessoas LGBTQIA+:

Homem trans e pessoas transmasculinas: É importante ressaltar que, embora homens trans e pessoas transmasculinas possuam identidade masculina, isso não constitui, por si só, fundamento para exclusão da proteção conferida pela Lei Maria da Penha. Conforme jurisprudência citada, a autoidentificação de gênero não anula a possibilidade de sofrer violência baseada no gênero, ao contrário, pode incrementá-la, especialmente quando a agressão decorre da recusa social em reconhecer essa identidade. O uso do termo “gênero”, e não “sexo”, na redação da Lei nº 11.340/2006 permite uma interpretação abrangente e interseccional da proteção legal, sempre que a violência sofrida estiver ancorada em marcadores de gênero historicamente vulnerabilizados, bem como a todas as pessoas que se autodeclarem mulheres, reafirmando o compromisso com uma leitura constitucional dos direitos humanos.

Pessoas não binárias: É igualmente importante ressaltar que a identidade de gênero não binária não deve constituir obstáculo à proteção conferida pela Lei Maria da Penha, desde que a violência sofrida esteja relacionada a fatores de gênero e ocorra no âmbito doméstico, familiar ou de afeto. O fato de uma pessoa não se identificar estritamente dentro das categorias “homem” ou “mulher” não elimina sua exposição à violência de gênero, ao contrário, incrementa mais uma camada de desproteção social, falta de reconhecimento institucional e potencial de vitimização. Assim como no caso de homens trans, a aplicação da Lei nº 11.340/2006 deve ser orientada por uma leitura interseccional e constitucional dos direitos humano, cuja interpretação permite contemplar todas as pessoas cujas vivências e violências estão marcadas por opressões de gênero, inclusive aquelas que se identificam como pessoas não binárias. Tampouco deve ser a pessoa não binária obrigada a declarar um gênero com o qual não se identifica a fim de assegurar sua efetiva proteção,

uma vez que a exigência de enquadramento identitário em categorias binárias impõe nova violência simbólica e institucional, afrontando os princípios da dignidade humana, da autodeterminação e da vedação à discriminação. Assim, pessoas não binárias também devem ser reconhecidas como potenciais titulares das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, sempre que a motivação da violência estiver ancorada em desigualdades de gênero.

Pessoas intersexo: pessoas intersexo podem ser homens e mulheres, cis ou trans, de qualquer orientação sexual. As variações das suas características sexuais têm estatuto diferente da sua orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, e não devem ser confundidas ou tratadas como equivalentes. No entanto, às pessoas intersexo devem-se aplicar todas as medidas protetivas previstas na legislação brasileira, inclusive a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sempre que se encontrem em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva marcada por desigualdades de gênero ou por discriminação relacionada às suas características sexuais, que compõem elemento fundamental da violência de gênero, a qual a referida Lei 11.340/2006 visa enfrentar. Vale ressaltar que pessoas intersexo estão sujeitas a violências específicas, especialmente a mutilação genital intersexo e a hormonização forçada, sem consentimento, desnecessária. Além disso, frequentemente pessoas intersexo não adquirem características sexuais secundárias, o que também repercute em violência, estigma e discriminação social.

d. calúnia e difamação (CPB, arts. 138 e 139 c.c. art. 61, II, “a”): as agressões verbais são, indubitavelmente, os crimes com maior frequência praticados contra as pessoas LGBTQIA+. A calúnia consiste em atribuir a alguém, falsamente, um fato definido como crime. Difamação, por sua vez, é imputar a alguém um fato ofensivo à sua reputação (não necessariamente criminoso). Por fim, a injúria é a ofensa à dignidade, ao decoro de alguém, atribuindo-lhe uma qualidade negativa. A injúria afeta a honra subjetiva, ou seja, a percepção que a pessoa tem de si, diversamente da calúnia e da difamação, que atingem a honra objetiva, ou seja, a reputação da pessoa no meio social. A injúria contra as pessoas LGBTQIA+, a partir da Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, configura racismo (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989);

e. ameaça (CPB, art. 147 c.c. art. 61, II, “a”): é a promessa de mal grave e injusto a uma pessoa que busca intimidar, amedrontar. Mal grave é o capaz de produzir prejuízo relevante para a vítima. Deve ser sério, fundado, iminente e verossímil. Não há ameaça quando esta não é capaz de intimidar, como quando causa risos, é flagrantemente irrealizável (ex.: que um raio te parta!” etc). Também não se caracteriza ameaça quando não há promessa de um

mal injusto, como ocorre quando uma pessoa diz que “processará” a outra, pois se trata de exercício legítimo de um direito, no caso, acesso ao Poder Judiciário. O crime se consuma quando a vítima toma conhecimento do conteúdo da ameaça. Depende de representação da vítima;

f. crimes patrimoniais: neste grupo de crimes estão o furto (subtração de coisa alheia móvel), o roubo (subtração de coisa alheia móvel com o uso de violência ou grave ameaça), a extorsão (constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa). Na extorsão a ofensa ocorre não apenas em relação ao patrimônio, mas também à liberdade individual da vítima. A principal diferença entre os crimes de roubo e extorsão é que no primeiro não há uma colaboração da vítima, imprescindível para a configuração do crime de extorsão. Pode ocorrer, ainda, que a escolha da vítima se dê por ser ela LGBTQIA+, o que deve ser consignado, pois tal circunstância pode futuramente, em caso de condenação, configurar a agravante prevista no art. 61, II, alínea a, do CPB (motivo torpe). Um crime patrimonial comum praticado contra as pessoas LGBTQIA+ é o chamado “boa noite cinderela”. Basicamente, o crime começa com abordagem em lugares frequentados por pessoas LGBTQIA+ ou mediante encontros marcados via aplicativos de relacionamentos, e consiste em dopar a vítima com alguma substância que a faz perder a consciência. Embora o crime possa consistir em subtração de pertences no próprio local, o mais comum é que a vítima é levada para sua casa e, com esta inconsciente, o(a) criminoso(a) subtrai os bens que guarnecem a residência. Trata-se de crime de roubo (Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência). Importante providência no âmbito policial é encaminhar a vítima para realização de exame toxicológico, principalmente quando o fato é recente.

g. estelionato: também é crime patrimonial, mas o destacamos para tratar de uma modalidade muito comum contra as pessoas LGBTQIA+: o estelionato amoroso, afetivo ou sentimental. O CPB, art. 171, define estelionato como a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil

ou qualquer outro meio fraudulento. Na hipótese do estelionato amoroso, afetivo ou sentimental, este ocorre quando o(a) estelionatário(a) induz ou mantém a vítima em erro, a partir dos sentimentos que esta nutre e da confiança que deposita no(a) criminoso(a), que se aproveita desta situação por ele(a) criada para obter vantagem econômica ilícita, em prejuízo da vítima. O(a) autor(a) aparenta boa-fé, empresta credibilidade a uma relação amorosa ou afetiva na verdade não existente, pois tem como objetivo apenas enganar a vítima e obter vantagem patrimonial ilícita. Dificilmente a vítima narra uma situação como essa mencionando o termo estelionato. De sua narrativa será possível extrair expressões como: “golpe”, “acho que fui enganada”, “mandei o dinheiro e depois ele(a) desapareceu”, ele(a) dizia que me amava, entre outras. Caberá, na unidade policial, fazer o enquadramento no tipo penal do estelionato.

h. crimes contra a dignidade sexual: são os crimes que afetam a liberdade sexual da vítima. Neste grupo de crimes os que com maior frequência ocorrem contra as pessoas LGBTQIA+ são o estupro (CPB, art. 213), a violação sexual mediante fraude (art. 215), a importunação sexual (CPB, art. 215-A) e o assédio sexual (CPB, art. 216-A). Considerando que os principais marcadores sociais que tornam pessoas LGBTQIA+ sujeitas à vulnerabilidade são a orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, trata-se de um grupo especialmente atingido pelos crimes de natureza sexual. Um dos crimes mais perversos contra as pessoas LGBTQIA+ são os chamados “estupros corretivos”. Trata-se de submeter pessoas LGBTQIA+ à violência sexual como forma de impor-lhes, contra sua vontade, a vivência cisgênero e/ou heterossexual, gerando-lhes grave ofensa à liberdade e dignidade sexuais. Tais formas de violência são geralmente acompanhadas de prenúncios ou falas que indicam o propósito do agente, tais como: “você só é assim porque não conheceu um homem de verdade”; “vou fazer de um jeito que você vai gostar de ser mulher”; “vou te ensinar a ser mulher”, entre outras. Trata-se de uma forma de violência que atinge principalmente mulheres cisgênero lésbicas, pessoas transmasculinas e não binárias, mas pode afetar outras pessoas LGBTQIA+. O estupro corretivo está previsto na legislação brasileira como uma causa de aumento de pena, de 1/3 a 2/3 (art. 226, IV, b, do CPB).

*Os crimes acima especificados constituem um rol meramente

exemplificativo, sem prejuízo de que outras condutas perpetradas contra as pessoas LGBTQIA+ possam ser igualmente punidas pela legislação penal brasileira.

******Nos casos de pessoas que não são LGBTQIA+, mas que são vítimas de crimes por serem presumidas pessoas LGBTQIA+, o(a) autor(a) responderá por infração penal LGBTQIAfóbica, pois no caso o erro é acidental, isto é, não afasta o dolo de atingir pessoas lidas socialmente como LGBTQIA+. Logo, incide o art. 20, §3º, do CPB, ou seja, para perfectibilização do tipo penal correto, devem ser levadas em conta as condições ou qualidades das vítimas que o agente pretendia ofender e não as condições ou qualidades das vítimas sobre as quais efetivamente recaiu a conduta.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O presente Guia Orientador para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão – GOpE-POP - tem como mister o estabelecimento de parâmetros procedimentais no âmbito das forças de segurança pública dos estados, especificamente aquele serviço público prestado pelas Polícias Civis, com vias de fortalecer o acolhimento e atendimento adequados da população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e outras identidades).

Visando compreender a particularidade da autoridade a qual o GOpE-POP destina balizar a atuação, ressalta-se que a padronização dos procedimentos operacionais está direcionada à investigação de infrações penais, proteção dos direitos fundamentais das vítimas e efetiva responsabilização dos autores.

Conforme previsão do art. 144, §4º, da Constituição Federal de 1988 e das normas complementares das Leis Orgânicas Estaduais da Polícia Civil, variando em cada unidade federativa, está determinado que às Polícias Civis cabem a instauração e condução de inquéritos policiais, produção de provas, encaminhamento de medidas protetivas, coleta técnica de depoimentos, bem como o encaminhamento de vítimas à rede de proteção intersetorial, sempre com base na legalidade, imparcialidade, e proteção à dignidade humana.

CConsiderando a vulnerabilidade histórica das pessoas LGBTQIA+ no acesso à justiça e à proteção institucional, este Guia Orientador busca contribuir com a transformação da cultura investigativa das polícias civis, rompendo com padrões discriminatórios, reconhecendo as especificidades dessa população e adotando uma perspectiva interseccional de direitos humanos. O reconhecimento da LGBTQIAfobia como manifestação de racismo, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADO 26/DF e no MI 4733, impõe à Polícia Civil a responsabilidade de qualificar os registros das ocorrências, garantir a produção adequada de provas, e assegurar que os procedimentos investigativos estejam alinhados com a decisão constitucional, até que sobrevenha legislação penal específica. Portanto, este Guia Orientador representa um instrumento de concretização do dever estatal de combater a discriminação e proteger as liberdades fundamentais, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do acesso à justiça e da proteção integral, orientando a prática investigativa da Polícia Civil para que esteja em conformidade com os marcos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos.

A Polícia Civil representa um ator importante na proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência LGBTQIAfóbica, especialmente por causa das suas atribuições específicas, quais sejam, seu tipo de atuação investigativa, técnica e posterior ao crime ou flagrante e seu poder de investigação de infrações penais (exceto militares) por meio de inquérito policial; sua responsabilidade pela coleta de provas e indícios de autoria e materialidade para subsidiar a atuação do Ministério Público, bem como pela condução de diligências, oitivas, perícias, laudos e relatórios investigativos – todas essas com um papel fundamental na verificação da natureza LGBTQIAfóbica de uma violência e seu posterior processamento no poder Judiciário. Além disso, sua capacidade de expedir requisições, solicitar mandados judiciais e encaminhar medidas protetivas representa um incremento fundamental para a proteção e acesso à justiça das pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência LGBTQIAfóbica. Por fim, a competência da Polícia Civil de formalizar autuações em flagrante, com registro detalhado e qualificado das ocorrências e articular-se com a rede de proteção e o sistema de justiça (MP, Defensoria, Judiciário) adiciona mais uma camada relevante tanto para o registro correto de elementos LGBTQIAfóbicos da violência sofrida quanto para o adequado acesso à justiça pelas pessoas LGBTQIA+.

Em razão destas atribuições, a Polícia Civil tem um papel fundamental na acolhimento e proteção de pessoas LGBTQIA+ vítimas e na investigação de violência LGBTQIAfóbica e pode colaborar de maneira decisiva para resolver lacunas no adequado processamento de tais crimes, especialmente no que se refere à caracterização da violência denunciada como relacionada à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais pelo sistema de justiça e na produção de provas sobre a natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida. Também pode ocupar um papel proativo e colaborativo junto ao Ministério Público no que diz respeito à pedido de diligências nos inquéritos policiais, bem como no fortalecimento das articulações entre as instituições do sistema de justiça.

PROCEDIMENTOS

a. Tratamento destinado às pessoas LGBTQIA+ nas delegacias de Polícia Civil enquanto vítimas

Forma de conduta quanto ao nome: para o atendimento nas delegacias, devem seguir os mesmos princípios e regras de conduta indicados para a abordagem policial, respeitando a dignidade e intimidade da pessoa atendida.

Registro dos boletins de ocorrências:

- (i) É sugerido que o agente policial que faça o primeiro atendimento observe os mesmos critérios da revista, quais seja: mulheres para mulheres trans, cis e travestis, e para homens cis e trans, pessoas transmasculinas e não binárias, aquele de sua escolha.
- (ii) O policial deve se portar profissionalmente no registro da ocorrência, e incentivar a vítima a proceder com o registro do fato, abordando detalhes importantes para verificar a configuração da LGBTQIAfobia, visando a melhor forma de garantia dos direitos da pessoa ao acesso à justiça.
- (iii) Na identificação documental, o oficial de segurança não deve repetir o nome de registro da pessoa em voz alta caso seja diferente de

seu nome social. Nos registros oficiais deverá constar o nome social informado e o nome de registro.

(iv) É recomendado que a delegacia utilize um modelo padrão com campo específico de registro referente à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, características sexuais, nome social, motivação LGBTQIAfóbica, faixa etária, raça/cor e outros – de preferência em acordo com o Formulário Rogéria.

(v) Em caso de agressões físicas, sempre que possível registrar as agressões em fotografias e encaminhar a vítima para o exame de corpo de delito.

(vi) Se o crime ocorrer em ambiente familiar e doméstico, esclarecer à vítima sobre a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência, e perguntar sobre seu desejo de requerer ou não tais medidas.

(vii) O policial deve indicar os serviços públicos especializados pertinentes para o atendimento da pessoa LGBTQIA+, como centros de acolhimento para vítimas de violência no ambiente familiar, centros de referência a pessoas LGBTQIA+ ou centros de saúde para atendimento primário.

(viii) Em caso de crimes relacionados à violência LGBTQIAfóbica praticados em ambientes virtuais ou redes sociais, procurar preservar as provas do delito por meio de capturas de tela ou fotos das mensagens ofensivas para juntá-las à ocorrência policial; realização atas notariais; cabeçalhos completos de e-mails para identificar remetente e destinatário; mídias de armazenamento (pendrives, CDs, nuvens) com os conteúdos ofensivos e pedido de preservação do perfil em redes sociais onde ocorreu o crime.

(ix) A ocorrência deve conter dados a respeito da aparência da pessoa agressora, suas vestimentas, aspecto físico, presença ou não de piercings, tatuagens ou qualquer outra característica marcante. É fundamental que sejam narrados os fatos com as nuances apontadas pela vítima a fim de que dados importantes do momento não se percam.

b. Tratamento de pessoas LGBTQIA+ na delegacia enquanto suspeitas de autoria do crime

A pessoa LGBTQIA+ conduzida a uma delegacia pelo policial deve ser imediatamente apresentada ao delegado da polícia. Neste sentido:

- (i) A revista íntima jamais pode ser vexatória ou abusiva, e deve priorizar o scanner corporal se necessário for. Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, a revista íntima deve sempre ser realizada por policial do gênero escolhido pela pessoa.
- (ii) Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, esta só será recolhida à cela de contenção provisória na delegacia na existência de cela individual. Do contrário, o recolhimento deve ser providenciado imediatamente à Divisão de Controle e Custódia de Presos-DCCP/DEPATE.
- (iii) Em relação ao recolhimento da pessoa trans em celas no subsolo dos fóruns em momento anterior à audiência de custódia, reitera-se que devem ser acomodadas em celas separadas.
- (iv) O cuidado no atendimento deve ser mantido em todas as etapas, devendo o oficial manter a discrição e evitar expor a pessoa falando em voz alta seu nome de registro, caso diferente do nome social, de modo a não fazer referência à identidade de gênero da pessoa.
- (v) Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, todos os tribunais do país e todos os juízes a eles vinculados devem realizar, no prazo de 24 horas, audiência de custódia em todas as modalidades de prisão. Será garantida a assessoria jurídica para a pessoa suspeita durante toda a sua permanência na autoridade policial.

c. Perguntas sobre orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais

Considerando o Ofício Conjunto 001/2023, de 12 de julho de 2023, elaborado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Liga

Brasileira de Lésbicas (LBL), Rede Brasileira de Pessoas Intersexo (INTERSEXO BRASIL) e VoteLGBT, recomendamos que perguntas sobre orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, em qualquer âmbito ou momento da abordagem, acolhimento e encaminhamento da pessoa LGBTQIA+ vítima de violência LGBTQIAfóbica sejam feitas da seguinte maneira e respeitando o seguinte encadeamento:

Sexo atribuído no nascimento

Qual sexo foi atribuído a você ao nascer?

(considerando, por exemplo, a primeira certidão de nascimento)

1. Masculino
2. Feminino
3. Ignorado

Variações de características sexuais

Você é intersexo, hermafrodita ou possui diferenças de desenvolvimento do sexo?

(intersexo é um termo para pessoas nascidas com variações das características sexuais também chamadas de hermafroditismo ou diferenças de desenvolvimento do sexo)

1. Sim
2. Não
3. Não sabe (não ler)
4. Prefere não responder (não ler)

Identidade de gênero

A sua identidade de gênero é a mesma do seu sexo atribuído ao nascer?

1. Sim
2. Não
3. Não sabe (não ler)
4. Prefere não responder (não ler)

Qual a sua identidade de gênero?

1. Mulher (cis ou trans)
 2. Homem (cis ou trans)
 3. Travesti
 4. Não binária
 5. Outra.
- Especifique: _____
6. Não sabe (não ler)
 7. Prefere não responder (não ler)

Orientação sexual

Considerando sua orientação sexual, você se define como:

(ler os conceitos entre parênteses quando necessário)

1. Gay
(pessoa do gênero masculino que se sente atraída ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com outras do mesmo gênero)
2. Lésbica
(pessoa do gênero feminino que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com outras do mesmo gênero)
3. Bissexual
(pessoa que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com pessoas de mais de um gênero)
4. Heterossexual
(pessoa do gênero feminino ou masculino que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com pessoas de outro gênero)
5. Assexual
(pessoa que não sentiu atração ou não desejou se relacionar afetivo ou sexualmente)
6. Outra. Especifique: _____
7. Não sabe (não ler)
8. Prefere não responder (não ler)

d. Procedimento e registro da ocorrência

(i) Formulário Rogéria

Sugere-se que o primeiro procedimento para o registro de uma ocorrência de violência LGBTQIAfóbica seja o preenchimento do Formulário Rogéria.

Sobre o Formulário Rogéria (Anexo IV), este foi elaborado pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 181/2021, e consiste em um documento cuja finalidade é o levantamento e sistematização de dados sobre a realidade LGBTQIA+, facilitando a adoção de procedimentos integrados para minimizar a repetição da violência LGBTQIAfóbica em curto prazo, além de aprimorar as respostas institucionais para reduzir a incidência de violências discriminatórias em uma tentativa de unificar os procedimentos para acolhimento de vítimas. Sua implementação ainda enfrenta resistência por parte dos estados, contudo acreditamos que, para os fins aos quais o presente Guia Orientador de Elaboração do POP se propõe, a disseminação deste formulário é fundamental. Vale ressaltar que a Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, na nota técnica nº 89/2024/CGDLGBTQIA+/DLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC, condensou as sugestões realizadas no que tange o aprimoramento do formulário, o que parece ser condição fundamental para a inclusão e aplicabilidade do mesmo no presente Guia. O formulário deverá ser aplicado preferencialmente com a presença de técnico ou equipe multidisciplinar - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o -, diante da autoridade policial que está relatando a ocorrência.

(ii) Boletim de ocorrência

Após o procedimento de preenchimento do Formulário Rogéria, inicia-se o registro do boletim de ocorrência.

Recomenda-se a utilização de práticas de Comunicação Não Violenta (CNV) ao longo da abordagem. Para isso, é relevante relembrar três elementos: (i) escutar, (ii) perguntar e (iii) se fazer presente, conforme orientação do Protocolo Operacional Padrão proposto pela FGV (2020). Não desqualifique a narrativa da vítima com expressões como “isso não é nada” ou “você veio aqui por causa disso?”. Quando não houver indício de crime ou contravenção penal, explique a situação com respeito e oriente sobre os caminhos jurídicos adequados, especialmente em casos de natureza cível.

Importa lembrar que nem toda infração penal contra as pessoas LGBTQIA+ é, necessariamente, LGBTQIAfóbica. Para qualificar a motivação da violência, é necessário investigar se: a vítima se identifica ou se apresenta publicamente como

LGBTQIA+ ou foi percebida como pessoa LGBTQIA+; havia vínculo prévio com o agressor(a); o(a) agressor(a) sabia ou poderia saber da identidade da vítima ou presumir a identidade da vítima; houve uso de insultos LGBTQIAfóbicos durante a ação criminosa. Essas informações devem constar com riqueza de detalhes no registro da ocorrência. Além disso, os detalhes da execução do crime são fundamentais para evidenciar a motivação por ódio, especialmente quando houver: agressões desproporcionais (ex.: excesso de facadas ou tiros); tortura, espancamento, esgarçamento, carbonização; lesões em partes erógenas ou genitais. Tais elementos demonstram a natureza simbólica e discriminatória da violência, sendo cruciais para o correto enquadramento jurídico e para a proteção integral da vítima.

Neste caso, indicar expressamente no boletim a natureza LGBTQIAfóbica do crime (e.g.: “c/c ADO 26/DF - STF”). Descrever conflitos familiares, uso de álcool ou drogas, presença de armas, habilidades de luta ou qualquer agravante à segurança da vítima LGBTQIA+.

Em casos de lesão corporal, violência sexual ou crimes com vestígios, a vítima deve ser encaminhada ao IML. Havendo suspeita de violência LGBTQIAfóbica, deve-se coletar o máximo de detalhes: aparência do(a) agressor(a), vestígios no local (bitucas, impressões digitais, câmeras), vestes da vítima, uso de preservativo e ejaculação.

Havendo violência doméstica, familiar ou de afeto contra mulheres cis ou trans, homens trans e pessoas transmasculinas, pessoas não binárias, pessoas intersexo e casais homoafetivos, aplicar a Lei nº 11.340/06 com medidas protetivas de urgência, vedando a aplicação da Lei nº 9099/1995 (art. 41 da LMP).

Solicitar que a vítima apresente ou indique como obter provas (áudios, imagens, testemunhas). Transcrever literalmente ofensas verbais, com aspas. Fotografar lesões (com autorização) e descrever em detalhes as circunstâncias do crime.

Informar à vítima os desdobramentos do atendimento (investigação, retorno, etc.). Em caso de surto ou sinais de transtorno mental, acionar o SAMU e serviços de urgência em saúde mental.

Encaminhar a vítima aos órgãos públicos de referência em assistência social para garantir o acolhimento, orientação e suporte especializado, como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Podendo ser feito por meio de anotação no próprio boletim de ocorrência e o posterior envio de ofício da Polícia Militar para os órgãos, especificando o caso em questão e considerando a situação socioeconômica de cada vítima.

e. Denúncias anônimas de crimes contra as pessoas LGBTQIA+

A notícia-crime de eventual infração penal contra as pessoas LGBTQIA+ pode ser apresentada de forma anônima, por meio dos canais de denúncia da polícia civil e da polícia militar, além dos canais disponíveis para recebimento de notícias-crime anônimas de crimes, vinculados ao Ministério da Justiça, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e o Disque 180 (Disque violência contra a mulher), encaminhadas as denúncias à Polícia Civil.

A Polícia Civil deve registrá-la e numerá-la como notícia de fato ou termo de informação, conforme os seus procedimentos internos, dando transparência e rastreabilidade ao encaminhamento.

O setor responsável pela triagem das denúncias deve remeter o conteúdo à delegacia de circunscrição territorial ou especializada, para análise e apuração preliminar.

A autoridade policial avaliará a plausibilidade da denúncia com base na existência de dados mínimos (local, datas, descrição de fatos); nos indícios de violência motivada por LGBTQIAfobia; na possibilidade de diligências iniciais (ex.: localização de testemunhas, imagens, documentos, perfis em redes sociais etc.).

Na hipótese de notícia de que pessoa LGBTQIA+ esteja sendo vítima de qualquer forma de violência, não sendo a hipótese de situação flagrancial e havendo indícios de elementos mínimos da prática delituosa, a Polícia Civil deve registrar a respectiva ocorrência policial e instaurar inquérito policial.

Caso seja identificada motivação discriminatória, deve-se acrescentar a tipificação como “c/c ADO 26/DF-STF” ou “crime com motivação LGBTQIAfóbica”, conforme protocolo de qualificação do registro policial.

(i) Investigação preliminar de crimes contra as pessoas LGBTQIA+

Todavia, pode ocorrer ausência, no momento, de elementos mais robustos que demonstrem a ocorrência do fato criminoso. Nestas circunstâncias, a autoridade deve instaurar Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), como um procedimento administrativo interno e preparatório, com o objetivo de verificar a veracidade de uma notícia-crime, antes da abertura formal de um inquérito policial. Podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos e instrumentos de investigação para verificação preliminar da notícia-crime:

- oitiva das vítimas, comunicante, ou qualquer envolvido já qualificado, observando a ordem de oitivas que atenda à conveniência e oportunidade da investigação;
- em caso de crimes patrimoniais, que envolvam violência patrimonial, solicitar cópias de extratos bancários à vítima ou a seu responsável, bem como relatórios detalhados contendo a receita e a despesa mensal da pessoa LGBTQIA+;
- em caso de crimes contra as pessoas LGBTQIA+ em ambiente doméstico e familiar, realizar diligências nas vizinhanças a fim de buscar testemunhas das rotinas da vítima e dos eventuais agressores, assim como elementos que forneçam indícios sobre o estado de saúde física e mental da pessoa LGBTQIA+.

Após a investigação preliminar deve ser produzido um relatório das diligências preliminares, com filmagens, fotos que atestem os fatos ou as condições de vida da pessoa LGBTQIA+, nos termos do relatório de investigação preliminar. É desejável consignar os elementos que caracterizem qualquer estado de saúde e/ou condição funcional que indiquem maior grau de vulnerabilidade.

Se confirmada a materialidade, deve ser instaurado inquérito policial.

Caso, ao longo da apuração, a vítima seja identificada e demonstre estar em situação de risco, devem ser adotadas medidas de proteção imediatas, incluindo o encaminhamento à rede de proteção e a propositura de medidas protetivas de urgência, quando cabível (nos termos da Lei nº 11.340/2006).

Caso seja identificada motivação discriminatória, deve-se acrescentar a tipificação como “c/c ADO 26/DF-STF” ou “crime com motivação LGBTQIAfóbica”, conforme protocolo de qualificação do registro policial.

f. Diligências na investigação de crimes contra as pessoas LGBTQIA+

Considerando que o CNJ, em seu diagnóstico, apontou desafios na produção de provas sobre a violência sofrida, encoraja-se as Polícias Cíveis a empreender todos os esforços necessários para que os elementos de prova da natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida sejam verificados, conforme o fato narrado pela vítima.

Podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos e instrumentos para investigação de possíveis crimes contra as pessoas LGBTQIA+, sempre observando como parâmetro os elementos objetivos, normativos e subjetivos do tipo penal em análise:

- I -** oitiva formal presencial ou por telefone das pessoas envolvidas;
- II -** solicitação de perícia ao Instituto de Medicina Legal, destacando-se os laudos: 1 - Lesões Corporais (exame da pessoa); 2 - Lesões Corporais Indireto (exame de prontuário médico); 3 - Atos Libidinosos e Lesão Corporal (violência sexual);
- III -** outros mandados judiciais de investigação pertinentes ao caso concreto

g. Relatórios de investigação de crimes e relatório final de procedimento investigativo contra as pessoas LGBTQIA+

Recomenda-se que, durante o curso da investigação, os relatórios parciais ou intermediários contenham, obrigatoriamente:

Indicador do crime com base na ADO 26/DF – STF, por meio da inserção da expressão “c/c ADO 26/DF-STF” no procedimento policial;

Listagem detalhada das diligências realizadas, contendo a descrição objetiva e cronológica de todas as ações investigativas executadas (ex.: oitivas, perícias, requisições, buscas), acompanhadas de resumos claros dos resultados obtidos e das informações colhidas em cada oitiva;

Relato técnico e sensível sobre o contexto social da vítima que permitam a compreensão mais ampla da vulnerabilidade social e da dinâmica da violência, por meio do registro da impressão pessoal dos(as) policiais responsáveis pelas diligências acerca da situação familiar, afetiva e comunitária da vítima;

Recomendações específicas de encaminhamentos intersetoriais, considerando a realidade da vítima e os recursos disponíveis (assistência social, saúde mental, apoio jurídico, abrigo, entre outros).

Na conclusão do inquérito ou do procedimento de investigação, o relatório final da autoridade policial deverá conter:

Reafirmação da necessidade de manter o marcador “c/c ADO 26/DF-STF”, como forma de qualificar juridicamente a motivação discriminatória e subsidiar políticas públicas e atuação do sistema de justiça.

Análise jurídica do caso com foco nos agravantes de LGBTQIAfobia, por meio do cotejo entre as diligências realizadas e os dispositivos penais aplicáveis, incluindo tipificação penal do crime, possíveis qualificadoras, causas de aumento de pena ou circunstâncias agravantes relacionadas à condição da vítima como pessoa LGBTQIA+.

Conclusão da autoridade policial por meio do (i) indiciamento do(a) autor(a) do crime, com justificativa técnica e fundamentação legal ou (ii) proposta de arquivamento, caso não se confirmem os elementos necessários à persecução penal, sempre acompanhada de motivação escrita e fundamentada.

h. Formalização das autuações em flagrante

Uma vez que a Polícia Militar realize a prisão em flagrante, deverá conduzir a pessoa até a delegacia de Polícia Civil que é responsável pela formalização da autuação em flagrante, isto é, por lavrar o Auto de Prisão em Flagrante (APF).

Nos casos que envolvem vítimas de LGBTQIAfobia ou pessoa suspeita de autoria do crime LGBTQIA+, é imprescindível que a formalização da prisão ocorra com respeito à identidade da vítima e do suspeito, à qualificação adequada da motivação discriminatória e à garantia de seus direitos fundamentais – inclusive o respeito ao nome social, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais de vítimas e suspeitos.

No ato de Lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, reunir todos os elementos colhidos no local dos fatos e nas declarações de vítimas e testemunhas, indicando de forma clara a motivação LGBTQIAfóbica, quando identificada, por meio da expressão “c/c ADO 26/DF-STF”. Neste momento, coletar depoimento da vítima e suspeito em ambiente reservado, bem como coletar as provas imediatas – incluindo registro e anexo de imagens de lesões se autorizado pela vítima; objetos documentos ou dispositivos relevantes para a comprovação do crime; vestígios para análise pericial.

Encaminhar o auto de prisão em flagrante no prazo de até 24 horas e apresentar a pessoa presa à audiência de custódia, conforme art. 310 do CPP.

Quanto à vítima, avaliar, com base nos relatos e nas circunstâncias, possibilidade de representar ao juízo por medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) e/ou solicitar cautelares diversas da prisão.

i. Medidas cautelares e protetivas

A Polícia Civil, diante de situações que envolvam risco iminente à integridade física, psíquica ou social de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, deve adotar as medidas dispostas na legislação

Medidas Protetivas de Urgência – Lei nº 11.340/2006 - aplicam-se sempre que houver indícios de violência doméstica e familiar baseada em gênero, inclusive para mulheres cis e trans; homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias e pessoas intersexo, e casais homoafetivos do sexo masculino (conforme jurisprudência consolidada – TJDFT, STJ, CNJ). Nestes casos, as medidas que podem ser requeridas pela autoridade policial ao juiz incluem afastamento imediato da pessoa agressora do lar ou local de convivência; proibição de contato com a vítima (por qualquer meio); proibição de frequentar determinados lugares (ex.: trabalho, escola, residência da vítima); suspensão ou restrição de visitas a filhos, se houver; retenção de armas de fogo eventualmente registradas em nome do(a) agressor(a). Nos casos em que a vítima se encontre sob risco iminente, a autoridade policial poderá solicitar ao juízo a concessão imediata das medidas protetivas, sem necessidade de audiência prévia com o(a) agressor(a), acionar plantão judiciário, se necessário e encaminhar a vítima para serviços de acolhimento emergencial e proteção social.

Medidas Cautelares Diversas da Prisão – Nos termos do art. 319 do CPP, o(a) delegado(a) de polícia pode representar ao juízo por outras medidas cautelares, como monitoramento eletrônico do agressor; comparecimento periódico em juízo; recolhimento domiciliar em período noturno; suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica, quando usada para cometer o crime e proibição de se ausentar da comarca.

j. Articulação com a rede de proteção e o sistema de justiça

A articulação da Polícia Civil com a rede de proteção e o sistema de justiça se mostra de grande importância para um eficaz atendimento à vítima. A rede de proteção é composta por serviços que garantem o acolhimento e suporte. Para ser eficaz e realmente acolhedor, é necessário a colaboração entre:

- Centros de Referência LGBTQIAPN+, que oferecem apoio psicossocial e jurídico;
- Defensoria Pública, para garantir o acesso à justiça;
- Ministério Público, na atuação contra crimes de discriminação e violência;
- Conselhos de direitos e organizações da sociedade civil, que promovem a conscientização e a incidência política;
- Hospitais e centros de saúde que oferecem atendimento emergencial e acompanhamento a vítimas de agressões físicas e psicológicas;
- Casas de acolhimento para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social, garantindo um local seguro para quem não pode retornar para suas residências por risco de violência familiar ou comunitária.

Esses órgãos devem estar articulados não só com a Polícia Civil, mas também com todo o sistema de justiça, garantindo uma articulação de vários atores. Para garantir que os crimes de LGBTQIAfobia sejam adequadamente punidos, é necessário que o sistema de justiça tenha agilidade na tramitação dos inquéritos, promova audiências especializadas para crimes de discriminação e violência contra a população LGBTQIAPN+, monitore os casos para evitar a impunidade e crie grupos de trabalho interinstitucionais para melhorar a eficiência das investigações e processos judiciais.

Desse modo, é necessário orientar segundo fluxo de atendimento os casos de violência contra a mulher e demais pessoas LGBTQIA+ aos demais órgãos de enfrentamento, realizando os encaminhamentos urgentes, conforme atribuições definidas neste Procedimento, de acordo com as necessidades do caso, preenchendo a respectiva Ficha de Encaminhamento (Anexo II) e Protocolo de Matriciamento (Anexo III).

Ainda, reitera-se a necessidade de um esforço conjunto e integrado, garantindo que o direito à segurança e à dignidade da população LGBTQIA+ seja plenamente assegurado, que ocorrerá com o fortalecimento da articulação entre Polícia Civil, sistema de justiça e redes de proteção para garantir respostas rápidas, eficazes e acolhedoras aos casos de LGBTQIAfobia.

RESPONSABILIDADES/DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Casos de LGBTQIAfobia são aqueles em que há rejeição, medo, preconceito, discriminação, aversão, ódio e/ou violência, de conteúdo individual ou coletivo, contra pessoas de orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e/ou características sexuais diversas. O procedimento, nesses casos, é composto por quatro fases complementares:

1. atendimento e acolhimento;
2. orientação e encaminhamentos à vítima;
3. procedimentos criminais e conclusão do inquérito; e
3. monitoramento das ocorrências.

1ª FASE Atendimento e acolhimento

Será verificada a possibilidade de iniciar um processo de queixa-crime.

É fundamental: promover um atendimento humanizado, considerando a palavra da vítima, em um ambiente que assegure adequadamente a sua privacidade; ter profissionais qualificados profissionalmente e que tenham formações na proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+; que seja realizado, preferencialmente, por policiais do gênero escolhido pela pessoa; e promover uma escuta qualificada, sigilosa e sem julgamentos.

Neste momento, a presença da equipe multidisciplinar mínima - advogada/e/o (conforme Art. 20-d, Lei nº 7.716/1989), assistente social e psicóloga/ue/o - é indispensável.

Neste momento deverá ser aplicado pelos agentes públicos presentes - autoridade policial, psicóloga e assistência social - do Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, formulário "Rogéria".

2ª FASE

Orientação e encaminhamentos à vítima

É de extrema importância que todos os servidores da delegacia tenham conhecimento sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+ e a rede de acolhimento para pessoas que foram vítimas de violência de gênero e LGBTQIAfóbica.

Neste sentido, é fundamental informar a vítima sobre os seus direitos e as fases de um processo criminal; e a partir da análise de cada caso, o policial poderá encaminhar a vítima para também ser acolhida por outros serviços da rede de acolhimento, tais como: centro de referência, IML, assistência social e saúde.

A presença de uma equipe multidisciplinar mínima - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o - é indispensável para a realização de acolhimento, por meio de assistência jurídica, referência, contrarreferência, matriciamento e acesso à informação, por exemplo (Anexos II e III).

A referência e contrarreferência é uma estratégia central de encaminhamento para equipamentos, programas e serviços do território. A articulação da Polícia Civil com a rede de proteção e o sistema de justiça se mostra de grande importância para um eficaz atendimento à vítima. Esses serviços, programas e equipamentos devem estar articulados de maneira recíproca não só com a Polícia Civil, mas também com todo o sistema de justiça, garantindo uma articulação de vários atores.

O matriciamento envolve um conjunto abrangente de tecnologias de cuidado que extrapolam o encaminhamento para equipamentos, programas e serviços disponíveis no território. Ele envolve a colaboração integrada de equipes destes equipamentos, programas e serviços trabalhando conjuntamente na atenção individualizada a cada caso, por meio da realização de reuniões periódicas, elaboração de planos conjuntos de atendimento e desenvolvimento de oficinas ou encontros de capacitação. Aqui, propomos uma metodologia inovadora que abrange inclusive o matriciamento junto a equipes profissionais da segurança pública, uma área de políticas públicas até então subrepresentada nas metodologias de

matriciamento. Propomos que essa metodologia de cuidado deve ser aplicada às vítimas de LGBTQIAfobia, como estratégia adequada de promoção e proteção dos seus direitos. Um protocolo de matriciamento é uma boa-prática de cuidado e pode ser utilizado inclusive pelas forças de segurança pública em parcerias com instituições do sistema de justiça e os equipamentos, programas e serviços da rede de proteção.

Na ausência de pessoal por parte da delegacia deve ser acionada Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira para prestar esse serviço. Recomenda-se fortemente a qualificação do pessoal, já que frequentemente os equipamentos se apoiam no serviço prestado muitas vezes de maneira voluntária pelas OSCs, sendo que tais equipamentos devem desenvolver suas próprias capacidades de atender a todas as GOPE-POPulações, inclusive com atenção às suas especificidades.

A elaboração e o fortalecimento das redes de acolhimento às pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade são fundamentais.

Também cabe incorporar o fluxo de denúncias federal – Disque 100 – como encaminhamento no âmbito das políticas federais.

Para garantir que o objetivo deste Guia Orientador de Elaboração de Procedimento Operacional Padrão seja cumprido, é fundamental o estabelecimento de instantes procedimentais, com momentos intersetoriais e transdisciplinares, a fim de que seja garantida à vítima o seu acesso à justiça. Ainda, em consonância com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional, em 05 de dezembro de 2023, instituiu a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Pessoas LGBTQIA+, nos termos da Portaria nº 756, de 5 de dezembro de 2023, oficializando a implementação de “uma política pública de enfrentamento às diversas violências e discriminações sofridas por pessoas LGBTQIA+, com vistas à promoção de sua cidadania plena”. A Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Pessoas LGBTQIA+, executada no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, é uma política pública de enfrentamento às diversas violências e discriminações

sofridas por pessoas LGBTQIA+, com vistas à promoção de sua cidadania plena, tendo como objetivos: I- enfrentar a discriminação e violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais; II - monitorar os dados de violência contra as pessoas LGBTQIA+, com desenvolvimento de metodologia para compilação desses dados; III - fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e risco social; IV - construir a Rede de Enfrentamento à Violência contra as pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não governamentais; V - promover o fortalecimento institucional das políticas de enfrentamento às discriminações e violências sofridas pelas pessoas LGBTQIA+; e VI - expandir o alcance das políticas de proteção, promoção e defesa das pessoas LGBTQIA+ no âmbito do território brasileiro. Mencionar aqui a Estratégia Nacional é fundamental pois por meio dela é possível mobilizar agentes sociais, políticos e econômicos em prol de pensarmos conjuntamente um fluxograma geral de encaminhamento para pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência. Portanto, apresento abaixo minuta de cronograma para elaboração do fluxograma a ser elaborado conjuntamente com os setores da Segurança Pública, Saúde Integral e Assistência Social no campo LGBTQIA+.

3ª FASE

Procedimentos criminais e inquérito policial

Essa fase compreende desde o registro da ocorrência até a conclusão do inquérito policial. São procedimentos fundamentais: o registro detalhado, pormenorizado e qualificado dos fatos no boletim de ocorrência a fim de garantir o registro da natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida; assegurar a privacidade do depoimento e de seu conteúdo; estabelecer diálogo e intercâmbio de informações com as delegacias distritais, de modo a obter informações necessárias para complementar o registro policial; em casos de crimes motivados por intolerância, verificar se existem políticas estaduais específicas que podem incrementar a atuação no caso; identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer esclarecimentos sobre o crime e suas circunstâncias; e concluir e encaminhar o inquérito policial.

A Polícia Militar deve atuar de forma parceira e solícita, fornecendo todo suporte possível para a Polícia Civil incumbida da investigação e inquérito policial. Quanto à Polícia Civil, é fundamental que o investigador, bem como o delegado/a empreendam o máximo de esforços a fim de diligenciar o que for necessário para evidenciar a realidade material dos fatos, sendo obrigatório a elaboração de relatório final de encerramento de inquérito, listando todos os empreendimentos realizados pela autoridade policial a fim de averiguar a materialidade dos fatos e informando as fundadas razões para crer que aquela violência é ou não LGBTQIAfóbica, a fim de confirmar ou negar sua natureza.

4ª FASE

Monitoramento das ocorrências

É fundamental que seja permitido que os procedimentos do expediente sejam revistos sempre que necessário. A Coordenação de Delegacias, por meio de um banco de dados online, seguindo diretrizes éticas e técnicas, deve monitorar nos órgãos do Judiciário os casos de LGBTQIAfobia, apresentados a partir dos procedimentos instaurados.

Para que o monitoramento das ocorrências de violência LGBTQIAfóbica contribua efetivamente para o enfrentamento das violações e a formulação de políticas públicas, é fundamental que o banco de dados online seja construído e operado com base em diretrizes éticas rigorosas. O tratamento das informações deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a anonimização, a confidencialidade e o acesso restrito a profissionais capacitados em direitos humanos e diversidade. A desagregação dos dados por orientação sexual, identidade de gênero, raça/cor, faixa etária e território deve servir exclusivamente à visibilização das violências interseccionais, sendo vedado qualquer uso punitivo, discriminatório ou que exponha a identidade das vítimas. É indispensável que o banco de dados seja supervisionado por instâncias de controle social, com auditorias regulares, mecanismos de rastreabilidade dos acessos e participação da sociedade civil. A governança compartilhada, aliada à revisão contínua dos procedimentos, é essencial para garantir que essas informações não sirvam à vigilância ou criminalização de pessoas LGBTQIA+, mas sim à promoção de justiça e proteção de seus direitos.

O presente Guia Orientador para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão - GOpE-POP - tem como mister o estabelecimento de parâmetros procedimentais básicos no âmbito das forças de segurança pública dos estados, especificamente aquele serviço público prestado pelas Polícias Militares, com vias de fortalecer o acolhimento e atendimento adequados da população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e outras identidades). Em síntese, a atuação da Polícia Militar tem com atribuição geral, ser parte integrante das medidas de enfrentamento à violência contra as pessoas LGBTQIA+, acolhendo, atendendo, notificando e encaminhando os casos conforme o protocolo. Dentre as atribuições específicas, compete a cada Estado ratificar as obrigações que se seguem, quais sejam:

1. Acolher, de forma solidária, as pessoas LGBTQIA+ em situação de violência que buscarem o serviço por livre demanda ou referenciadas por outras instituições e/ou serviços, com o compromisso não revitimização;
2. Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, inclusive para a confirmação da natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida;
3. Confeccionar o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS - boletim de ocorrência), desagregando os dados da vítima por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, descrevendo a realidade dos fatos e respeitando as vítimas em sua diversidade;
4. Realizar prisão em flagrante do agressor sempre que observado os requisitos legais da situação de flagrância, ou qualquer uma das formas de violência contra as pessoas LGBTQIA+, no momento do atendimento;
5. No caso de prisão da pessoa agressora, apresentá-la na delegacia de Polícia Civil;
6. Acompanhar a vítima para assegurar a retirada dos seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

7. Nos casos de deferimento da medida protetiva em favor da mulher, pessoa trans ou travesti em situação de violência, fiscalizar o seu cumprimento.

8. Orientar/Encaminhar/Referenciar segundo fluxo de atendimento os casos de violência contra a mulher e demais pessoas LGBTQIA+ aos demais órgãos de enfrentamento, realizando os encaminhamentos urgentes, conforme atribuições definidas neste Procedimento, de acordo com as necessidades do caso, preenchendo a respectiva Ficha de Encaminhamento (Anexo II) e Protocolo de Matriciamento (Anexo III);

9. Garantir o preenchimento do Formulário Rogéria na presença de equipe técnica multidisciplinar mínima - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o (conforme Art. 20-d, Lei nº 7.716/1989)3 - para todas as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência. Para as pessoas LGBTQIA+ do gênero feminino, incluir o preenchimento da ficha de atendimento da mulher em situação de violência, contendo indicação do órgão de acolhimento, qualificação da pessoa, breve histórico do caso e encaminhamentos realizados e encaminhá-la ao CREAS para demais encaminhamentos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A adesão ao Pacto pelas Vidas LGBTQIA+ constitui o principal instrumento de vinculação jurídica entre a União e os Estados no compromisso com a implementação efetiva das diretrizes previstas neste Guia Orientador para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão (GOPE-POP). A formalização da adesão ao procedimentos é o principal produto do Pacto, funcionando como marco normativo e político que orienta as ações estaduais no enfrentamento às violências LGBTQIAfóbicas. Para garantir a efetividade, a coerência e a aprendizagem contínua no processo de implementação, o Pacto prevê uma estrutura de governança básica, composta por um comitê de monitoramento que funcionará em regime de coparticipação entre sociedade civil, especialistas, agentes de segurança pública e demais atores institucionais envolvidos. Este comitê terá a responsabilidade de acompanhar a execução das diretrizes do GOPE-POP, avaliar sistematicamente seus resultados e impactos, identificar obstáculos operacionais e propor ajustes com base em evidências. A

presença da sociedade civil nesse processo é fundamental para garantir transparência, legitimidade e escuta qualificada das experiências de quem vive a política na prática. A avaliação será periódica e orientada tanto por indicadores quantitativos - como registros de ocorrência e uso do Formulário Rogéria - quanto por análises qualitativas que deem conta dos desafios estruturais, institucionais e culturais identificados ao longo da implementação.



GUIA ORIENTADOR PARA ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

**REPRESSÃO, INVESTIGAÇÃO E PROTEÇÃO EM
CASOS DE VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA PARA**

PROPÓSITOS

Estabelecer orientações para elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) para guiar a Polícia Federal nos casos de violência LGBTQIAfóbica de competência federal, promovendo repressão, investigação e proteção devida, com foco na proteção dos direitos.

Promover a institucionalização da resposta da Polícia Federal à violência LGBTQIAfóbica no âmbito, sobretudo em casos envolvendo crimes de ódio, crimes cibernéticos, tráfico de pessoas, violações em territórios indígenas, fronteiras

ou contexto interestadual/internacional.

Fortalecer a atuação das forças de segurança pública como agentes de garantia de direitos, ampliando sua capacidade de resposta frente às violações de direitos humanos sofridas por pessoas LGBTQIA+.

Consolidar práticas de atendimento humanizado e qualificado, com base na escuta ativa, na não revitimização e no respeito à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, em procedimentos que envolvam depoimentos, perícias e diligências em âmbito nacional.

Aprimorar a produção e o uso de dados sobre crimes LGBTQIAfóbicos desagregados por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, no âmbito federal, como subsídio à formulação de políticas públicas.

Assegurar o cumprimento da decisão do STF na ADO 26/DF, garantindo a aplicação efetiva da Lei de Racismo aos crimes de LGBTQIAfobia, garantindo sua correta tipificação nos procedimentos investigativos e repressivos sob a alçada da Polícia Federal,

OBJETIVO

Sistematizar formas institucionais de repressão, investigação e proteção especializada em casos de violência LGBTQIAfóbica, padronizando os procedimentos da Polícia Federal, nas situações em que for de sua atribuição, conforme os princípios constitucionais, tratados internacionais de direitos humanos e diretrizes de enfrentamento à discriminação, ao racismo e aos crimes de ódio com repercussão nacional ou transnacional.

RESULTADO ESPERADO

Evitar a revitimização das pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, assegurando que a repressão e a instrução investigativa policial em casos de violência LGBTQIAfóbica ocorra com atenção à orientação sexual, identidade de gênero,

expressão de gênero e características sexuais da vítima, inclusive durante os interrogatórios, perícias, depoimentos e diligências interestaduais ou internacionais;

Oportunizar a produção de provas sobre a natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida, por meio de registro detalhado dos fatos, utilização do Formulário Rogéria, bem como análise de elementos subjetivos e objetivos do tipo penal, coleta técnica de depoimentos, identificação de discursos discriminatórios, e solicitação de perícias digitais, documentais, físicas e psicológicas que apontem a motivação de ódio ou discriminação, evitando a descaracterização da natureza discriminatória do crime;

Assegurar a efetiva responsabilização dos autores e garantir o acesso à justiça para pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, promovendo registros qualificados, fluxos eficientes de encaminhamento, aplicação adequada da legislação vigente, inclusive no âmbito de medidas cautelares e protetivas, e articulação com a rede de proteção e os órgãos do sistema de justiça nos casos de repercussão interestadual, internacional, cibernética ou institucional.

DEFINIÇÕES

O conhecimento técnico para a devida prestação da segurança pública inclui necessariamente o conhecimento das categorias constituintes dos estudos dos gêneros e das sexualidades.

Nessa toada, fortalecendo os instrumentos que já estão disponíveis para utilização pública, adotaremos o “Cadernos LGBTQIA+ cidadania: Vol 1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+” (Anexo I), produzido pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, publicado em 2024. A produção conta com um robusto arcabouço prático-teórico contendo categorias que muitas vezes, por falta de letramento, podem gerar confusões e até mesmo revitimizações de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.¹

O primeiro capítulo, “LGBTQIA+ e seus significados”, conta com explicações acerca das diferenças entre “sexo” e “gênero”, explicações acerca do que é

“identidade de gênero”, “expressão de gênero”, “binarismo de gênero” e “orientação sexual”. Destaca-se também a quarta seção, que trata dos “Direitos das Pessoas LGBTQIA+”. Dentre eles, são apresentados de forma didática e tecnicamente adequada, os direitos ao nome e registro civil, à família, casamento e filiação, às candidaturas políticas e eleições, bem como o direito à vida e a uma sociedade sem discriminação. Encerra a seção apresentando Normativas Internacionais sobre LGBTQIA+.

O material contém descrições atualizadas das categorias, com linguagem prática e explicações dinâmicas sobre utilização no cotidiano, razão pela qual sugerimos os estudos dos Cadernos LGBTQIA+ inclusive, em formações e aperfeiçoamentos das forças de segurança pública do país.

VIOÊNCIA LGBTQIAFÓBICA SOB COMPETÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL (lista não exaustiva)

Sabemos que a Polícia Federal atua quando houver:

- (i) Repercussão interestadual ou internacional
- (ii) Envolvimento de crimes cibernéticos
- (iii) Afetação de serviços, bens ou interesses da União
- (iv) Violência contra defensores de direitos humanos LGBTQIA+
- (v) Ação de agentes públicos federais
- (vi) Ocorrência em locais ou instituições federais

Qualquer crime previsto no Código Penal praticado com motivação LGBTQIAfóbica pode ser de competência da PF desde que se enquadre em uma dessas hipóteses legais. No entanto, há um conjunto específico de crimes cuja apuração é de atribuição exclusiva da Polícia Federal, conforme determinado pela Constituição Federal e por leis infraconstitucionais, os quais elencamos abaixo.

A lista que se segue não exclui a possibilidade de a Polícia Federal atuar em outras situações de excepcional interesse da União ou por determinação judicial, especialmente na garantia de direitos fundamentais de pessoas LGBTQIA+.

(i) Crimes cibernéticos com motivação LGBTQIAfóbica

Incitação à violência contra as pessoas LGBTQIA+ em redes sociais, fóruns, perfis abertos ou plataformas internacionais; organização de grupos digitais com discurso de ódio, distribuição de conteúdos ou dados pessoais com intenção de exposição e retaliação, disseminação de fake news e deepfakes com discurso discriminatório.

Ex.: Operação Intolerância, no Paraná, que identificou os responsáveis pelas postagens criminosas (racistas, sexistas e homofóbicas) em site.

(ii) Tráfico de pessoas LGBTQIA+

Tráfico nacional e internacional de pessoas LGBTQIA+, particularmente travestis, mulheres trans, pessoas transmasculinas ou não binárias.

Ex.: Operação Fada Madrinha, em Franca/SP, que investigou um esquema de tráfico internacionais de pessoas trans brasileiras, submetidas a trabalho análogo à escravidão, na Itália.

(iii) Crimes cometidos por agentes públicos federais

Agressões, ameaças, injúrias ou recusa de atendimento por servidor federal em razão da identidade de gênero, orientação sexual ou expressão de gênero da vítima.

(iv) Violências em bens, serviços e espaços da União

Recusa de atendimento ou discriminação em aeroportos, universidades federais, hospitais universitários, órgãos e repartições públicas federais.

(v) Crimes contra defensores/as de direitos LGBTQIA+

Perseguições, ameaças e execuções de ativistas LGBTQIA+ com atuação nacional ou internacional, nos crimes que envolvem violações de direitos humanos de grande repercussão ou federalizados por omissão.

Ex.: Bruno Pereira e Dom Phillips; Chacina de Pau D'Arco; Marielle Franco e Anderson Gomes.

(vi) Atuação de organizações criminosas com motivação LGBTQIAfóbica

Grupos interestaduais ou internacionais voltadas à prática de crimes contra as pessoas LGBTQIA+.

(vii) Crimes de homicídio ou lesão corporal de repercussão nacional com motivação LGBTQIAfóbica

Crimes qualificados por motivo torpe com ampla mobilização social ou relação com redes organizadas de ódio.

(viii) Violência política de gênero em âmbito federal

De acordo com a Lei nº 14192/2021, a violência política contra as mulheres é toda ação, conduta ou omissão cuja finalidade seja impedir, obstaculizar ou retinir os direitos políticos das mulheres. A norma acrescenta também que qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais das mulheres, em virtude do sexo, também configura uma violência política.

Ex1.: Investigação conduzida pela PF de crime eleitoral de violência política de gênero em Paragominas, Pará, para apurar crime contra candidata trans ao cargo de vereadora.

Ex2.: A Polícia Federal, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) e a Procuradoria Regional Eleitoral de Goiás assinaram, em março de 2024, acordo para estabelecer diretrizes de atuação conjunta no enfrentamento da violência política de gênero.

(ix) Casos federalizados por omissão estatal grave

Violações de direitos humanos com inércia de autoridades estaduais, apuração deslocada para a Justiça Federal.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O presente Guia Orientador de Elaboração de Procedimento Operacional Padrão – GOpE-POP - tem como mister a recomendação de parâmetros procedimentais no âmbito das forças de segurança pública dos estados, especificamente aquele serviço público prestado pelas Polícias Civis, com vias de fortalecer o acolhimento e atendimento adequados da população LGBTQIA+.

Visando compreender a particularidade da autoridade a qual o Guia Orientador para Elaboração destina balizar a atuação, ressaltamos que a padronização dos procedimentos operacionais está direcionada à repressão dos crimes contra população LGBTQIA+, investigação de infrações penais e proteção dos direitos fundamentais das vítimas.

Conforme previsão do art. 144, §1º, da Constituição Federal/1988, Lei nº 10.446/2002, Lei nº 13.344/2016 está determinado que a Polícia Federal se destina a prevenir, apurar e reprimir as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas. Nisso, estão incluídos: crimes políticos, previdenciários, lavagem de dinheiro, desvio de recursos públicos e violação de direitos humanos como tráfico de pessoas e contrabando de migrantes - crimes estes propensos ao recorte da LGBTQIAfobia; bem como apurar outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão regular, segundo se dispuser em Lei.

A Polícia Federal é um ator estratégico na proteção dos direitos fundamentais de pessoas LGBTQIA+ em situações de violência com repercussão nacional ou internacional. Suas atribuições específicas — como a apuração de crimes interestaduais ou transnacionais, a repressão a crimes cibernéticos, a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, e a atuação nos crimes contra os direitos humanos — conferem-lhe um papel central no enfrentamento da LGBTQIAfobia em escala federal. Além disso, sua capacidade de requisitar informações, realizar diligências qualificadas, instaurar inquéritos policiais, solicitar medidas cautelares e protetivas e articular-se com o Ministério Público Federal e com o Poder Judiciário reforça seu protagonismo na garantia do acesso à justiça para essa população

Em razão dessas competências, a Polícia Federal pode colaborar decisivamente para a superação das lacunas no reconhecimento da natureza discriminatória da violência contra as pessoas LGBTQIA+, assegurando que a investigação seja conduzida com base no respeito à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais da vítima. Também pode desempenhar um papel proativo junto ao sistema de justiça na qualificação das denúncias, no diálogo com o Ministério Público Federal sobre diligências necessárias e na construção de estratégias institucionais para a proteção integral de pessoas LGBTQIA+ vítimas de crimes de ódio ou discriminação.

PROCEDIMENTOS

a. Tratamento destinado às pessoas LGBTQIA+ nas delegacias de Polícia Federal enquanto vítimas

Forma de conduta quanto ao nome: para o atendimento nas delegacias, devem seguir os mesmos princípios e regras de conduta indicados para a abordagem policial, respeitando a dignidade e intimidade da pessoa atendida.

Registro dos boletins de ocorrências:

- (i) É sugerido que o agente policial que faça o primeiro atendimento observe os mesmos critérios da revista, quais seja: mulheres para mulheres trans, cis e travestis, e para homens cis e trans, pessoas transmasculinas e não binárias, aquele de sua escolha.
- (ii) O policial deve se portar profissionalmente no registro da ocorrência, e incentivar a vítima a proceder com o registro do fato, abordando detalhes importantes para verificar a configuração da LGBTQIAfobia, visando à melhor forma de garantia dos direitos da pessoa ao acesso à justiça.
- (iii) Na identificação documental, o oficial de segurança não deve repetir o nome de registro da pessoa em voz alta caso seja diferente de seu nome social. Nos registros oficiais deverá constar o nome social informado e o nome de registro.
- (iv) É recomendado que a delegacia utilize um modelo padrão com campo

específico de registro referente à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, características sexuais, nome social, motivação LGBTQIAfóbica, faixa etária, raça/cor e outros – de preferência em acordo com o Formulário Rogéria.

(v) Em caso de agressões físicas, sempre que possível registrar as agressões em fotografias e encaminhar a vítima para o exame de corpo de delito.

(vi) Se o crime ocorrer em ambiente familiar e doméstico, esclarecer à vítima sobre a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência, e perguntar sobre seu desejo de requerer ou não tais medidas.

(vii) O policial deve indicar os serviços públicos especializados pertinentes para o atendimento da pessoa LGBTQIA+, como centros de acolhimento para vítimas de violência no ambiente familiar, centros de referência às pessoas LGBTQIA+ ou centros de saúde para atendimento primário.

(viii) em caso de crimes relacionados à violência LGBTQIAfóbica praticados em ambientes virtuais ou redes sociais, procurar preservar as provas do delito por meio de capturas de tela ou fotos das mensagens ofensivas para juntá-las à ocorrência policial; realização atas notariais; cabeçalhos completos de e-mails para identificar remetente e destinatário; mídias de armazenamento (pendrives, CDs, nuvens) com os conteúdos ofensivos e pedido de preservação do perfil em redes sociais onde ocorreu o crime.

(ix) A ocorrência deve conter dados a respeito da aparência da pessoa agressora, suas vestimentas, aspecto físico, presença ou não de piercings, tatuagens ou qualquer outra característica marcante. É fundamental que sejam narrados os fatos com as nuances apontadas pela vítima a fim de que dados importantes do momento não se percam.

b. Tratamento de pessoas LGBTQIA+ na delegacia enquanto suspeitas de autoria do crime

A pessoa LGBTQIA+ conduzida a uma delegacia pelo policial deve ser imediatamente apresentada ao delegado da polícia. Neste sentido:

(i) A revista íntima jamais pode ser vexatória ou abusiva, e deve priorizar o scanner corporal se necessário for. Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, a revista íntima deve sempre ser realizada por policial do gênero escolhido pela pessoa.

(ii) Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, esta só será recolhida à cela de contenção provisória na delegacia na existência de cela individual. Do contrário, o recolhimento deve ser providenciado imediatamente à Divisão de Controle e Custódia de Presos-DCCP/DEPATE.

(iii) Em relação ao recolhimento da pessoa trans em celas no subsolo dos fóruns em momento anterior à audiência de custódia, reitera-se que devem ser acomodadas em celas separadas.

(iv) O cuidado no atendimento deve ser mantido em todas as etapas, devendo o oficial manter a discrição e evitar expor a pessoa falando em voz alta seu nome de registro, caso diferente do nome social, de modo a não fazer referência à identidade de gênero da pessoa.

(v) Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, todos os tribunais do país e todos os juízes a eles vinculados devem realizar, no prazo de 24 horas, audiência de custódia em todas as modalidades de prisão. Será garantida a assessoria jurídica para a pessoa suspeita durante toda a sua permanência na autoridade policial.

c. Perguntas sobre orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais

Considerando o Ofício Conjunto 001/2023, de 12 de julho de 2023, elaborado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), Rede Brasileira de Pessoas Intersexo (Intersexo Brasil) e VoteLGBT, recomendamos que perguntas sobre orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, em qualquer âmbito ou momento da abordagem, acolhimento e encaminhamento da pessoa

LGBTQIA+ vítima de violência LGBTQIAfóbica sejam feitas da seguinte maneira e respeitando o seguinte encadeamento:

Sexo atribuído no nascimento

Qual sexo foi atribuído a você ao nascer?

(considerando, por exemplo, a primeira certidão de nascimento)

1. Masculino
2. Feminino
3. Ignorado

Variações de características sexuais

Você é intersexo, hermafrodita ou possui diferenças de desenvolvimento do sexo?

(intersexo é um termo para pessoas nascidas com variações das características sexuais também chamadas de hermafroditismo ou diferenças de desenvolvimento do sexo)

1. Sim
2. Não
3. Não sabe (não ler)
4. Prefere não responder (não ler)

Identidade de gênero

A sua identidade de gênero é a mesma do seu sexo atribuído ao nascer?

1. Sim
2. Não
3. Não sabe (não ler)
4. Prefere não responder (não ler)

Qual a sua identidade de gênero?

1. Mulher (cis ou trans)
2. Homem (cis ou trans)
3. Travesti
4. Não binária
5. Outra.

Especifique: _____

6. Não sabe (não ler)
7. Prefere não responder (não ler)

Orientação sexual

Considerando sua orientação sexual, você se define como:

(ler os conceitos entre parênteses quando necessário)

1. Gay
(pessoa do gênero masculino que se sente atraída ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com outras do mesmo gênero)
2. Lésbica
(pessoa do gênero feminino que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com outras do mesmo gênero)
3. Bissexual
(pessoa que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com pessoas de mais de um gênero)
4. Heterossexual
(pessoa do gênero feminino ou masculino que se sente atraída por ou deseja se relacionar afetivo ou sexualmente com pessoas de outro gênero)
5. Assexual
(pessoa que não sentiu atração ou não desejou se relacionar afetivo ou sexualmente)
6. Outra. Especifique: _____
7. Não sabe (não ler)
8. Prefere não responder (não ler)

d. Procedimento e registro da ocorrência

As notícias apresentadas pelo ComunicaPF devem ser analisadas por autoridade competente, que verificará a existência de indícios da prática de crimes, com atenção ao elemento de violência LGBTQIAfóbica denunciada.

Como o usuário tem a opção de informar os seus dados ou apresentar manifestação de forma anônima, a autoridade policial não deve desqualificar prima facie o relato de violência LGBTQIAfóbica nestes casos.

Uma vez apresentada a notícia de crime com indícios mínimos para a apuração, deve-se abrir o inquérito policial, indicando “c/c ADO 26/DF-STF”.

No momento do inquérito, o primeiro contato com a pessoa denunciante deve ensejar a aplicação do Formulário Rogéria.

(i) Formulário Rogéria

O primeiro procedimento para o registro de uma ocorrência de violência LGBTQIAfóbica deve ser o preenchimento do Formulário Rogéria.

Sobre o Formulário Rogéria (Anexo IV), este foi elaborado pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 181/2021, e consiste em um documento cuja finalidade é o levantamento e sistematização de dados sobre a realidade LGBTQIA+, facilitando a adoção de procedimentos integrados para minimizar a repetição da violência LGBTQIAfóbica em curto prazo, além de aprimorar as respostas institucionais para reduzir a incidência de violências discriminatórias em uma tentativa de unificar os procedimentos para acolhimento de vítimas. Sua implementação ainda enfrenta resistência por parte dos estados, contudo acreditamos que, para os fins aos quais o presente GOpE-POP se propõe, a disseminação deste formulário é fundamental. Vale ressaltar que a Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, na nota técnica n.º 89/2024/CGDLGBTQIA+/DLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC, condensou as sugestões realizadas no que tange o aprimoramento do formulário, o que parece ser condição fundamental para a inclusão e aplicabilidade dele nos procedimentos operacionais padrões dos quais este Guia visa orientar a elaboração. O formulário deverá ser aplicado preferencialmente com a presença de técnico ou equipe multidisciplinar - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o -, diante da autoridade policial que está relatando a ocorrência.

(ii) Boletim de ocorrência

Após o procedimento de preenchimento do Formulário Rogéria, inicia-se o registro do boletim de ocorrência.

Recomenda-se a utilização de práticas de Comunicação Não Violenta (CNV) ao longo da abordagem. Para isso, é relevante relembrar três elementos: i) escutar, ii) perguntar e iii) se fazer presente, conforme orientação do Protocolo Operacional Padrão proposto pela FGV (2020). Não desqualifique a narrativa da vítima com expressões como “isso não é nada” ou “você veio aqui por causa disso?”. Quando não houver indício de crime ou contravenção penal, explique a situação com respeito e oriente sobre os caminhos jurídicos adequados, especialmente em casos de natureza cível.

Importa lembrar que nem toda infração penal contra as pessoas LGBTQIA+ é, necessariamente, LGBTQIAfóbica. Para qualificar a motivação da violência, é necessário investigar se: a vítima se identifica ou se apresenta publicamente como LGBTQIA+ ou foi percebida como pessoa LGBTQIA+; havia vínculo prévio com o agressor(a); o(a) agressor(a) sabia ou poderia saber da identidade da vítima ou presumir a identidade da vítima; houve uso de insultos LGBTQIAfóbicos durante a ação criminosa. Essas informações devem constar com riqueza de detalhes no registro da ocorrência. Além disso, os detalhes da execução do crime são fundamentais para evidenciar a motivação por ódio, especialmente quando houver: agressões desproporcionais (ex.: excesso de facadas ou tiros); tortura, espancamento, esquartejamento, carbonização; lesões em partes erógenas ou genitais. Tais elementos demonstram a natureza simbólica e discriminatória da violência, sendo cruciais para o correto enquadramento jurídico e para a proteção integral da vítima.

Neste caso, indicar expressamente no boletim a natureza LGBTQIAfóbica do crime (e.g.: “c/c ADO 26/DF - STF”). Descrever conflitos familiares, uso de álcool ou drogas, presença de armas, habilidades de luta ou qualquer agravante à segurança da vítima LGBTQIA+.

Em casos de lesão corporal, violência sexual ou crimes com vestígios, a vítima deve ser encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML). Havendo suspeita de violência LGBTQIAfóbica, deve-se coletar o máximo de detalhes: aparência do(a) agressor(a), vestígios no local (bitucas, impressões digitais, câmeras), vestes da vítima, uso de preservativo e ejaculação.

Havendo violência doméstica, familiar ou de afeto contra mulheres cis ou trans, homens trans e pessoas transmasculinas, pessoas não binárias, pessoas intersexo e casais homoafetivos, aplicar a Lei nº 11.340/2006 com medidas protetivas de urgência, vedando a aplicação da Lei nº 9.099/1995 (art. 41 da LMP).

Solicitar que a vítima apresente ou indique como obter provas (áudios, imagens, testemunhas). Transcrever literalmente ofensas verbais, com aspas. Fotografar lesões (com autorização) e descrever em detalhes as circunstâncias do crime.

Informar à vítima os desdobramentos do atendimento (investigação, retorno e etc.). Em caso de surto ou sinais de transtorno mental, acionar o SAMU e serviços de urgência em saúde mental.

Encaminhar a vítima aos órgãos públicos de referência em assistência social para garantir o acolhimento, orientação e suporte especializado, como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Podendo ser feito por meio de anotação no próprio boletim de ocorrência e o posterior envio de ofício da Polícia Militar para os órgãos, especificando o caso em questão e considerando a situação socioeconômica de cada vítima.

e. Denúncias anônimas de crimes contra as pessoas LGBTQIA+

A notícia-crime de eventual infração penal contra as pessoas LGBTQIA+ pode ser apresentada de forma anônima, por meio dos canais de atendimento (e.g.: *ComunicaPF*, 197), além dos canais disponíveis para recebimento de notícias-crime anônimas de crimes, vinculados ao Ministério da Justiça, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e o Disque 180 (Disque violência contra a mulher), encaminhadas as denúncias à Polícia Federal, quando de sua competência.

O setor responsável pela triagem das denúncias deve remeter o conteúdo à delegacia de circunscrição territorial ou especializada, para análise e apuração preliminar.

A autoridade policial avaliará a plausibilidade da denúncia com base na existência de dados mínimos (local, datas, descrição de fatos); nos indícios de violência motivada por LGBTQIAfobia; na possibilidade de diligências iniciais (ex.: localização de testemunhas, imagens, documentos, perfis em redes sociais etc.).

Na hipótese de notícia de que pessoa LGBTQIA+ esteja sendo vítima de qualquer forma de violência, não sendo a hipótese de situação flagrancial e havendo indícios de elementos mínimos da prática delituosa, a Polícia Federal deve registrar a respectiva ocorrência policial e instaurar inquérito policial.

Caso seja identificada motivação discriminatória, deve-se acrescentar a tipificação como “c/c ADO 26/DF-STF” ou “crime com motivação LGBTQIAfóbica”, conforme protocolo de qualificação do registro policial.

i) Investigação preliminar de crimes contra as pessoas LGBTQIA+

Todavia, pode ocorrer ausência, no momento, de elementos mais robustos que demonstrem a ocorrência do fato criminoso. Nestas circunstâncias, especialmente em se tratando de denúncia de LGBTQIAfobia sob competência da PF, a autoridade deve instaurar Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), como um procedimento administrativo interno e preparatório, com o objetivo de verificar a veracidade de uma notícia-crime, antes da abertura formal de um inquérito policial. Podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos e instrumentos de investigação para verificação preliminar da notícia-crime:

- oitiva das vítimas, comunicante, ou qualquer envolvido já qualificado, observando a ordem de oitivas que atenda à conveniência e oportunidade da investigação;
- em caso de crimes patrimoniais, que envolvam violência patrimonial, solicitar cópias de extratos bancários à vítima ou a seu responsável, bem como relatórios detalhados contendo a receita e a despesa mensal da pessoa LGBTQIA+;
- em caso de crimes contra as pessoas LGBTQIA+ em ambiente doméstico e familiar, realizar diligências nas vizinhanças a fim de buscar testemunhas das rotinas da vítima e dos eventuais agressores, assim como elementos que forneçam indícios sobre o estado de saúde física e mental da pessoa LGBTQIA+.

Após a investigação preliminar deve ser produzido um relatório das diligências preliminares, com filmagens, fotos que atestem os fatos ou as condições de vida da pessoa LGBTQIA+, nos termos do relatório de investigação preliminar. É desejável consignar os elementos que caracterizem qualquer estado de saúde e/ou condição funcional que indiquem maior grau de vulnerabilidade.

Se confirmada a materialidade, deve ser instaurado inquérito policial.

Caso, ao longo da apuração, a vítima seja identificada e demonstre estar em

situação de risco, devem ser adotadas medidas de proteção imediatas, incluindo o encaminhamento à rede de proteção e a propositura de medidas protetivas de urgência, quando cabível (nos termos da Lei nº 11.340/2006).

Caso seja identificada motivação discriminatória, deve-se acrescentar a tipificação como “c/c ADO 26/DF-STF” ou “crime com motivação LGBTQIAfóbica”, conforme protocolo de qualificação do registro policial.

f. Diligências na investigação de crimes contra as pessoas LGBTQIA+

Considerando que o CNJ, em seu diagnóstico, apontou desafios na produção de provas sobre a violência sofrida, encoraja-se a Polícia Federal a empreender todos os esforços necessários para que os elementos de prova da natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida sejam verificados, conforme o fato narrado pela vítima.

Podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos e instrumentos para investigação de possíveis crimes contra as pessoas LGBTQIA+, sempre observando como parâmetro os elementos objetivos, normativos e subjetivos do tipo penal em análise:

- I** - oitiva formal presencial ou por telefone das pessoas envolvidas;
- II** - solicitação de perícia ao Instituto de Medicina Legal, destacando-se os laudos: 1 - Lesões Corporais (exame da pessoa); 2 - Lesões Corporais Indireto (exame de prontuário médico); 3 - Atos Libidinosos e Lesão Corporal (violência sexual);
- III** - outros mandados judiciais de investigação pertinentes ao caso concreto

g. Relatórios de investigação de crimes e relatório final de procedimento investigativo contra as pessoas LGBTQIA+

Durante o curso da investigação, os relatórios parciais ou intermediários devem conter, obrigatoriamente:

- Indicador do crime com base na ADO 26/DF - STF, por meio da inserção da expressão “c/c ADO 26/DF-STF” no procedimento policial;
- Listagem detalhada das diligências realizadas, contendo a descrição objetiva e cronológica de todas as ações investigativas executadas (ex.: oitivas, perícias, requisições, buscas), acompanhadas de resumos claros dos resultados obtidos e das informações colhidas em cada oitiva;
- Relato técnico e sensível sobre o contexto social da vítima que permitam a compreensão mais ampla da vulnerabilidade social e da dinâmica da violência, por meio do registro da impressão pessoal dos(as) policiais responsáveis pelas diligências acerca da situação familiar, afetiva e comunitária da vítima;
- Recomendações específicas de encaminhamentos intersetoriais, considerando a realidade da vítima e os recursos disponíveis (assistência social, saúde mental, apoio jurídico, abrigo, entre outros).

Na conclusão do inquérito ou do procedimento de investigação, o relatório final da autoridade policial deverá conter:

Reafirmação da necessidade de manter o marcador “c/c ADO 26/DF-STF”, como forma de qualificar juridicamente a motivação discriminatória e subsidiar políticas públicas e atuação do sistema de justiça.

Análise jurídica do caso com foco nos agravantes de LGBTQIAfobia, por meio do cotejo entre as diligências realizadas e os dispositivos penais aplicáveis, incluindo tipificação penal do crime, possíveis qualificadoras, causas de aumento de pena ou circunstâncias agravantes relacionadas à condição da vítima como pessoa LGBTQIA+.

Conclusão da autoridade policial por meio do i) indiciamento do(a) autor(a) do crime, com justificativa técnica e fundamentação legal ou ii) proposta de arquivamento, caso não se confirmem os elementos necessários à persecução penal, sempre acompanhada de motivação escrita e fundamentada.

h. Formalização das autuações em flagrante

Uma vez que a Polícia Federal realize a prisão em flagrante, deverá conduzir a pessoa até a delegacia de Polícia Federal para a formalização da autuação em flagrante, isto é, para lavrar o Auto de Prisão em Flagrante (APF).

Nos casos que envolvem vítimas de LGBTQIAfobia ou pessoa suspeita de autoria do crime LGBTQIA+, é imprescindível que a formalização da prisão ocorra com respeito à identidade da vítima e do suspeito, à qualificação adequada da motivação discriminatória e à garantia de seus direitos fundamentais – inclusive o respeito ao nome social, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais de vítimas e suspeitos.

No ato de Lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, reunir todos os elementos colhidos no local dos fatos e nas declarações de vítimas e testemunhas, indicando de forma clara a motivação LGBTQIAfóbica, quando identificada, por meio da expressão “c/c ADO 26/DF-STF”. Neste momento, coletar depoimento da vítima e suspeito em ambiente reservado, bem como coletar as provas imediatas – incluindo registro e anexo de imagens de lesões se autorizado pela vítima; objetos documentos ou dispositivos relevantes para a comprovação do crime; vestígios para análise pericial.

Encaminhar o auto de prisão em flagrante no prazo de até 24 horas e apresentar a pessoa presa à audiência de custódia, conforme art. 310 do CPP.

Quanto à vítima, avaliar, com base nos relatos e nas circunstâncias, possibilidade de representar ao juízo por medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) e/ou solicitar cautelares diversas da prisão.

i. Medidas cautelares e protetivas

A Polícia Federal, diante de situações que envolvam risco iminente à integridade física, psíquica ou social de pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, deve adotar as medidas dispostas na legislação

Medidas Protetivas de Urgência – Lei nº 11.340/2006 - aplicam-se sempre que

houver indícios de violência doméstica e familiar baseada em gênero, inclusive para mulheres cis e trans; homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias e pessoas intersexo, e casais homoafetivos do sexo masculino (conforme jurisprudência consolidada – TJDFT, STJ, CNJ).

Nestes casos, as medidas que podem ser requeridas pela autoridade policial ao juiz incluem afastamento imediato da pessoa agressora do lar ou local de convivência; proibição de contato com a vítima (por qualquer meio); proibição de frequentar determinados lugares (ex.: trabalho, escola, residência da vítima); suspensão ou restrição de visitas a filhos, se houver; retenção de armas de fogo eventualmente registradas em nome do(a) agressor(a). Nos casos em que a vítima se encontre sob risco iminente, a autoridade policial poderá solicitar ao juízo a concessão imediata das medidas protetivas, sem necessidade de audiência prévia com o(a) agressor(a), acionar plantão judiciário, se necessário e encaminhar a vítima para serviços de acolhimento emergencial e proteção social.

Medidas Cautelares Diversas da Prisão – Nos termos do art. 319 do CPP, o(a) delegado(a) de polícia pode representar ao juízo por outras medidas cautelares, como monitoramento eletrônico do agressor; comparecimento periódico em juízo; recolhimento domiciliar em período noturno; suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica, quando usada para cometer o crime e proibição de se ausentar da comarca.

j. Articulação com a rede de proteção e o sistema de justiça

A articulação da Polícia Federal com a rede de proteção e o sistema de justiça se mostra de grande importância para um eficaz atendimento à vítima. A rede de proteção é composta por serviços que garantem o acolhimento e suporte. Para ser eficaz e realmente acolhedor, é necessário a colaboração entre:

- Centros de Referência LGBTQIAPN+, que oferecem apoio psicossocial e jurídico;
- Defensoria Pública da União, para garantir o acesso à justiça;
- Ministério Público Federal, na atuação contra crimes de discriminação e violência;

- Conselhos de direitos e organizações da sociedade civil, que promovem a conscientização e a incidência política;
- Hospitais e centros de saúde que oferecem atendimento emergencial e acompanhamento a vítimas de agressões físicas e psicológicas;
- Casas de acolhimento para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social, garantindo um local seguro para quem não pode retornar para suas residências por risco de violência familiar ou comunitária;
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio de programas e políticas adequadas.

Esses órgãos devem estar articulados não só com a Polícia Federal, mas também com todo o sistema de justiça, garantindo uma articulação de vários atores. Para garantir que os crimes de LGBTQIAfobia sejam adequadamente punidos, é necessário que o sistema de justiça tenha agilidade na tramitação dos inquéritos, promova audiências especializadas para crimes de discriminação e violência contra a população LGBTQIAPN+, monitore os casos para evitar a impunidade e crie grupos de trabalho interinstitucionais para melhorar a eficiência das investigações e processos judiciais.

Desse modo, é necessário orientar segundo fluxo de atendimento os casos de violência contra a mulher e demais pessoas LGBTQIA+ aos demais órgãos de enfrentamento, realizando os encaminhamentos urgentes, conforme atribuições definidas neste Procedimento, de acordo com as necessidades do caso, preenchendo a respectiva Ficha de Encaminhamento (Anexo II) e Protocolo de Matriciamento (Anexo III).

Ainda, reitera-se a necessidade de um esforço conjunto e integrado, garantindo que o direito à segurança e à dignidade da população LGBTQIA+ seja plenamente assegurado, que ocorrerá com o fortalecimento da articulação entre Polícia Federal, sistema de justiça e redes de proteção para garantir respostas rápidas, eficazes e acolhedoras aos casos de LGBTQIAfobia.

RESPONSABILIDADES/DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Casos de LGBTQIAfobia são aqueles em que há rejeição, medo, preconceito, discriminação, aversão, ódio e/ou violência, de conteúdo individual ou coletivo, contra pessoas de orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e/ou características sexuais diversas. O procedimento, nesses casos, é composto por quatro fases complementares:

1. atendimento e acolhimento;
2. orientação e encaminhamentos à vítima;
3. procedimentos criminais e conclusão do inquérito; e
4. monitoramento das ocorrências.

1ª FASE Atendimento e acolhimento

Será verificada a possibilidade de iniciar um processo de queixa-crime.

É fundamental: promover um atendimento humanizado, considerando a palavra da vítima, em um ambiente que assegure adequadamente a sua privacidade; ter profissionais qualificados profissionalmente e que tenham formações na proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+; que seja realizado, preferencialmente, por policiais do gênero escolhido pela pessoa; e promover uma escuta qualificada, sigilosa e sem julgamentos.

Neste momento, a presença da equipe multidisciplinar mínima - advogada/e/o (conforme Art. 20-d, Lei nº 7.716/1989), assistente social e psicóloga/ue/o - é indispensável.

Neste momento deverá ser aplicado pelos agentes públicos presentes - autoridade policial, psicóloga e assistência social - o Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, formulário "Rogéria".

2ª FASE

Orientação e encaminhamentos à vítima

É de extrema importância que todos os servidores da delegacia tenham conhecimento sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+ e a rede de acolhimento para pessoas que foram vítimas de violência de gênero e LGBTQIAfóbica.

Neste sentido, é fundamental informar a vítima sobre os seus direitos e as fases de um processo criminal; e a partir da análise de cada caso, o policial poderá encaminhar a vítima para também ser acolhida por outros serviços da rede de acolhimento, tais como: centro de referência, IML, assistência social e saúde.

A presença de uma equipe multidisciplinar mínima - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o - é indispensável para a realização de acolhimento, por meio de assistência jurídica, referência, contrarreferência, matriciamento e acesso à informação, por exemplo (Anexos II e III).

A referência e contrarreferência é uma estratégia central de encaminhamento para equipamentos, programas e serviços do território. A articulação da Polícia Federal com a rede de proteção e o sistema de justiça se mostra de grande importância para um eficaz atendimento à vítima. Esses serviços, programas e equipamentos devem estar articulados de maneira recíproca não só com a Polícia Federal, mas também com todo o sistema de justiça, garantindo uma articulação de vários atores.

O matriciamento envolve um conjunto abrangente de tecnologias de cuidado que extrapolam o encaminhamento para equipamentos, programas e serviços disponíveis no território. Ele envolve a colaboração integrada de equipes destes equipamentos, programas e serviços trabalhando conjuntamente na atenção individualizada a cada caso, por meio da realização de reuniões periódicas, elaboração de planos conjuntos de atendimento e desenvolvimento de oficinas ou encontros de capacitação. Aqui, propomos uma metodologia inovadora que abrange inclusive o matriciamento junto a equipes profissionais da segurança pública, uma área de políticas públicas até então subrepresentada nas metodologias de

matriciamento. Propomos que essa metodologia de cuidado deve ser aplicada às vítimas de LGBTQIAfobia, como estratégia adequada de promoção e proteção dos seus direitos. Um protocolo de matriciamento é uma boa-prática de cuidado e pode ser utilizado inclusive pelas forças de segurança pública em parcerias com instituições do sistema de justiça e os equipamentos, programas e serviços da rede de proteção.

Na ausência de pessoal por parte da delegacia deve ser acionada OSC parceira para prestar esse serviço. Recomenda-se fortemente a qualificação do pessoal, já que frequentemente os equipamentos se apoiam no serviço prestado muitas vezes de maneira voluntária pelas OSCs, sendo que tais equipamentos devem desenvolver suas próprias capacidades de atender a todas as GOPE-POPulações, inclusive com atenção às suas especificidades.

A elaboração e o fortalecimento das redes de acolhimento às pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade são fundamentais.

Também cabe incorporar o fluxo de denúncias federal - Disque 100 - como encaminhamento no âmbito das políticas federais.

Para garantir que o objetivo deste Guia seja cumprido, é fundamental o estabelecimento de instâncias procedimentais, com momentos intersetoriais e transdisciplinares, a fim de que seja garantida à vítima o seu acesso à justiça. Ainda, em consonância com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional, em 05 de dezembro de 2023, instituiu a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra as pessoas LGBTQIA+, nos termos da Portaria nº 756, de 5 de dezembro de 2023, oficializando a implementação de “uma política pública de enfrentamento às diversas violências e discriminações sofridas por pessoas LGBTQIA+, com vistas à promoção de sua cidadania plena”. A Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra as pessoas LGBTQIA+, executada no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, é uma política pública de enfrentamento às diversas violências e discriminações sofridas por pessoas LGBTQIA+, com vistas à promoção de sua cidadania plena,

tendo como objetivos: *I* - enfrentar a discriminação e violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais; *II* - monitorar os dados de violência contra as pessoas LGBTQIA+, com desenvolvimento de metodologia para compilação desses dados; *III* - fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e risco social; *IV* - construir a Rede de Enfrentamento à Violência contra as pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não governamentais; *V* - promover o fortalecimento institucional das políticas de enfrentamento às discriminações e violências sofridas pelas pessoas LGBTQIA+; e *VI* - expandir o alcance das políticas de proteção, promoção e defesa das pessoas LGBTQIA+ no âmbito do território brasileiro. Mencionar aqui a Estratégia Nacional é fundamental pois por meio dela é possível mobilizar agentes sociais, políticos e econômicos em prol de pensarmos conjuntamente um fluxograma geral de encaminhamento para pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência. Portanto, apresento abaixo minuta de cronograma para elaboração do fluxograma a ser elaborado conjuntamente com os setores da Segurança Pública, Saúde Integral e Assistência Social no campo LGBTQIA+.

3ª FASE

Procedimentos criminais e inquérito policial

Essa fase compreende desde o registro da ocorrência até a conclusão do inquérito policial. São procedimentos fundamentais: o registro detalhado, pormenorizado e qualificado dos fatos no boletim de ocorrência a fim de garantir o registro da natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida; assegurar a privacidade do depoimento e de seu conteúdo; estabelecer diálogo e intercâmbio de informações com as delegacias distritais, de modo a obter informações necessárias para complementar o registro policial; em casos de crimes motivados por intolerância, verificar se existem políticas estaduais específicas que podem incrementar a atuação no caso; identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer esclarecimentos sobre o crime e suas circunstâncias; e concluir e encaminhar o inquérito policial.

É fundamental que o investigador da Polícia Federal, bem como o delegado/a empreendam o máximo de esforços a fim de diligenciar o que for necessário para evidenciar a realidade material dos fatos, sendo obrigatório a elaboração de relatório final de encerramento de inquérito, listando todos os empreendimentos realizados pela autoridade policial a fim de averiguar a materialidade dos fatos e informando as fundadas razões para crer que aquela violência é ou não LGBTQIAfóbica, a fim de confirmar ou negar sua natureza.

4ª FASE

Monitoramento das ocorrências

É fundamental que seja permitido que os procedimentos do expediente sejam revistos sempre que necessário. A Coordenação de Delegacias, por meio de um banco de dados online, seguindo diretrizes éticas e técnicas, deve monitorar nos órgãos do Judiciário os casos de LGBTQIAfobia, apresentados a partir dos procedimentos instaurados.

Para que o monitoramento das ocorrências de violência LGBTQIAfóbica contribua efetivamente para o enfrentamento das violações e a formulação de políticas públicas, é fundamental que o banco de dados online seja construído e operado com base em diretrizes éticas rigorosas. O tratamento das informações deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a anonimização, a confidencialidade e o acesso restrito a profissionais capacitados em direitos humanos e diversidade. A desagregação dos dados por orientação sexual, identidade de gênero, raça/cor, faixa etária e território deve servir exclusivamente à visibilização das violências interseccionais, sendo vedado qualquer uso punitivo, discriminatório ou que exponha a identidade das vítimas. É indispensável que o banco de dados seja supervisionado por instâncias de controle social, com auditorias regulares, mecanismos de rastreabilidade dos acessos e participação da sociedade civil. A governança compartilhada, aliada à revisão contínua dos procedimentos, é essencial para garantir que essas informações não sirvam à vigilância ou criminalização de pessoas LGBTQIA+, mas, sim, à promoção de justiça e proteção de seus direitos.

O presente Guia Orientador para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão - GOpE-POP - tem como mister o estabelecimento de parâmetros procedimentais básicos no âmbito das forças de segurança pública dos estados, especificamente aquele serviço público prestado pela Polícia Federal, com vias de fortalecer o acolhimento e atendimento adequados da população LGBTQIA+. Em síntese, a atuação da Polícia Federal deve ser parte integrante das medidas de enfrentamento à violência contra as pessoas LGBTQIA+, acolhendo, atendendo, notificando e encaminhando os casos conforme o protocolo. Dentre as atribuições específicas, compete à União ratificar as obrigações que se seguem, quais sejam:

1. Acolher, de forma solidária, as pessoas LGBTQIA+ em situação de violência que buscarem o serviço por livre demanda ou referenciadas por outras instituições e/ou serviços, com o compromisso não revitimização.
2. Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, inclusive para a confirmação da natureza LGBTQIAfóbica da violência sofrida.
3. Confeccionar o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS - boletim de ocorrência), desagregando os dados da vítima por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, descrevendo a realidade dos fatos e respeitando as vítimas em sua diversidade.
4. Realizar prisão em flagrante do agressor sempre que observado os requisitos legais da situação de flagrância, ou qualquer uma das formas de violência contra as pessoas LGBTQIA+, no momento do atendimento.
5. No caso de prisão da pessoa agressora, apresentá-la na delegacia de Polícia Federal.
6. Acompanhar a vítima para assegurar a retirada dos seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.
7. Nos casos de deferimento da medida protetiva em favor da mulher, pessoa trans ou travesti em situação de violência, fiscalizar o seu cumprimento.

8. Orientar/Encaminhar/Referenciar segundo fluxo de atendimento os casos de violência contra a mulher e demais pessoas LGBTQIA+ aos demais órgãos de enfrentamento, realizando os encaminhamentos urgentes, conforme atribuições definidas neste Procedimento, de acordo com as necessidades do caso, preenchendo a respectiva Ficha de Encaminhamento (Anexo II) e Protocolo de Matriciamento (Anexo III).
9. Garantir o preenchimento do Formulário Rogéria na presença de equipe técnica multidisciplinar mínima - composta por assistente social, psicóloga/ue/o e advogada/e/o (conforme Art. 20-d, Lei nº 7.716/1989) - para todas as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência. Para as pessoas LGBTQIA+ do gênero feminino, incluir o preenchimento da ficha de atendimento da mulher em situação de violência, contendo indicação do órgão de acolhimento, qualificação da pessoa, breve histórico do caso e encaminhamentos realizados e encaminhá-la ao CREAS para demais encaminhamentos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A adesão ao Pacto pelas Vidas LGBTQIA+ constitui o principal instrumento de vinculação jurídica entre a União e os Estados no compromisso com a implementação efetiva das diretrizes previstas neste Guia de Orientação para Elaboração de Procedimento Operacional Padrão (GOpE-POP). A formalização da adesão aos procedimentos é o principal produto do Pacto, funcionando como marco normativo e político que orienta as ações estaduais e federais no enfrentamento às violências LGBTQIAfóbicas. Para garantir a efetividade, a coerência e a aprendizagem contínua no processo de implementação, o Pacto prevê uma estrutura de governança básica, composta por um comitê de monitoramento que funcionará em regime de coparticipação entre sociedade civil, especialistas, agentes de segurança pública e demais atores institucionais envolvidos. Este comitê terá a responsabilidade de acompanhar a execução das diretrizes do GOpE-POP, avaliar sistematicamente seus resultados e impactos, identificar obstáculos operacionais e propor ajustes com base em evidências. A presença da sociedade civil nesse processo é fundamental para garantir transparência, legitimidade e escuta qualificada das experiências de quem vive a política na prática. A avaliação será periódica e orientada tanto por indicadores quantitativos - como registros de ocorrência e uso do Formulário Rogéria - quanto por análises qualitativas que deem conta dos desafios estruturais, institucionais e culturais identificados ao longo da implementação.

REFERENCIAS

AMAPÁ. **Procedimento operacional padrão - GOpE-POP para acolhimento de pessoas LGBTQIA+**. Disponível em: segurancahumanizada.ap.gov.br/?protocolos&t=19. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC. Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**. Brasília: SLGBTQIA+, 2024. v. 1. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/campanhas-lgbtqia/lgbtqia-cidadania/publicacoes/caderno_lgbtqia-cidadania_vol-1_promocao-e-defesa-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

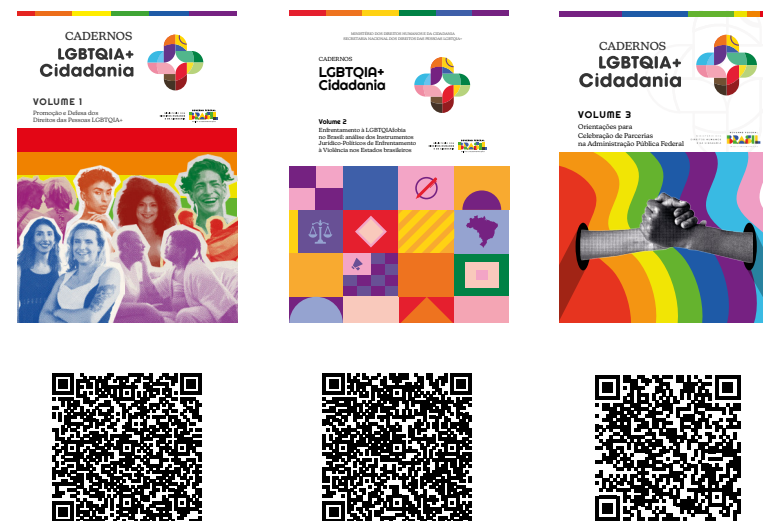
DISTRITO FEDERAL. **Cartilha - Segurança Pública LGBTQIA+”** 2021. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/09/CARTILHA-LGBT-final-13.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRAGA, Iara Falleiros et al. **Rede e apoio social para adolescentes e jovens homossexuais no enfrentamento à violência. Psicol. clinº, Rio de Janeiro , v. 29, nº 2, p. 297-318, 2017.** Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652017000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 jul. 2024.

Fundação Getúlio Vargas (FGV), Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA), Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (ABGLT) e RENOSP LGBT. **Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTQfóbica no Brasil. 2022.** Disponível em: <https://prceu.usp.br/repositorio/protocolo-policial-para-enfrentamento-da-violencia-lgbtfobica-no-brasil/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

ANEXOS

Anexo I Cadernos LGBTQIA+



Anexo II

Ficha de Encaminhamento

Este formulário destina-se ao registro de encaminhamento de pessoas vítimas de violência LGBTQIAfóbica para serviços de apoio, acolhimento ou responsabilização. Preencha com atenção. Esta ficha deve ser preenchida apenas com o consentimento da pessoa atendida. Preserve a confidencialidade das informações.

Nome: [Escreva o nome completo da pessoa atendida, conforme informado por ela]

Data de Nascimento: [DD/MM/AAAA]

Número do protocolo na unidade de origem: [Caso a unidade gere número de protocolo interno, registre-o aqui]

Unidade de origem: [Indique o nome completo do órgão, serviço ou instituição onde foi realizado o primeiro atendimento]

Descrição do caso:

[Faça um breve relato da situação de violência ou discriminação, com base no que a pessoa informou. Evite julgamentos ou interpretações pessoais. Utilize linguagem respeitosa e descritiva, relatando os fatos com objetividade.]

Profissional responsável pelo encaminhamento:

[Informe o nome completo do(a) profissional que está preenchendo esta ficha]

Função:

[Especifique o cargo ou função desempenhada na unidade (ex.:

delegado, assistente social, psicóloga, agente comunitário/a etc.)]

Resumo da orientação prestada

[Descreva de forma clara e concisa as orientações que foram oferecidas à pessoa atendida no momento do acolhimento. Indique se foram dados encaminhamentos jurídicos, de saúde, assistenciais ou outras medidas]

Profissional ou serviço de referência encaminhado: [Indique o nome do(a) profissional, setor ou instituição que irá receber o encaminhamento (ex.: Defensoria Pública, CRAS, CAPS, Delegacia etc.)]

Motivo do encaminhamento:

[Descreva por que o atendimento foi encaminhado a este serviço ou profissional. Exemplos: continuidade do acompanhamento psicológico, abertura de boletim de ocorrência, acesso a benefícios assistenciais etc.]

[Assinatura do profissional responsável pelo encaminhamento]

[Cidade, Estado]

Data [DD/MM/AAAA]

Anexo III

Protocolo de Matriciamento

O Protocolo de Matriciamento é uma estratégia de integração entre os serviços, equipamentos e programas de todas as áreas de políticas públicas - saúde, assistência social, direitos humanos, justiça e segurança pública, e assim por diante -, com o objetivo de melhorar a qualidade do cuidado prestado às pessoas e integrar múltiplas equipes neste processo. Essa abordagem visa a troca de conhecimentos e práticas entre equipes, promovendo um cuidado mais integral e eficiente. O Protocolo de Matriciamento tem como finalidade principal registrar e documentar todas as etapas do processo de encaminhamento e acompanhamento de uma pessoa entre diferentes profissionais ou serviços públicos. Suas finalidades incluem:

Organização do Cuidado: Permite que a Casa de Acolhimento e outros serviços e profissionais organizem o cuidado da pessoa residente de forma coordenada e integrada, garantindo uma transição suave entre os diferentes serviços parceiros.

Comunicação Efetiva: Serve como um meio de comunicação formal entre os profissionais e serviços públicos envolvidos, facilitando a referência e contrarreferência entre os diferentes aparelhos, bem como a troca de informações relevantes sobre a pessoa acolhida, suas necessidades e o plano de cuidados.

Registro de Intervenções: Registra as intervenções realizadas durante o processo de matriciamento, encaminhamento e contrarreferência, incluindo orientações, avaliações e tratamentos realizados.

Garantia da Continuidade do Cuidado: Ajuda a garantir que o paciente receba o acompanhamento necessário após o encaminhamento, fornecendo informações detalhadas sobre o motivo do encaminhamento, as avaliações realizadas e as orientações para continuidade do cuidado.

Pessoa vítima de violência LGBTQIAfóbica: [NOME]

Descrição do caso:

1. Objetivo:

[Cite abaixo os objetivos do matriciamento para este caso]

2. Estrutura do Matriciamento

a. Equipe Matricial:

[Cite a composição de profissionais de diferentes especialidades (psicólogos, assistente social, advogada/e/o, delegada/e/o, defensor/e/a, OSC, etc.) e as responsabilidades de cada profissional.]

b. Equipe de Referência:

[Descreva a equipe de referência responsável pelo acompanhamento da pessoa vítima de violência LGBTQIAfóbica e as responsabilidades no manejo os casos com o apoio da equipe matricial.]

3. Métodos de Integração:

Linha de Matriciamento 1 - Reuniões de Estudo de Caso:

[Planeje a discussão conjunta de casos complexos entre equipes e a identificação de estratégias de intervenção e cuidado compartilhado.]

Linha de Matriciamento 2 - Capacitações e Oficinas:

[Planeje a realização de treinamentos e oficinas sobre temas específicos de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica. Considere o envolvimento ativo da equipe matricial como facilitadores e instrutores]

Linha de Matriciamento 3. Visitas Conjuntas:

[Planeje realização de visitas domiciliares ou atendimentos na sede local de serviços e equipamentos parceiros no território ou consultas conjuntas quando necessário, envolvendo profissionais diversos]

Linha de Matriciamento 4. Protocolos de Atendimento:

[Desenvolva diretrizes e protocolos para padronizar o atendimento e informar a equipe matricial sobre necessidades específicas do caso]

4. Avaliação e Monitoramento:

Indicadores

[Elabore indicadores para avaliar o impacto do matriciamento na qualidade do cuidado e monitoramento contínuo do progresso das pessoas vítimas de violência LGBTQIAfóbica e ajustes nas estratégias conforme necessário.]

Avaliação

[Utilize esse campo como um canal de comunicação para feedback contínuo entre as equipes e a pessoa beneficiária, e para potenciais ajustes nas estratégias de capacitação e apoio conforme o feedback das equipes de referência.]

5. Resultados Esperados

[Cite abaixo os resultados esperados e os desfechos]

Anexo IV Formulário Rogéria

REGISTRO DE OCORRÊNCIA GERAL DE EMERGÊNCIA E RISCO IMINENTE ÀS PESSOAS LGBTQIA+

[Atenção: o questionário deve ser preenchido mediante autodeclaração da pessoa atendida, exceto o Campo III – Análise do/a Profissional]

I – Dados de Identificação Pessoal

Nome: _____

Nome Social: ☐ Sim ☐ Não

Se sim, informar o nome constante no registro de nascimento: _____

Data do nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: ☐ Brasileiro/a ☐ Migrante. Especificar: _____

Identidade de gênero: ☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Outra

Especificar: _____

Orientação sexual:

☐ Homossexual - Lésbica

☐ Heterossexual

☐ Homossexual - Gay

☐ Bissexual

☐ Panssexual

☐ Assexual

☐ Outra

Especificar: _____

Informar se é pessoa Intersexo: ☐ Sim ☐ Não

Raça/Cor:

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Amarela

☐ Indígena

Grau de instrução:

☐ Sem escolaridade definida e sem alfabetização

☐ Sem escolaridade definida e com alfabetização

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Ensino Superior Incompleto

☐ Ensino Superior Completo

☐ Pós-Graduação Incompleta

☐ Pós-Graduação Completa

RG: _____ **CPF:** _____
Endereço - Logradouro: _____ **Nº:** _____
Bairro: _____ **CEP:** _____
Município: _____ **UF :** _____
Telefone para contato com DDD: _____

Caso seja criança ou adolescente, registrar os dados do/a responsável legal ou pessoa que está acompanhando o atendimento:

Nome do/a responsável legal ou acompanhante: _____
RG: _____ **CPF:** _____
Telefone para contato com DDD: _____
E-mail: _____

II – Dados de Identificação do Risco

Qual a demanda apresentada (motivo da procura)? (Assinalar todas que forem relatadas)

☐ Violência física (golpes, tapas, ferimentos, submissões físicas - facada, paulada, soco, puxões, empurrões, imobilização etc.).
 Especificar: _____

☐ Violência psicológica (ameaças, humilhações, xingamentos, intimidações).
 Especificar: _____

☐ Violência moral (difamações, exposição, calúnias, injúria, chantagens).
 Especificar: _____

☐ Violência econômica ou patrimonial (retenção ou destruição de bens ou capital, roubo, furto).
 Especificar: _____

☐ Violência sexual (abusos, assédio, estupro, exposição da ou à nudez e prática de atos sexuais indesejados).
 Especificar: _____

☐ Discriminação/Preconceito - Direito cerceado ou negado referente a trabalho.
 Especificar: _____

☐ Discriminação/Preconceito - Direito cerceado no acesso a espaços públicos ou privados (banheiro, loja, supermercado, banco etc.).
 Especificar: _____

☐ Discriminação/Preconceito - Direito cerceado no acesso a serviços e políticas públicas (tratamento em saúde, acesso à justiça, educação etc.).
 Especificar: _____

☐ Outro(s).
 Especificar: _____

Informar onde ocorreu a violência e/ou a discriminação/preconceito:

☐ Ambiente doméstico/privado.
 Especificar: _____

☐ Ambiente privado que não o doméstico.
 Especificar: _____

☐ Ambiente público.
 Especificar: _____

☐ Ambiente institucional.
 Especificar: _____

☐ Ambiente virtual.
 Especificar: _____

Informar dados de quem praticou a violência e/ou a discriminação/preconceito, caso a vítima tenha conhecimento:

Nome: _____

Cargo: _____

Endereço para localização (residencial ou de trabalho):

Endereço - Logradouro: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ UF : _____

Telefone para contato com DDD: _____

E-mail: _____

Página na internet, caso o fato tenha ocorrido em ambiente virtual (facebook, instagram, twitter ou outras): _____

Possui testemunhas com relação a esse(s) fato(s)?

☐ Sim. Especificar contatos: _____

☐ Não possui

Qual a sua percepção com relação ao risco de sofrer novo episódio de violência, você sente que está sendo perseguido/a, ameaçado/a ou vigiado/a?

☐ Sim. Especificar: _____

☐ Não

Campo reservado para observações:

Existe registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência) relacionado a este(s) fato(s)?

☐ Sim.

Informar o(s) número(s): _____ Identificar a(s) Delegacia(s): _____

☐ Não

Em caso de violência doméstica e familiar, já houve medida protetiva de urgência ou alguma medida cautelar?

☐ Sim. Especificar: _____

☐ Não

Existe registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência) relacionado a fatos anteriores de violência e/ou discriminação/preconceito?

☐ Sim.

Informar o(s) número(s): _____ Identificar a(s) Delegacia(s): _____

☐ Não

Existe processo judicial relacionado a este(s) fato(s)?

☐ Sim.

Informar o(s) número(s): _____ Identificar o Tribunal para cada processo: _____

☐ Não

Existe processo judicial relacionado a fatos anteriores de violência e/ou discriminação/preconceito?

☐ Sim.

Informar o(s) número(s): _____ Identificar o Tribunal para cada processo: _____

☐ Não

Existe processo extrajudicial relacionado a este(s) fato(s)?

☐ Sim. Especificar: _____

☐ Não

Existe processo extrajudicial relacionado a fatos anteriores de violência e/ou discriminação/preconceito?

☐ Sim. Especificar: _____

☐ Não

Assinalar a presença de possíveis agravantes da situação de risco e vulnerabilidade social:

☐ Está em situação de rua

☐ É profissional do sexo

☐ Tem alguma doença grave, crônica ou comorbidade.

Especificar: _____

☐ Tem alguma questão relacionada à saúde mental (sofrimento psíquico, transtorno mental, ideação ou tentativa de suicídio, dependência química).

Especificar: _____

☐ É migrante ou refugiado/a

☐ É pessoa com deficiência

☐ É idoso/a

☐ Não possui rede de apoio (família, amigos/as)

☐ Possui rede de apoio restrita

☐ Não é acompanhado/a por nenhum serviço

☐ Reside com o/a agressor/a

☐ Mantém contato com o/a agressor/a

☐ O/A agressor/a tem arma de fogo

☐ Refere tentativa de homicídio

☐ Necessita de proteção à integridade física e à vida por meio de programas especializados

☐ Outro(s). Especificar: _____

A partir da identificação das demandas e concordância da pessoa atendida (vítima), assinalar os encaminhamentos de proteção social que foram realizados:

☐ Delegacia de Polícia

☐ Assistência Jurídica Gratuita. Especificar: _____

☐ PROVITA - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

☐ PPDDH - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e

Ambientalistas

☐ PPCAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

☐ Centro de Referência LGBTQIA+

☐ Casa de Acolhimento/Casa Abrigo

☐ Saúde. Especificar: _____

☐ Assistência Social. Especificar: _____

☐ Educação. Especificar: _____

☐ Habitação. Especificar: _____

☐ Outro(s). Especificar: _____

☐ Não houve encaminhamentos. Especificar o motivo: _____

Anexo V Fluxogramas

III – Análise do/a Profissional

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? Anote e explique.

Como a vítima se apresenta física e emocionalmente? Está acompanhado (a) pela rede de saúde? Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico? Existe o risco de a vítima tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar? Outro? Descreva.

Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que chamaram sua atenção e que poderão representar risco de novas agressões, a serem observadas no fluxo de atendimento.

IV – Dados de Identificação do Serviço

Data do atendimento: ____/____/____

Nome do/a profissional que realizou o atendimento: _____

Cargo do/a profissional que realizou o atendimento: _____

Nome da instituição: _____

Endereço - Logradouro: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone para contato com DDD: _____

Assinatura do/a profissional:

**CADERNOS
LGBTQIA+
Cidadania**



VOLUME 5

Guia orientador para elaboração de
Procedimentos Operacionais Padrões
(GOPE-POP) em casos de violência
lgbtqiafóbica para aplicação policial.

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO